



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 16 de dezembro de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 15/12/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5646

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Des^a. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente 15/12/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002680-5

IMPETRANTE: WAGNER MENDES COELHO

ADVOGADO: DR. GUILHERME AUGUSTO MACHADO EVELIM COELHO

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por Wagner Mendes Coelho, em face de ato judicial do Presidente deste Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (Ato nº 283, publicado no DJRR de 27 de outubro de 2015), que estaria ferindo direito líquido e certo.

Narra o impetrante que em 1994, o impetrante foi designado Tabelião do 2º Cartório do 2º Ofício pela Lei Estadual nº 009/1994, sendo sua nomeação posteriormente ratificada pelo art. 209 do Código Estadual de Organização Judiciária do TJRR.

Refere que, em 2006, o Ministério Público Estadual ingressou com uma ação civil pública, a fim de anular a investidura do impetrante, sob a alegação de que a mesma se dera sem concurso público, sendo a referida ação extinta sem julgamento de mérito pelo juízo de primeira instância.

Em sede de apelação, a sentença foi reformada, tendo este Tribunal declarado a inconstitucionalidade do citado art. 209 do CEOJ/TJRR.

Recorrendo o interessado ao Superior Tribunal de Justiça, este anulou o acórdão por violação à regra da reserva de plenário da declaração de inconstitucionalidade.

Os autos do processo foram novamente remetidos a esta Corte para que realizasse novo julgamento da apelação, agora por seu órgão plenário, porém, diz o impetrante que até a presente data o recurso de apelação está pendente de julgamento.

Nesse ínterim, este Tribunal de Justiça abriu concurso para provimento da retromencionada serventia, o que não poderia ocorrer, uma vez que a questão estaria sub judice.

Requer a concessão da medida liminar.

No mérito, pede a concessão em definitivo do writ, para suspender os efeitos do Ato nº 283, da lavra do Presidente do TJRR, até o julgamento em definitivo deste writ.

Às fls. 79, requisitei informações à autoridade apontada coatora.

Em petição de fls. 83, o impetrante pede que seja apreciada a liminar antes da prestação de informações, considerando-se o perigo na demora. Juntou decisão da lavra do Des. Leonardo Cupello, em que este defere liminar nos autos do processo nº 000015002551-8, que trata do mesmo caso que este sob exame.

Vieram-me os autos.

É o que há a relatar.

Entendo que, com a cópia da decisão juntada, torna-se possível a apreciação da liminar.

DECIDO.

Como bem sabido, o deferimento de tutela liminar depende da satisfação de dois requisitos conjugados, a saber, a fumaça do bom direito e o perigo na demora.

O perigo na demora é patente in casu, pois às fls. 72 vê-se que a serventia do 2º Ofício de Notas e Registros de Boa Vista foi já outorgado a terceiro aprovado em concurso público para Notários e Registradores (Edital nº 1/TJRR, de 21.01.2012).

A fumaça do bom direito pode ser deduzida da decisão do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 727.208 / RR, em que essa Corte anula o acórdão de recurso julgado por este Tribunal de Justiça (Apelação Cível nº 0000.03.001631-5), que declarou inconstitucional o art. 209 do CEOJ/TJRR e determinando novo julgamento do apelo, agora observando a cláusula de reserva de plenário. Até a presente data, pelo que consta do espelho do SISCOM juntado, a apelação cível ainda não foi julgada, pelo que resta ainda sub judice a serventia retromencionada. Registro que, conforme se lê-se às fls. 70, no Edital nº 42/TJRR - Notários e Registradores, de 19 de dezembro de 2015, em que o Presidente do TJRR convoca os aprovados no concurso a escolherem as serventias disponíveis, consta sobre a serventia do 2º Ofício que a mesma se encontra sub judice, e a escolha da mesma será de inteira responsabilidade e risco do candidato, em caso de eventual anulação de sua investidura.

Desse modo, presentes os requisitos necessário, defiro a medida liminar postulada, determinando o sobrestamento dos efeitos do Ato nº 283 da Presidência desta Corte, até a decisão de mérito deste mandado de segurança.

Após, que sejam requisitadas novamente informações à autoridade coatora.

Intime-se o Procurador Geral do Estado para que, querendo, ingresse no feito, nos termos da Lei nº 12.016/09 (art. 7º, II).

Em seguida, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestar-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.03.001631-5
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: WAGNER MENDES COELHO
ADVOGADOS: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTROS
APELADO: DEUSDETE COELHO FILHO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de apelação interposta pelo Ministério Público de Roraima em sede de ação civil pública (001003058638-1), por ele ajuizada com os seguintes pedidos:

I) declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 009, de 30 de dezembro de 1994 na parte atinente à alteração efetuada no art. 262 do COJERR à época;

II) declaração de nulidade dos atos de nomeação e de posse dos Srs. Deusdete Coelho Filho e Wagner Mendes Coelho como tabeliães titulares, respectivamente, dos cartórios do 1º e do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Protesto, de Registro de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista, haja vista que os mesmos não foram aprovados em prévio concurso público de provas e títulos para as referidas

funções, tal como determina o art. 37, II e 236, §3º, da Constituição Federal, bem como o art. 14, I, da Lei nº 8.934/94;

III) condenação do Estado de Roraima e do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima a abrirem o concurso público de provimento ou de remoção das serventias dos Cartórios dos 1º e 2º Ofícios de Notas, Registro Civil, Protesto, de Registro de Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Boa Vista no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados a partir da prolação da sentença, nos termos do art. 37, II, e 236, §3º, da Constituição Federal, sob pena de multa diária no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Tendo em vista o lapso temporal decorrido desde o ajuizamento da ação, bem como os acontecimentos relacionados com o objeto do presente feito que sobrevieram nesse espaço de tempo, determinei a intimação do Ministério Público de Roraima, na condição de titular da ação, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca de eventual perda do objeto da demanda em apreço.

Desta feita, o Ministério Público de Roraima, vislumbrando a perda do objeto da demanda em questão, pugnou pela extinção do processo, sem resolução do mérito, consoante o que dispõe o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

É o relato do quanto necessário. Decido.

Em consonância com o sustentado pelo autor da ação, constato o esvaziamento do objeto da presente demanda.

Com efeito, a Lei Complementar Estadual nº 002/1993 e suas alterações foram revogadas pelo atual Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (art. 99 da Lei Complementar Estadual nº 221/2014), de maneira que não subsiste atualmente motivação para declaração incidental de inconstitucionalidade do dispositivo impugnado.

De outro lado, os cargos de Tabelião dos 1º e 2º Ofícios da Comarca de Boa Vista foram declarados vagos pelo Conselho Nacional de Justiça, providência esta que se manteve inalterada pelo julgamento dos Mandados de Segurança nº 29.568/DF e 29787/DF pelo Supremo Tribunal Federal.

Por fim, promoveu-se o pretendido concurso público para provimento de vagas de outorga das delegações de notas e registros do Estado de Roraima, incluindo as serventias em debate.

Neste passo, finda inequívoco o desaparecimento do interesse processual no prosseguimento do feito por fatos supervenientes à sua instauração.

Destarte, com fundamento no art. 175, XIV, do Regimento Interno desta Corte e no art. 267, VI e §3º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, à vista da perda de interesse processual superveniente e, outrossim, do objeto da ação.

Publique-se, Intimem-se.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2015.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002161-6

IMPETRANTE: TELMÁRIO GOUVEA COELHO

ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRª LUCIANA BRIGLIA

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Diga o impetrante a respeito da realização do depósito.

Após, conclusos.

Em 15/12/2015.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002713-4
IMPETRANTE: WAGNER MENDES COELHO
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
IMPETRADO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA LANA LEITÃO MARTINS

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança no qual o impetrante pleiteia que não seja compelido a fornecer o seu acervo digital e demais informações.

Afirma que foi efetivado e, contra a efetivação, o Ministério Público Estadual ajuizou ação civil pública, que foi extinta sem resolução do mérito; que a Corte Estadual modificou a decisão monocrática e julgou procedente a ação civil pública; que, em sede de recurso especial, o E. STJ anulou a decisão estadual, determinando o proferimento de novo julgamento, o que não ocorreu até a presente data, subsistindo, portanto, o ato administrativo da sua efetivação; e que é ilegal a exigência de fornecimento do acervo digital e demais informações, como se desconstituído fosse.

Juntou aos autos documentos, procuração e comprovante de recolhimento das custas.

É o relatório. Decido.

Da documentação carreada aos autos, verifica-se que o autor não instruiu o feito com prova pré-constituída do direito líquido e certo por ele alegado.

Isso porque afirma que permanece no cargo em decorrência de julgamento de recurso especial que anulou a decisão desta Corte Estadual em ação civil pública promovida para lhe destituir. Ocorre que não há nos autos qualquer documento acerca dessa ação civil pública, cópia do julgamento que afastou a decisão desta Corte Estadual nem andamento processual que comprove que não foi proferida nova decisão.

Não comportando o rito do mandado de segurança dilação probatória, não há oportunidade para o impetrante comprovar o por ele alegado que não junto com a petição inicial.

Ausente prova pré-constituída do direito líquido e certo alegado, não há que se falar em processamento do mandamus.

Sobre o tema, confira-se a jurisprudência:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ÓBICE DA SÚMULA 211/STJ. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPENSAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA APTA A COMPROVAR O SUPOSTO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA 1. "Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo" (Súmula 211/STJ). 2. A Primeira Seção, por ocasião do julgamento do REsp 1.111.164/BA, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, submetido ao rito do art. 543-C do CPC, consolidou o entendimento de que, nos casos em que o mandado de segurança é impetrado com o objetivo de obter a declaração do direito à compensação tributária, nos termos da Súmula 213/STJ, deve o impetrante, para o fim de demonstrar seu interesse de agir, comprovar a sua condição de credor tributário. 3. Agravo regimental parcialmente conhecido e, nessa parte, não provido. (STJ - AgRg no AREsp: 626580 AL 2014/0313973-0, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 24/03/2015, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 30/03/2015)

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PODER DE POLÍCIA. INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO POR AUSÊNCIA DE LICENÇA SANITÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO DE PLANO. 1. A tese jurídica veiculada nas razões do agravo regimental não é capaz de modificar o posicionamento anteriormente firmado no decisum impugnado. 2. Na hipótese dos autos, não há prova pré-constituída do efetivo cumprimento pela impetrante dos requisitos exigidos para a emissão de licença sanitária, tampouco há elementos que demonstrem a nulidade do termo de interdição do estabelecimento. 3. Agravo regimental não provido. (STJ - AgRg no RMS: 44634 RJ 2013/0418344-8, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 11/11/2014, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/11/2014)

DECISÃO MONOCRÁTICA. MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO SUSTENTADO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. 1. Optando o impetrante pela estreita via do mandado de segurança, deverá estar ciente da necessidade de demonstrar a existência de direito líquido e certo e a sua ameaça, a teor do art. 1º da Lei nº 12.016/09. 2. Ausência de comprovação do momento em que efetivado o ato impugnado, apto a demonstrar a observância do prazo legal de 120 dias para ajuizamento da ação. INDEFERIDA A INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA. (Mandado de Segurança Nº 70064340557, Segundo Grupo de Câmaras Cíveis, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Julgado em 24/06/2015).

Por todo o exposto, indefiro a inicial, arrimada no art. 10, caput, da Lei nº 12.016/09.

Custas na forma da lei. Sem honorários.

P.R.I.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2015.

Juíza Convocada LANA LEITÃO MARTINS

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE DEZEMBRO DE 2015

DAVID NUNES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria, em exercício

PORTAL DE SERVIÇOS DA STI

STI.TJRR.JUS.BR

Seu atendimento de TI em apenas 3 cliques!

1º-Escolha o serviço desejado do nosso Catálogo de Serviços

2º-Clique no botão Solicitar Atendimento. Na janela do serviço escolhido, você encontra todas as informações sobre ele, inclusive, o prazo de atendimento.

3º-Identifique-se e descreva o que está acontecendo. Os dados que você forneceu nos ajudarão a localizá-lo e, se necessário, faremos o primeiro contato com você em até 10 minutos para tentar concluir seu atendimento.

The image shows three sequential steps of the STI portal process:

- Step 1:** A screenshot of the STI portal's main page. A large blue number '1' is overlaid on the page. A green circle highlights the 'Catálogo de Serviços' (Service Catalog) link in the top right navigation menu. A black mouse cursor points to this link.
- Step 2:** A screenshot of a service detail page for '14 - Sistemas de Apoio Administrativo' (Administrative Support Systems). A large red number '2' is overlaid on the page. A green circle highlights the 'SOLICITAR ATENDIMENTO' (Request Service) button at the bottom of the page. A black mouse cursor points to this button.
- Step 3:** A screenshot of the 'SOLICITAR SERVIÇO DE TI' (Request IT Service) form. A large green number '3' is overlaid on the page. A green circle highlights the 'ENVIAR SOLICITAÇÃO' (Send Request) button at the bottom left of the form. A black mouse cursor points to this button.

Isso é tudo que você precisa fazer. Você não tem que se preocupar com qual técnico ou setor fará seu atendimento. Nossa Central de Serviços cuidará de sua necessidade e dará a solução dentro do prazo acordado.

É RÁPIDO, PRÁTICO E EFICIENTE!

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 15/12/2015.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Extraordinária do dia 18 de dezembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.136816-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JANDER RUBENS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.0017945-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ESPETIDO DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020.06.008971-9 - CARACARAÍ/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADOS: JOSÉ NILSON DA SILVA NEGREIRO E EDIVALDO RODRIGUES DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.10.000302-0 - BONFIM/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: DENILSON TRINDADE DOUGLAS
PROCURADORA FEDERAL: DRA. HELENA MARIE FISH GALIANO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.224046-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: EULALIO BEZERRA CABRAL FILHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.003702-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CARLOS ALBERTO DA COSTA RAMOS
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.017366-6 - BOA VISTA/RR

APELANTES: M. A. C. DA S. E S. G. M. B. S.
ADVOGADOS: DR. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.010127-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ROBSON SOARES MIRANDA
ADVOGADA: DRA. ARIANA CÂMARA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.207768-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LEO MATEUS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.14.018965-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: ALAN RAFAEL LIMA GUEDES
ADVOGADA: DRA. LAYLA HAMID FONTINHAS
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.017271-0 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE: BRUCE WANDERSON DOS REIS LOURENÇO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
2º APELANTE: KAIO NASCIMENTO VIEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
3º APELANTE: ERIVALDO AUGUSTINHO BRASIL
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE PEREIRA DE ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.018682-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ADÉRCIO ALVES DA CUNHA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.000824-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.15.002237-4 - BONFIM/RR

APELANTES: LUIZ TRAJANO NETO E JUSCELINO CONSTANTINO ANDRADE
PROCURADOR FEDERAL: DR. FELIPE CAVALCANTE E SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0090.12.000610-2 - BONFIM/RR

APELANTE: JÚNIOR MELTON CHARLES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.064489-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FREDSON PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.004781-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: HENRIQUE MEDEIROS NASCIMENTO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.194496-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: HENNISON THADEU FREITAS AMORIM
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.13.005884-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: JOSÉ PAULINO NETO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

REVISÃO CRIMINAL Nº 0000.15.002244-0 - BOA VISTA/RR

REVISIONANDO: HELIOMAR SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.007354-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOÃO ALEXANDRE DUARTE FERREIRA
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.001344-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: E. F. R.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.012504-1 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE / 1º APELADO: MAGNALDO LIMA CABRAL
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.006822-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: A. C. DA S. B.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO CARLOS NOBRE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.017784-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: JONAS DA SILVA ASSUNÇÃO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0020.13.000564-6 - CARACARAÍ/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: THAYS DI CARLA BASTOS MORAES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.004490-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LEONARDO RODRIGUES FERNANDES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.14.002859-7 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: ELIVAN PEREIRA MATOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.003180-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANÍZIO PAULINO DE SOUZA FILHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.012467-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: OREBE PINTO ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.016254-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS VERA JÚNIOR
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.003814-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ ANTONIO NEVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.006516-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: TÂNIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

REVISÃO CRIMINAL Nº 0000.15.002569-0 - BOA VISTA/RR

REVISIONANDO: RHADRYAN CALLARES DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: DR. LEANDRO VIEIRA PINTO
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.14.005152-4 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: AILTON ERNESTO MALHEIRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.000102-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EVERTON COSTA DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.04.096060-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GILSON ALVES DE CARVALHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.001763-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: A. C. N. S.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005.14.000021-6 - ALTO ALEGRE/RR

APELANTE: RAINOR ABENSOUR DE SOUZA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.003181-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: VANDEMBERGUE MOTA DA CRUZ
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.15.002111-1 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: VICENTE PEREIRA GALÉ
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.02.000482-3 - MUCAJAÍ/RR

APELANTE: SIVALDO VIEIRA DE MOURA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JULIAN SILVA BARROSO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.11.017442-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: WILSON JORGE BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. SAMUEL ALMEIDA COSTA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.006092-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: ERICKSON FERNANDES DE SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.171391-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RAIMUNDO NONATO FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002241-6 - BOA VISTA/RR

AUTOR: LEIDIANE DA SILVA FEITOSA
ADVOGADA: DRA. LAYLA HAMID FONTINHAS
RÉU: JUIZ DE DIREITO AUXILIAR DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL
RELATOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.018368-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SALUNILSON DE ANDRADE ALMEIDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0047.13.000347-9 - RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: ANACLETO DA SILVA FERREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. EDUARDO BRUNO DE FIGUEIREDO CARNEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.15.000867-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CARLOS ANDRÉ DA SILVA BONFIM
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.005339-7 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE / 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTE/ 1º APELADO: NATANAEL BARBOSA DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.141309-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DJALMA CAVALCANTE BARBOSA

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.13.020362-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: JARDSON WILSON LIMA CHAGAS
ADVOGADO: DR. GERSON COELHO GUIMARÃES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.11.007471-2 - BOA VISTA/RR

1ª APELANTES: CLEODSON SILVA DOS SANTOS E RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: DR. ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA
2º APELANTE: SANTTCLAIR SILVA CABRAL
ADVOGADO: DR. LUIZ GERALDO TÁVORA ARAÚJO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005.12.000254-7- BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO: LAERTH BRUNO PAULINO ABREU SOARES
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
2º APELADO: MATHEUS DUARTE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. TADEU PEIXOTO DUARTE
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.02.033189 -7- BOA VISTA/RR

1º APELANTE: JOSÉ CARLOS DA SILVA MENDES
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA
2º APELANTE: IRIS SENA SILVA
ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATI MENDES
3º APELANTE: CARLOS SENA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
4º APELANTE: GLAUDMAR BARBOSA DE MELO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.195380-3- BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELANTES/1º APELADOS: ENOQUE CORREIA LIRA E NADSON LEÃO LIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
3º APELANTE/3º APELADO: ZAQUEL TEIXEIRA DE BRITO
ADVOGADO: DR. PAULO GENNER DE OLIVEIRA SARMENTO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.15.001189-8- BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: RAIMUNDO BELGHATMAR MEDEIROS ALVES
ADVOGADO: DR. ELILDES VASCONCELOS
2º APELANTE/1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.000641-9- BOA VISTA/RR

APELANTE: JOYCE CRISTINA MOURA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.15.000548-6- BOA VISTA/RR

APELANTE: LOURIVAL MARQUES DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.15.003101-0- BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: FRANCISCO JOSÉ WILLIAMS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.13.005826-5- BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
APELADO: GENIVALDO DE OLIVEIRA SOARES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.000940-1- BOA VISTA/RR

APELANTE: EDILSON DIEGO PAIVA DE MEDEIROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.12.010667-8- BOA VISTA/RR

APELANTE: EURIMAICO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.065347-0- BOA VISTA/RR

APELANTE: EDINALDO TEIXEIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.014410-5- BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ ARTAGUINA DA SILVA MELO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.14.002522-1- BOA VISTA/RR

1ºAPELANTE 2ºAPELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
2ºAPELANTE 1ºAPELADO: FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.011027-8- BOA VISTA/RR

APELANTE: ALEXANDRE DOS SANTOS SIMÕES
DEFENSOR PÚBLICO: WALLACE RODRIGUES DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.15.000848-0- BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
APELADO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. RICARDO HERCULANO BULHÕES DE MATTOS FILHO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. LEONARDO CUPELLO

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 331 - Tornar sem efeito a nomeação da candidata **CRISTIANE DE SOUSA LEVINO** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 312, de 10.12.2015, publicado no DJE n.º 5643, de 11.12.2015, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 332 - Tornar sem efeito a nomeação da candidata **JUCILENE LIMA PEIXOTO** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 324, de 10.12.2015, publicado no DJE n.º 5643, de 11.12.2015, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 333 - Tornar sem efeito a nomeação do candidato **HERBERT ANDREWS LUCENA DOS SANTOS** para o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 330, de 14.12.2015, publicado no DJE n.º 5645, de 15.12.2015, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 334 - Nomear, em caráter efetivo, a candidata **ELISANGELA EVANGELISTA BESERRA**, aprovada em 138º lugar no VI Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, em vaga decorrente da aposentadoria da servidora Raquel Monteiro de Macedo, objeto da Portaria n.º 1581, de 11.09.2015, publicada no DJE n.º 5585, de 12.09.2015.

N.º 335 - Nomear, em caráter efetivo, a candidata **RENATA TARGINO REGO**, aprovada em 139º lugar no VI Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

N.º 336 - Nomear, em caráter efetivo, o candidato **SERGINALDO MENEZES DA COSTA**, aprovado em 141º lugar no VI Concurso Público, para exercer o cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1980 - Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 14 a 16.12.2015, do Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Auxiliar da Presidência, para participar da Solenidade de Posse da Nova Comissão Executiva do Conselho dos Tribunais de Justiça, a realizar-se na cidade Brasília - DF, no dia 15.12.2015.

N.º 1981 - Conceder ao Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz Coordenador da Infância e da Juventude, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2013, no período de 07.01 a 05.02.2016.

N.º 1982 - Conceder ao Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz Coordenador da Infância e da Juventude, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2013, no período de 04.07 a 02.08.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIA N.º 1968, DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 93, I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR,

RESOLVE:

Conceder recesso forense, no período de 20 de dezembro de 2015 a 06 de janeiro de 2016, aos Juízes de Direito e Juízes Substitutos abaixo relacionados:

N.º	NOME	CARGO
1	Alexandre Magno Magalhães Vieira	Juiz de Direito titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade
2	Aluizio Ferreira Vieira	Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima
3	Angelo Augusto Graça Mendes	Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Cível de Competência Residual
4	Antônio Augusto Martins Neto	Juiz de Direito titular do Juizado Especial Criminal
5	Breno Jorge Portela Silva Coutinho	Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça
6	Bruno Fernando Alves Costa	Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí
7	César Henrique Alves	Juiz de Direito titular da 2.ª Vara da Fazenda Pública
8	Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	Juiz de Direito titular da Comarca de Caracaráí
9	Cristovão José Suter Correia da Silva	Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial Cível
10	Daniela Schirato Collesi Minholi	Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim
11	Erasmo Hallysson Souza de Campos	Juiz Substituto
12	Erick Cavalcanti Linhares Lima	Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante
13	Evaldo Jorge Leite	Juiz Substituto
14	Graciete Sotto Mayor Ribeiro	Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
15	Jaime Plá Pujades de Ávila	Juiz Substituto
16	Jefferson Fernandes da Silva	Juiz de Direito titular do Juizado Especial da Fazenda Pública (Convocado para atuar na Câmara Única e no Tribunal Pleno)
17	Marcelo Mazur	Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual
18	Maria Aparecida Cury	Juíza de Direito titular do 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
19	Mozarildo Monteiro Cavalcanti	Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível de Competência Residual
20	Parima Dias Veras	Juiz de Direito titular da 1.ª Vara da Infância e da Juventude
21	Patrícia Oliveira dos Reis	Juíza Substituta
22	Paulo César Dias Menezes	Juiz de Direito titular da 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
23	Rodrigo Bezerra Delgado	Juiz Substituto
24	Rodrigo Cardoso Furlan	Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial Cível

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 15/12/2015

RECOMENDAÇÃO/CGJ N.º 002, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

A Exma. **DES.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Corregedora Geral de Justiça, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO Decisão alusiva ao Documento Digital AGIS EXP nº 14675/2015;

CONSIDERANDO dispõe o § 1º, do inciso VI, do art. 6º, do Provimento n.º 02/2014 da CGJ,

RESOLVE:

1. RECOMENDAR a todos os Diretores de Secretaria das Varas/Juizados da Comarca de Boa Vista, ou quem suas vezes fizer, que não sejam mais expedidos mandados até o término do recesso forense, ressalvadas as hipóteses de réu preso e outras medidas de urgência. Os eventuais mandados distribuídos a partir do dia 14/12/2015 ficarão retidos na Central de Mandados e distribuídos aos Oficiais de Justiça somente após o término do recesso forense.

2. RECOMENDAR a todos os Diretores de Secretaria das Comarcas do Interior do Estado de Roraima, ou quem suas vezes fizer, que não sejam mais expedidos mandados até o término do recesso forense, ressalvadas as hipóteses de réu preso e outras medidas de urgência. Os eventuais mandados distribuídos a partir do dia 14/12/2015 ficarão retidos na Central de Mandados e distribuídos aos Oficiais de Justiça somente após o término do recesso forense.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2015.

Des.ª Tânia Vasconcelos Dias

Corregedora Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 15 DE DEZEMBRO DE 2015

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 15/12/2015

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 101/2015** (Proc. Adm. n.º 2015/1863 - FUNDEJURR).

OBJETO: Formação de Registro de Preços para aquisição eventual de condicionadores de ar de diversos modelos e capacidades, visando atender as necessidade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 129/2015.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **16/12/2015, às 08h00min**

ABERTURA DAS PROPOSTAS: **30/12/2015, às 10h30min**

INÍCIO DA DISPUTA: **30/12/2015, às 11h00min**

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Boa Vista (RR), 15 de dezembro de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Procedimento Administrativo n.º 2015/1863 - FUNDEJURR

Pregão Eletrônico n.º 101/2015

Objeto: Formação de Registro de Preços para aquisição eventual de condicionadores de ar de diversos modelos e capacidades, visando atender as necessidade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 129/2015.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico a servidora **FERNANDA LARISSA SOARES B. CANTANHEDE**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 559 do dia 29/04/2014, para atuar como Pregoeira no **Pregão Eletrônico n.º 101/2015**.

2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 15 de dezembro de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 085/2015** (Proc. Adm. n.º 2015/923 - FUNDEJURR), que tem como objeto **“Formação de Registro de Preços para aquisição eventual de materiais e equipamentos de som, para atender a necessidade do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 43/2015.”**, TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

N.º LOTE	OBJETO DO LOTE	EMPRESA VENCEDORA	VALOR CONTRATADO (R\$)	VALOR EDITALÍCIO (R\$)	RESULTADO SITUAÇÃO
01	Mesas de som analógicas.	SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	136.785,00	165.286,78	Adjudicado/ Homologado
02	Caixa acústica amplificada, Caixa de som ativa, multiuso, portátil, Caixa de som bluetooth.	SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	77.899,00	106.053,45	Adjudicado/ Homologado
03	Microfone convencional (com fio); Microfone condensador tipo gooseneck; Microfones sem fio.	SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	415.995,00	730.711,08	Adjudicado/ Homologado
04	Gravador digital; Pedestal tipo girafa; Pedestal de mesa; Multicabo Completo; Suporte metálico, de parede; Tripé para caixa de som; Cabo Y RGB; Cabo pronto; Cabo de instrumento; Cabo para interligação; Peça de cabo de microfone; Conector.	BOHRER EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO EIRELI - ME	52.000,00	76.540,25	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 15 de dezembro de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

SECRETARIA GERAL**Procedimento Administrativo nº 482/2015****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Análise da contratação da empresa Pólis Informática****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento que visa o acompanhamento do Contrato nº 60/2015, firmado com a empresa PÓLIS INFORMÁTICA LTDA., que tem por objeto a prestação do serviço de implantação, suporte técnico, manutenção corretiva, manutenção adaptativa, manutenção evolutiva-assessoria operacional, treinamento, customização e demais adequações iniciais no sistema integrado de Gestão Administrativa, atualmente em utilização neste Tribunal de Justiça, denominado ERP/Polis.
2. Conforme relatado pela fiscalização às fls. 307/307-v, após a assinatura do instrumento contratual, a Contratada apresentou novo cronograma de implantação do Módulo Pólis/BI-Gerencial, com prazo final para o dia 15 do corrente. Diante da eventual antecipação dos serviços, solicitou que se informasse a disponibilidade orçamentária para processar a alteração do ajuste, de forma a viabilizar o correspondente pagamento com a conclusão dos serviços relativos ao Módulo citado, incluindo-se a Licença de uso do Pólis/BI-Gerencial.
3. A Secretaria de Orçamento e Finanças informou a disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa - fl. 317.
4. A Secretaria de Gestão Administrativa, acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica de fls. 323/325, manifestou-se pela possibilidade de alteração contratual, com base no disposto no art. 65, II, "c", da Lei nº 8.666/93 (fl. 327).
5. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 65, II, "c", faculta a alteração dos contratos, por acordo das partes, *"quando necessária a modificação de forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço."*
6. Considerando que a situação retratada nos autos encontra amparo no dispositivo citado, diante da disponibilidade orçamentária de fl. 317, da regularidade da empresa demonstrada às fls. 318/322, acolho a manifestação da SGA de fl. 327 e com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria da Presidência nº 738/2012 e art. 65, II, "c", da Lei nº 8.666/93, **autorizo** a alteração do Contrato nº 60/2015, mediante Termo Aditivo, para possibilitar o pagamento da licença de uso e dos serviços relativos ao Módulo Pólis/BI-Gerencial, após serem efetivados, na forma da minuta apresentada às fls. 326/326-v.
7. Publique-se.
8. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão do correspondente empenho.
9. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa para providências.

Boa Vista – RR, 10 de dezembro de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE

Exp. n.º 2015/ 14662 – AGIS.

Origem: Silvio Soares de Moraes – Analista Processual/Engenharia Elétrica.

Assunto: Solicita gozo de recesso forense

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando-se a competência atribuída pelo art. 3º, inciso III da Portaria da Presidência n.º 738/2012, bem como a excepcionalidade do caso e o interesse da Administração na alteração do recesso forense, defiro o pedido.
3. Publique-se.
4. A Seção de Licenças e Afastamentos para providências.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2015.

Herberth Wendel
Secretário

Procedimento Administrativo n.º 2013/8846

Origem: Elias Ribeiro dos Santos – Técnico Judiciário/Dir.For.

Assunto: Adicional pelo exercício de atividades insalubres e penosas.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico.
2. Considerando a satisfação da pretensão do requerente, com o recebimento do adicional de insalubridade, conforme informações extraídas dos autos do PA n.º 2009/3875 constante às fls. 07/09, determino a extinção do feito, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual nº 418/2004 c/c art.3º, inciso XIX da Portaria da Presidência n.º 738/2012.
3. Publique-se.
4. Após, archive-se.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2015.

Herberth Wendel
Secretário

Procedimento Administrativo n.º 2013/8868

Origem: Jander Vicente Cavalcante Ramalho – Técnico Judiciário/Seção de Arquivo

Assunto: Adicional pelo exercício de atividades insalubres e penosas

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico.
2. Considerando a satisfação da pretensão do requerente, com o recebimento do adicional de insalubridade, conforme informações extraídas dos autos do PA n.º 2009/3875 constante às fls. 07/09, determino a extinção do feito, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual nº 418/2004 c/c art.3º, inciso XIX da Portaria da Presidência n.º 738/2012.
3. Publique-se.
4. Após, archive-se.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2015.

Herberth Wendel
Secretário

Procedimento Administrativo n.º 2013/8781**Origem: Édipo Nesse Mendonça de Oliveira – Técnico Judiciário/ Seção de Arquivo****Assunto: Adicional pelo exercício de atividades insalubres e penosas****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico.
2. Considerando a satisfação da pretensão do requerente, com o recebimento do adicional de insalubridade, conforme informações extraídas dos autos do PA n.º 2009/3875 constante às fls. 07/09, determino a extinção do feito, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual nº 418/2004 c/c art.3º, inciso XIX da Portaria da Presidência n.º 738/2012.
3. Publique-se.
4. Após, archive-se.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2015.

Herberth Wendel

Secretário

Procedimento Administrativo n.º 2013/8782**Origem: José Carlos de Jesus – Técnico Judiciário/ Seção de Arquivo****Assunto: Adicional pelo exercício de atividades insalubres e penosas****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico.
2. Considerando a satisfação da pretensão do requerente, com o recebimento do adicional de insalubridade, conforme informações extraídas dos autos do PA n.º 2009/3875 constante às fls. 07/09, determino a extinção do feito, com fundamento no art. 52 da Lei Estadual nº 418/2004 c/c art.3º, inciso XIX da Portaria da Presidência n.º 738/2012.
3. Publique-se.
4. Após, archive-se.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2015.

Herberth Wendel

Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 15/12/2015

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº DO PROCESSO:	2091/2015
Nº do Acordo:	002/2015
OBJETO:	O presente Acordo visa à promoção que os órgão e entidades públicas, nas esferas estaduais e municipais, informem, previamente, as quantidades individuais a serem contratadas, estimulando-os a participar da fase de planejamento da compra compartilhada, pelo Sistema de Registro de Preço, potencializando maior economia face ao aumento da escala.
PARTES:	Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR) e a Procuradoria-Geral do Estado de Roraima – PGE-RR.
VALORES:	Sem ônus para as partes.
PRAZO:	60 (sessenta) meses, contado a partir da data da assinatura.
DATA:	30 de novembro de 2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	22/2013.
ASSUNTO:	Fornecimento de Energia Elétrica para comarca de Bonfim/RR.
ADITAMENTO:	1º Termo Aditivo.
CONTRATADA:	Companhia Energética de Roraima - CERR
FUND. LEGAL:	Art. 65, I, "b" da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
OBJETO:	<p>Cláusula Primeira – O primeiro TERMO ADITIVO visa o aditamento do valor global em 35% (trinta e cinco por cento) que passará de R\$ 14.295,07 (quatorze mil duzentos e noventa e cinco reais e sete centavos) para o valor de R\$ 19.298,34 (dezenove mil duzentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos).</p> <p>Cláusula Segunda – Ficam ratificadas as demais condições constantes nas cláusulas do contrato a que se refere este Termo, ora aditado, não abrangido por este instrumento. E para firmeza e validade do que pelas partes ficou pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o subscrevem.</p>
DATA:	30 de novembro de 2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	56/2010
ASSUNTO:	Reajuste e Prorrogação do Contrato.
ADITAMENTO:	6º Termo Aditivo
CONTRATADA:	UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.
FUND. LEGAL:	Art. 37, XXI da Constituição Federal e Art. 57, II da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
OBJETO:	<p>Cláusula Primeira – Fica Reajustado o Contrato nº 56/2010 em 10,3308% a contar de 20 de novembro de 2015, ficando o valor global contratado em R\$ 2.950.349,29 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), ficando a nova média mensal estimada em R\$ 983.449,76 (novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos).</p> <p>Cláusula Segunda – Fica o Contrato 56/2015 prorrogado excepcionalmente por 90 dias, isto é, até março 14 de março de 2016.</p> <p>Cláusula Terceira – Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.</p>
DATA:	14 de dezembro 2015.

TERMO DE APOSTILAMENTO

Nº DO PROCESSO:	1270/2015
ASSUNTO:	Reequilíbrio econômico-financeiro concedido à empresa PROSEGUR BRASIL S/A.
CONTRATADA:	PROSEGUR BRASIL S/A.
FUND. LEGAL:	Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93 e § 8º do mesmo artigo, Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de natureza continuada de vigilância armada, diurna e noturna, nas dependências dos Prédios pertencentes a esta Corte de Justiça.
COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:	3.3.90.37.05.00.00.00
NOTA DE EMPENHO:	1710/2015
VALOR:	R\$ 100.324,45
DATA:	18 de novembro de 2015

Edjane FontelesSecretária de Gestão Administrativa
-em Exercício-**1ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 030/2015**

PROCESSO Nº 2015/928 Pregão nº 063/2015

Empresa: Abrão F. De Souza-ME	CNPJ: 08.664.980/0001-39
Objeto: Eventual contratação de serviço de chaveiro e confecção de chaves	
Endereço: Avenida General Ataíde Teive, nº 2842, Bairro Buritis - CEP: 69.309-187	
Representante: Abraão Fonseca de Souza	
Telefone: (95) 3625-5365 / 991471244	E-mail: abraaofdesouza@hotmail.com
Prazo de serviço: o serviço deverá estar disponível nos prazos determinados no instrumento contratual	
Lote nº 1 - Sem Alteração	
ARP publicada no DJE, edição 5585, do dia 12 de setembro de 2015.	

Edjane Escobar da Silva FontelesSecretária de Gestão Administrativa
- em exercício -**Ata de Registro de Preços Nº 060/2015****Procedimento Administrativo n.º 2015/923 Pregão Eletrônico n.º 085/2015**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA DO ESTADO DE RORAIMA, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pela **Secretária de Gestão Administrativa em exercício – Edjane Escobar da Silva Fonteles**, nomeada pela Portaria n.º 3135/2015, de 10 de dezembro de 2015, publicado no DJE do dia 11 de dezembro de 2015, inscrito no CPF sob o n.º 797.885.212-15, Portadora da Carteira de Identidade n.º 225003 de SSP/RR, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, em epígrafe, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e nas quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no

Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição eventual de materiais e equipamentos de som, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, de acordo com o Termo de Referência n.º 43/2015 - Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 085/2015.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2 O Edital do Pregão Eletrônico n.º 085/2015 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do pregão eletrônico, independente de transcrição.

2.3 Integram a Ata, como anexo, a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicação Ltda .

Cnpj: 58.619.404/0008-14 (Filial)

End. Completo: Av: Eng. Marcelo Miranda Soares, nº 1425 – Vila Santo Antônio - Paranaíba/MS – Cep: 79.500-000

Representante: Nelson Batista de Resende

Telefone: (11) 3877-4074 / 4010 - Fax: (11) 3877-4011 **E-Mail:** nelson@sealtelecom.com.br

Prazo de Entrega: Será no máximo de 50 (cinquenta) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.

Lote 01

Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1.1	Mesa de som analógica com 32 canais , e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 43/2015 (Anexo I do Edital). Marca: BEHRINGER Modelo: EURODESK SX3242FX-PRO	Und.	08	525,25	44.202,00
1.2	Mesa de som analógica com 24 canais , e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 43/2015 (Anexo I do Edital). Marca: BEHRINGER Modelo: EURODESK SX2442FX	Und.	18	3.099,00	55.782,00
1.3	Mesa de som analógica com 12 canais , e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 43/2015 (Anexo I do Edital). Marca: BEHRINGER Modelo: XENYX 120USB	Und.	18	2.044,50	36.801,00
Valor Total R\$ 136.785,00					

Lote 02

Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
2.1	Caixa acústica amplificada , e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 43/2015 (Anexo I do Edital). Marca: STANER Modelo: PS-100	Und.	30	1.530,00	45.900,00
2.2	Caixa de som ativa, multiuso, portátil, móvel, com alça , e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 43/2015 (Anexo I do Edital). Marca: HAYONIK Modelo: INFINITY 3000	Und.	15	1.449,00	21.735,00
2.3	Caixa de som bluetooth, portátil, compacta , e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 43/2015 (Anexo I do Edital). Marca: JBL Modelo: FLIP II	Und.	20	513,20	10.264,00
Valor Total R\$ 77.899,00					

Lote 03

Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
3.1	Microfone convencional (com fio), com espuma, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 43/2015 (Anexo I do Edital). Marca: STANER Modelo: ST-78	Und.	30	212,00	6.360,00
3.2	Microfone condensador tipo gooseneck com cápsula, espuma, base metálica e cabo , e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 43/2015 (Anexo I do Edital). Marca: SUPERLUX Modelo: PRA-518AL+CABO PADRÃO+ PS518	Und.	60	747,55	44.853,00
3.3	Microfone sem fio de mão com um bastão transmissor, em UHF, e base receptora , e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 43/2015 (Anexo I do Edital). Marca: STANER Modelo: SW-481 BASTÃO	Und.	20	1.383,00	27.660,00
3.4	Microfone sem fio de mão com dois bastões transmissores, em UHF, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 43/2015 (Anexo I do Edital). Marca: STANER Modelo: SW-482 BASTÃO DUPLO	Und.	12	1.872,00	22.464,00
3.5	Microfone sem fio tipo head-set (de cabeça), em UHF , e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 43/2015 (Anexo I do Edital). Marca: STANER Modelo: SW-481 HEADSET	Und.	30	1.508,00	45.240,00

3.6	Microfone sem fio de lapela, em UHF , e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 43/2015 (Anexo I do Edital). Marca: STANER Modelo: SW-481 LAPELA	Und.	60	1.198,00	71.880,00
3.7	Sistema In-Ear de retorno auricular, em UHF , e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 43/2015 (Anexo I do Edital). Marca: STANER Modelo: SWM-1E	Und.	50	3.319,02	165.951,00

Valor Total R\$ 384.408,00

Empresa: Bohrer Equipamento de Áudio e Vídeo Eireli-me**Cnpj:** 22.172.252/0001-30**End. Completo:** Rua: 438, nº 401 – SI 01, Bairro Morretes – Itapema – SC – Cep: 88.220-000**Representante:** Andre Luis Bohrer**Telefone:** (47) 3363-9457**E-Mail:** licitabss@gmail.com**Prazo de Entrega:** Será no máximo de 50 (cinquenta) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.**Lote 04**

Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
4.1	Gravador digital compacto , e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 43/2015 (Anexo I do Edital). Marca: TASCAM Modelo: DR-40	Und.	05	1.803,00	9.015,00
4.2	Pedestal tipo girafa ou (para microfone) , e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 43/2015 (Anexo I do Edital). Marca: ASK Modelo: MGP	Und.	20	106,00	2.120,00
4.3	Pedestal de mesa (para microfone com fio) , e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 43/2015 (Anexo I do Edital). Marca: VISÃO MUSICAL Modelo: PS-3G	Und.	30	84,00	2.520,00
4.4	Multicabo Completo, com Medusa 36 vias, com 30 metros , e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 43/2015 (Anexo I do Edital). Marca: SPARFLEX Modelo: 36 VIAS 30M	Und.	05	2.283,00	11.415,00
4.5	Multicabo completo com Medusa, 24 vias, com 25 metros , e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 43/2015 (Anexo I do Edital). Marca: SPARFLEX Modelo: 24 VIAS 25M	Und.	05	1.663,00	8.315,00
4.6	Multicabo completo com Medusa, 6 vias, com 25 metros , e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 43/2015 (Anexo I do Edital). Marca: SPARFLEX Modelo: 6 VIAS 25M	Und.	05	863,00	4.315,00

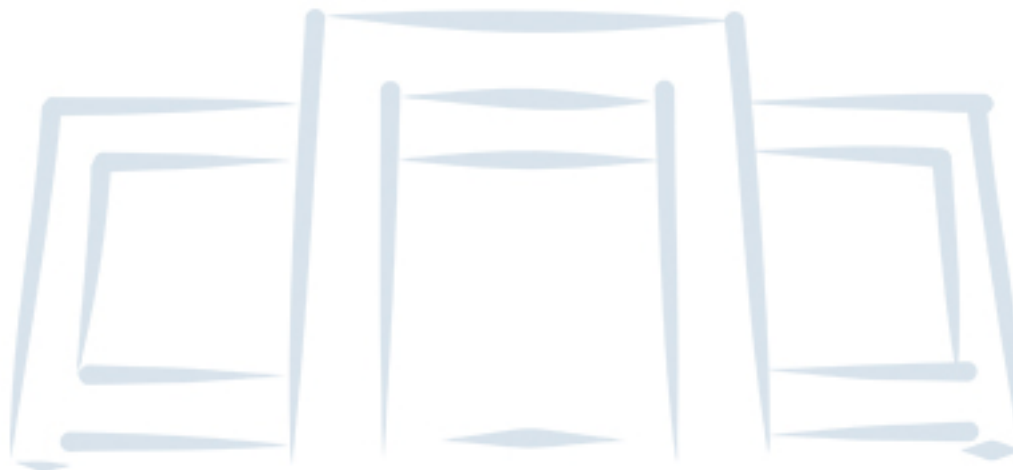
4.7	Suporte metálico, de parede, para caixa acústica, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 43/2015 (Anexo I do Edital). Marca: SATY Modelo: SPC-50	Und.	30	115,40	3.462,00
4.8	Tripé para caixa de som, em metal, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 43/2015 (Anexo I do Edital). Marca: VECTOR Modelo: TC-01-P	Und.	10	169,40	1.694,00
4.9	Cabo Y RGB para Monitor VGA, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 43/2015 (Anexo I do Edital). Marca: MXT40 Modelo: VGA-Y	Und.	40	30,00	1.200,00
4.10	Cabo pronto, balanceado, para microfone, conectores XLR-P10, plugs cromados, uso profissional, com 10 (dez) metros, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 43/2015 (Anexo I do Edital). Marca: MXT Modelo: XLR/P10	Und.	20	40,00	800,00
4.11	Cabo pronto, balanceado, com conectores XLR Macho-XLR Fêmea, plugs cromados, uso profissional, com 10 (dez) metros, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 43/2015 (Anexo I do Edital). Marca: MXT Modelo: XLR/XLR	Und.	20	40,00	800,00
4.12	Cabo de instrumento com conectores P10-P10, plugs cromados, uso profissional, com 10 (dez) metros, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 43/2015 (Anexo I do Edital). Marca: MXT Modelo: P10/P10 10M	Und.	20	40,00	800,00
4.13	Cabo para interligação de ligação periféricos, com conectores P10-P10 mono, plugs cromados, uso profissional, com 1 (um) metro, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 43/2015 (Anexo I do Edital). Marca: MXT Modelo: P10/P10 1M	Und.	20	20,00	200,00
4.14	Peça de cabo de microfone, balanceado, com condutor e blindagem, isolamento de polietileno, fabricado em cobre estanhado OFHC (isento de oxigênio), bitola 2x0,30mm², Ø 6.0mm, estéreo, em peça de 100m, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 43/2015 (Anexo I do Edital). Marca: SOARFLEX Modelo: SPM-30	Peça	10	400,00	4.000,00
4.15	Conector XLR Canon Macho, com acabamento e contatos niquelados, bucha traseira de metal, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 43/2015 (Anexo I do Edital). Marca: MXT CONEC. Modelo: MACHO	Und.	50	5,00	250,00

4.16	Conector XLR Canon Fêmea, com acabamento e contatos niquelados, bucha traseira de metal, e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 43/2015 (Anexo I do Edital). Marca: MXT CONEC. Modelo: FEMEA	Und.	50	5,00	250,00
					Valor Total R\$ 51.156,00

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista – RR 15 de dezembro de 2015.

Edjane Fonteles
Secretária de Gestão Administrativa
-em Exercício-



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 15/12/2015

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
Portaria SIL nº 108, de 10 de dezembro de 2015.****TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
Nº 068/2015**

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa BV NORTE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO. Procedimento Administrativo nº 2015/1903.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **DOUGLAS MAIA DA SILVA**, matrícula nº 3011605, Chefe da Seção de Acompanhamento e Fiscalização de obras, para exercer a função de **fiscal do Ata** em epígrafe.

Art. 2º - Designar o servidor **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, Matrícula nº 3010660, para exercer a função de **fiscal substituto**, nas ausências e impedimentos do titular designado no artigo anterior; Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2015.

Reubens Mariz
Secretário de Infraestrutura e Logística

Procedimento Administrativo n.º 2015/1602**Origem:** Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré.**Assunto:** Solicita doação de materiais.**DECISÃO**

1. Acato o parecer de fl. 11/12.
2. Com fundamento no art. 4º, inciso IV, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo a doação dos bens móveis descritos no laudo técnico de fl.09.
3. Consequentemente, aprovo a Minuta do Termo de Doação de fls. 10-v.
4. Publique-se.
5. Após, à SGBIA para adoção das demais providências.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2015.

Reubens Mariz
Secretário de Infraestrutura e Logística

Portaria SIL nº 109, de 15 de dezembro de 2015.**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 059/2015**

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa ELITE SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA -ME para eventual contratação de serviços de montagem, embalagem, transporte e arrumação de móveis para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **JORGE LUIS JAWVORSKI**, matrícula nº 3010679, Téc. Judiciário, Chefe da Seção de Serviços Gerais do Fórum para exercer a função de fiscal auxiliar da Ata em epígrafe em conjunto com os Servidores já designados anteriormente através da Portaria SIL 103/2015;

Art. 2º – Designar a servidora **NECY LIMA CALDAS**, matrícula nº 3010857, Chefe de Gabinete de Juiz, lotada na Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, para exercer a função de fiscal auxiliar da Ata em epígrafe em conjunto com os Servidores já designados anteriormente através da Portaria SIL 103/2015;

Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2015

Reubens Mariz
Secretário de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Procedimento Administrativo n.º 1165/2015

Origem: **Secretaria de Infraestrutura e Logística**

Assunto: **Suprimento de fundos**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo referente à solicitação de suprimento de fundos em nome do servidor **Fabício Freitas de Quadros** (fl. 3).
2. À fl. 11v, consta decisão¹ deferindo a solicitação de Suprimento de Fundos.
3. Acolho a análise constante de fls. 73/73v.
4. Com fulcro no item 11.5 do Manual de Normas e Procedimentos para utilização de Suprimento de Fundos por meio do Cartão de Pagamento do Poder Judiciário do Estado de Roraima - CPPJE (1ª Edição), **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, constante de fls. 20 a 71.
5. Ainda, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
6. Publique-se e certifique-se.
7. À Divisão de Orçamento para cancelamento dos saldos das notas de empenho.
8. Ato seguido, à Divisão de Contabilidade para registros pertinentes.
9. Após, à Divisão de Finanças para conhecimento da transferência realizada pelo suprido.
10. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 2139/2015

Origem: **José Fabiano de Lima Gomes – Comarca de Pacaraima**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **José Fabiano de Lima Gomes**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 6, tabela com o cálculo das diárias requeridas, com o acréscimo incorreto de meia diária.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 7.
4. Corroboro o despacho de fls. 8/8v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 6, com o abatimento de meia diária**, conforme detalhamento:

Destinos:	Amajari, Uiramutã e Boa Vista – RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Data:	24 a 28 de novembro e 1º a 4 de dezembro de 2015.	
	NOME	CARGO/FUNÇÃO
	José Fabiano de Lima Gomes	Oficial de Justiça
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		9,0 (nove)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões Contabilidade e Finanças para liquidação e pagamento, respectivamente. Após, à de Divisão de Orçamento para anulação de saldo de empenho.
7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

¹ Publicada no DJE 5452, de 14.2.2015.

Procedimento Administrativo n.º 2143/2015 - FUNDEJURR

Origem: **Secretaria-Geral**

Assunto: **Devolução de receitas**

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fl. 8.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a devolução do valor de R\$ 61,94 (sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), em favor da Associação dos Oficiais de Justiça de Roraima atentando-se para as retenções, conforme a Portaria GP n.º 2.115/2011¹.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se a retenção devida, bem como o item 6 do despacho de fl. 2.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 2177/2015

Origem: **Secretaria-Geral**

Assunto: **Ressarcimento de valores**

DECISÃO

1. Acolho o parecer de fl. 7.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a transferência do valor de R\$ 94,00 (noventa e quatro reais) para conta vinculada ao CNPJ nº 48.555.775/0075-96, da pessoa jurídica de direito privado Fazenda Esperança.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à devolução, observando-se o item 7 do despacho de fl. 2.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 2175/2015

Origem: Kelvem Marcio Melo de Almeida

Assunto: **Concessão e pagamento de adicional por tempo de serviço.**

DECISÃO

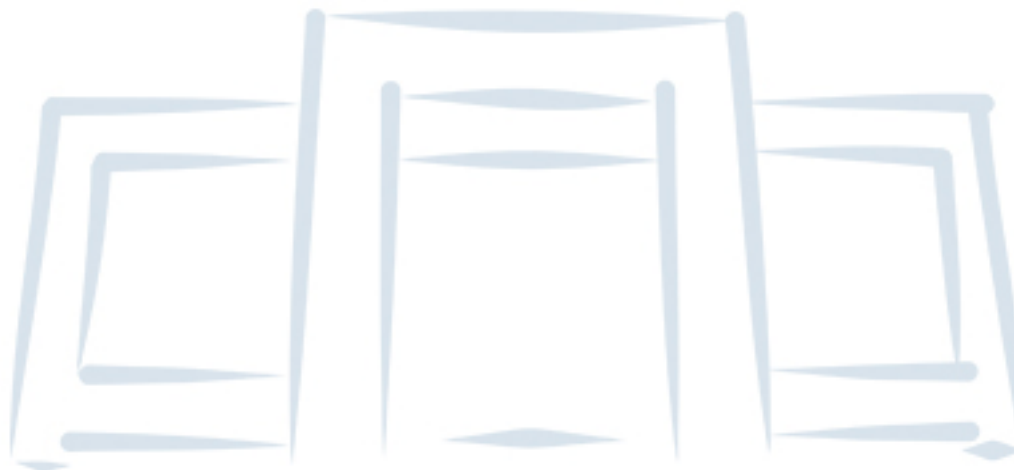
1. Trata-se procedimento administrativo originado pelo servidor Kelvem Marcio Melo de Almeida, o qual requer a concessão e pagamento de adicional por tempo de serviço, de forma retroativa.
2. A Divisão de Orçamento se manifestou quanto à possibilidade de atendimento do pleito, com a ressalva de que a despesa é considerada de exercícios encerrados, tendo em vista não ter sido prevista nem tão pouco incluída em Restos a Pagar, sendo necessário o reconhecimento da dívida pelo ordenador de despesa, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64 e art. 22 do Decreto nº 93.872/86.
3. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa dos exercícios de 2010/2014, no valor de R\$ 9.947, 98 (nove mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa e oito centavos) **alusivo ao adicional por tempo de serviço retroativo.**

¹ Disciplina o procedimento para operações de restituições de receitas do FUNDEJURR.

4. Publique-se. Certifique-se.
5. Após, à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
6. Em seguida, à Divisão de Cálculos e Pagamentos, para inclusão em folha de pagamento.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente do dia 15/12/2015

**PORTARIA Nº. 016/2015
RETIFICAÇÃO**

A **Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM.^a Juíza de Direito Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto**, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO as alterações de oficiais de justiça ocorridas de fato durante o cumprimento do Plantão Judiciário;

R E S O L V E:

Art. 1º - Informar que a escala de plantão estabelecida para o mês de **NOVEMBRO/2015** sofreu as seguintes modificações:

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira
			Cláudio de Oliveira Ferreira
02	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Carlos dos Santos Chaves
03	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			Victor Mateus de Oliveira Tobias
	Júri	FASP	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
04	Plantão		Leonardo Penna Firme Tortarolo
			Silvan Lira de Castro
	Júri	FASP	Francisco Luiz de Sampaio
			Fernando O'Grady Cabral Júnior
05	Plantão		Bruno Holanda de Melo
			Jeckson Luiz Triches
	Júri	FASP	Maycon Robert Morais Tomé
			Hellen Kellen Matos Lima
06	Plantão		Sandra Christiane Araújo Souza
			Marcelo Barbosa dos Santos
07	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Reginaldo Gomes de Azevedo
08	Plantão		Jeferson Antonio da Silva
			Reginaldo Gomes de Azevedo
			Jeferson Antonio da Silva
09	Plantão		Luis Cláudio de Jesus Silva
			Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	FASP	Paulo Renato Silva de Azevedo
			Jeane Andréia de Souza Ferreira
10	Plantão		Carlitos Kurdt Fuchs
			Jucilene de Lima Ponciano
	Júri	FASP	Joelson de Assis Salles
			Francisco Alencar Moreira

11	Plantão		Carlitos Kurdt Fuchs
			Hellen Kellen Matos Lima
	Júri FASP		Netanias Silvestre de Amorim
			Aline Corrêa Machado de Azevedo
12	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Francisco Luiz de Sampaio
	Júri	FASP	Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
13	Plantão		Leonardo Penna Firme Tortarolo
			Silvan Lira de Castro
14	Plantão		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			Welder Tiago Santos Feitosa
15	Plantão		Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			Welder Tiago Santos Feitosa
16	Plantão		Ademir de Azevedo Braga
			Bruno Holanda de Melo
	Júri	FASP	Mauro Alisson da Silva
			Hellen Kellen Matos Lima
17	Plantão		Dennyson Dahyan Pastana da Penha
			Paulo Renato Silva de Azevedo
	Júri	FASP	Eduardo Queiroz Valle
			Reginaldo Gomes de Azevedo
18	Plantão		Jeferson Antonio da Silva
			Carlos dos Santos Chaves
	Júri	FASP	Cleierissom Tavares e Silva
			Sandra Christiane Araújo Souza
19	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Netanias Silvestre de Amorim
	Júri	FASP	Ademir de Azevedo Braga
			Carlos dos Santos Chaves
20	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Wenderson Costa de Souza
21	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			José Félix de Lima Júnior
22	Plantão		Francisco Luiz de Sampaio
			José Félix de Lima Júnior
23	Plantão		Victor Mateus de Oliveira Tobias
			Silvan Lira de Castro
	Júri	FASP	Edisa Kelly Vieira de Mendonça
			Alessandra Maria Rosa da Silva
24	Plantão		Luis Cláudio de Jesus Silva
			Cleierissom Tavares e Silva
	Júri	FASP	Ademir de Azevedo Braga
			Marcelo Barbosa dos Santos
25	Plantão		Marcelo Barbosa dos Santos
			Mauro Alisson da Silva
	Júri	FASP	Rocielbert Arnetto Rodrigues Silva
			Sandra Christiane Araújo Silva
26	Plantão		Hellen Kellen Matos Lima
			Jeferson Antonio da Silva

	Júri	FASP	Givanildo Moura
			Victor Mateus de Oliveira Tobias
27	Plantão		Eduardo Queiroz Valle
			Alessandra Maria Rosa de Azevedo
28	Plantão		Jeferson Antonio da Silva
			Luis Cláudio de Jesus Silva
	Júri FASP		Sandra Christiane Araújo Souza
			Paulo Renato Silva de Azevedo
29	Plantão		Jeferson Antonio da Silva
			Luis Cláudio de Jesus Silva
30	Plantão		Cleierissom Tavares e Silva
			Luis Cláudio de Jesus Silva
	Júri	FASP	Jeane Andréia de Souza Ferreira
			Jucilene de Lima Ponciano

Art. 2º- Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR.

Boa Vista/RR, 15 de Dezembro de 2015.

GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza de Direito
Diretora do Fórum Advogado Sobral Pinto



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

016213-PA-N: 185	000358-RR-B: 270
014440-PB-N: 210	000370-RR-A: 210
016336-PB-N: 187	000379-RR-N: 100, 101, 102, 308
000030-RR-N: 166	000385-RR-N: 003, 117
000055-RR-N: 105	000394-RR-N: 260
000066-RR-A: 095	000400-RR-E: 101, 116
000074-RR-B: 096	000410-RR-N: 095
000077-RR-A: 117, 184, 197	000419-RR-E: 260
000105-RR-B: 102	000424-RR-N: 096, 100, 101, 102, 308
000114-RR-B: 130	000481-RR-N: 061, 119, 123, 124, 128, 198, 200, 213, 224, 226, 323, 327
000118-RR-N: 199	000493-RR-N: 136
000120-RR-B: 100	000497-RR-N: 107
000131-RR-N: 093	000503-RR-N: 308
000144-RR-A: 146	000506-RR-N: 301
000153-RR-B: 331	000525-RR-N: 093
000155-RR-B: 108	000538-RR-N: 308
000172-RR-N: 059, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 328	000546-RR-N: 134
000179-RR-B: 104	000550-RR-N: 110
000181-RR-A: 095	000557-RR-N: 260
000184-RR-A: 122	000591-RR-N: 300
000184-RR-N: 060	000617-RR-N: 104
000186-RR-N: 076	000619-RR-N: 308, 328
000200-RR-A: 139	000639-RR-N: 329, 330
000201-RR-A: 134	000658-RR-N: 308
000205-RR-B: 097	000686-RR-N: 116, 217, 218, 219
000208-RR-B: 096	000692-RR-N: 093
000210-RR-N: 101, 116, 120	000716-RR-N: 107, 186, 224
000218-RR-B: 109	000725-RR-N: 104
000223-RR-A: 289	000732-RR-N: 093
000224-RR-B: 102	000777-RR-N: 138, 234, 324
000224-RR-N: 094	000782-RR-N: 166, 194, 269
000225-RR-E: 102	000783-RR-N: 225
000226-RR-B: 098	000791-RR-N: 241
000240-RR-B: 226	000799-RR-N: 179, 225, 265
000246-RR-B: 149, 164, 167, 168, 170, 171	000804-RR-N: 235
000250-RR-E: 117	000809-RR-N: 129
000254-RR-A: 117	000839-RR-N: 180, 195
000270-RR-B: 260	000847-RR-N: 227
000276-RR-A: 199	000891-RR-N: 142
000285-RR-A: 106	000907-RR-N: 208
000295-RR-A: 117	000914-RR-N: 301
000298-RR-B: 106, 131	000935-RR-N: 326
000308-RR-E: 136	000957-RR-N: 308, 328
000317-RR-B: 205	000960-RR-N: 104
000319-RR-B: 105	000986-RR-N: 207
000333-RR-N: 162, 165	001011-RR-N: 325
000336-RR-B: 093	001021-RR-N: 219
000338-RR-B: 106	001051-RR-N: 260
000340-RR-B: 205	001056-RR-N: 266, 267
	001092-RR-N: 129
	001095-RR-N: 093, 156
	001106-RR-N: 130
	001190-RR-N: 323
	001191-RR-N: 129

001204-RR-N: 163
001224-RR-N: 241
001265-RR-N: 129
001269-RR-N: 190
001282-RR-N: 142
001311-RR-N: 108, 147
001320-RR-N: 288
030689-RS-B: 207
018719-SP-N: 204
120304-SP-N: 204

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Carta Precatória

001 - 0019790-02.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019790-2
Réu: Jose Inacio da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0019808-23.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019808-2
Réu: Lafaiete da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Rest. de Coisa Apreendida

003 - 0019761-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019761-3
Autor: Reginaldo Lima Oliveira
Distribuição por Dependência em: 14/12/2015.
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

004 - 0019802-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019802-5
Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0019784-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019784-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

006 - 0019171-72.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019171-5
Réu: Angela Maria Nogueira de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0019697-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019697-9
Réu: Francisco Abraão da Silva Dias e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0019701-76.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.019701-9
Réu: Gracimar da Silva Santos
Distribuição por Sorteio em: 13/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

009 - 0019805-68.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019805-8
Indiciado: J.T.R.P.
Transferência Realizada em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Execução da Pena

010 - 0005010-62.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005010-8
Sentenciado: Jefferson Articlino Medeiros
Inclusão Automática no SISCOM em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0018967-62.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.018967-0
Sentenciado: Tiago Alencar de Souza
Inclusão Automática no SISCOM em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

012 - 0019809-08.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019809-0
Réu: Rudinei Lopes Feijo
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0019748-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019748-0
Indiciado: J.H.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0019749-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019749-8
Indiciado: H.P.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0019817-82.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019817-3
Indiciado: V.M.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0019822-07.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019822-3
Réu: Elivaldo Lopes de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

017 - 0019164-80.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019164-0
Réu: Jamisom de Souza e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0019165-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019165-7
Réu: Antonia de Jesus Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

019 - 0019811-75.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019811-6
Réu: Deusimar Nascimento Ricas Junior e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

020 - 0019769-26.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019769-6
Indiciado: R.A.M.
Distribuição por Dependência em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0019771-93.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019771-2
Indiciado: A.L.F.M.
Distribuição por Dependência em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Prisão em Flagrante

022 - 0019166-50.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019166-5
Autor: Karla Rosany Figueiredo Dantas
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0019167-35.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019167-3
Autor: Marcelo Yanomami e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0019169-05.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019169-9
Réu: Jefferson Franco Freitas
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

025 - 0019770-11.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019770-4
Indiciado: G.V.F.
Distribuição por Dependência em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0019828-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019828-0
Indiciado: R.F.C.
Distribuição por Dependência em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

027 - 0019162-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019162-4
Réu: Marcos Alexandre de Oliveira Reis
Distribuição por Sorteio em: 12/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

028 - 0019168-20.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019168-1
Réu: Genival de Oliveira Soares
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015. Nova Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Marcelo Mazur

Prisão em Flagrante

029 - 0019698-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019698-7
Réu: Robson da Conceicao Amorim
Distribuição por Sorteio em: 13/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0019699-09.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019699-5
Réu: Miguel Cabral Barros
Distribuição por Sorteio em: 13/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0019700-91.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019700-1
Réu: Yuri Ramon Pereira Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 13/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Rest. de Coisa Apreendida

032 - 0019804-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019804-1
Autor: Jose Adamor de Senna Cardoso Junior
Distribuição por Dependência em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

033 - 0019807-38.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019807-4
Réu: Ronaldo Pascoal de Sousa e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Med. Protetivas Lei 11340

034 - 0019702-61.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019702-7
Réu: Alexandre Santos Calazans
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015. Transferência Realizada em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0019703-46.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019703-5
Réu: Andre Souto Reis
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015. Transferência Realizada em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0019706-98.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019706-8
Réu: Marcelo Pereira de Santana
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015. Transferência Realizada em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Prisão em Flagrante

037 - 0019704-31.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019704-3
Réu: Alexandre Santos Calazans
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0019705-16.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019705-0
Réu: Andre Souto Reis
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

039 - 0019170-87.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019170-7
Autor: Marcelo Pereira de Santana
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

Apreensão em Flagrante

040 - 0019707-83.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019707-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015. Transferência Realizada em:
14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

041 - 0019562-27.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019562-5
Autor: L.M.A.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

042 - 0019624-67.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019624-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0019625-52.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019625-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0019627-22.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019627-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0019628-07.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019628-4
Infrator: R.P.G.
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0019629-89.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019629-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0019630-74.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019630-0
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0019631-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019631-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0019632-44.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.019632-6
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0019633-29.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019633-4
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0019634-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019634-2
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0019635-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019635-9
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0019636-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019636-7
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0019937-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019937-9
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0019938-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019938-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0019939-95.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019939-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0019940-80.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019940-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0019941-65.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019941-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Averiguação Paternidade

059 - 0018351-53.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018351-4
Requerido: P.J.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 01/12/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Busca e Apreensão

060 - 0018166-15.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018166-6
Autor: D.N. e outros.
Réu: O.M.B.
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Jaime Brasil Filho

Divórcio Consensual

061 - 0018530-84.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.018530-3
Autor: C.P.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.
Valor da Causa: R\$ 50.000,00.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Guarda

062 - 0018298-72.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018298-7

Autor: J.C.V. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

063 - 0018300-42.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018300-1

Autor: J.S.S. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

064 - 0018302-12.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018302-7

Autor: J.S.S. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

065 - 0018303-94.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018303-5

Autor: E.L. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

066 - 0018308-19.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018308-4

Autor: J.G.L. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2015.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

067 - 0018309-04.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018309-2

Autor: F.E.S. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2015.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

068 - 0018310-86.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018310-0

Autor: V.G.F.B. e outros.

Criança/adolescente: V.V.B.

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

069 - 0018312-56.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018312-6

Autor: C.A.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

070 - 0018336-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018336-5

Autor: J.R.S. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2015.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

071 - 0018337-69.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018337-3

Autor: C.F.P. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

072 - 0018338-54.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018338-1

Autor: F.P. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

073 - 0018341-09.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018341-5

Autor: J.C.S.D. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

074 - 0018342-91.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018342-3

Autor: B.F.G.A. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

075 - 0018344-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018344-9

Autor: E.M.P. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

076 - 0018345-46.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018345-6

Autor: E.M.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Wallace Rodrigues da Silva

077 - 0018347-16.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018347-2

Autor: E.M.P. e outros.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/11/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

078 - 0018349-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018349-8

Autor: Bruno Yanomami..

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

079 - 0018350-68.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018350-6

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 30/11/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

080 - 0018353-23.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018353-0

Autor: Eduardo Sanumã

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

081 - 0018354-08.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018354-8

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 01/12/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

082 - 0018355-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018355-5

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 01/04/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

083 - 0018356-75.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018356-3

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 02/12/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

084 - 0018357-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018357-1

Autor: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 02/12/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

085 - 0018368-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018368-8
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 30/11/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

086 - 0018369-74.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.018369-6
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 30/11/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

087 - 0018370-59.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.018370-4
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 30/11/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

088 - 0018371-44.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.018371-2
 Autor: Selma Yanomami
 Distribuição por Sorteio em: 30/11/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

089 - 0018372-29.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.018372-0
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 30/11/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

090 - 0018373-14.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.018373-8
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 01/12/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

091 - 0018374-96.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.018374-6
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 30/11/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

092 - 0018396-57.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.018396-9
 Autor: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 02/12/2015.
 Valor da Causa: R\$ 788,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 14/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

093 - 0001903-78.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.001903-2
 Autor: Edeleuza Evelina Lezama Rodrigues e outros.
 Réu: Espólio de Donald Lezama Rodrigues
 ATO ordinatórioPort001/2015A parte autora, manifestar-se quanto ao término da suspensão pelo prazo de 30(trinta) dias.Boa Vista - RR, 14.12.2015
 Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Natália Oliveira Carvalho, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Vanessa Maria de Matos Beserra, Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Luiza Pagote Costa

1ª Vara de Família

Expediente de 15/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento de Bens

094 - 0146195-98.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.146195-9
 Autor: Izabeth Monteiro da Silva
 Réu: Espólio de Waldner Jorge Ferreira da Silva
 DESPACHO 01 Estando o requerimento de fls. 171/173 em consonância com o plano de partilha homologado às fls. 151/153, defiro o pedido. 02 Expeçam-se os formais de partilha, de imediato, nos termos pleiteados. 03 Após, nada mais sendo requerido, retornem ao arquivo. Boa Vista RR, 15 de dezembro de 2015 LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes
 Advogado(a): Izeth da Costa Monteiro

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 14/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
James Luciano Araujo França
Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes

Cumprimento de Sentença

095 - 0003777-16.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.003777-7
 Executado: Ipana Construções e Comércio Ltda
 Executado: Município de Boa Vista
 DESPACHO

I. Após as providências de estilo, archive-se;
 II. Int.

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos
 Advogados: Maryvaldo Bassal de Freire, Clodoci Ferreira do Amaral, Gil Vianna Simões Batista

096 - 0184919-06.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.184919-1
 Executado: José Carlos Barbosa Cavalcante
 Executado: Fundação de Educação Ciência e Cultura - Fecec
 DECISÃO

I. Indefiro o pedido de fls. 85, tendo em vista que não foi concedido ao exequente os benefícios da justiça gratuita;
 II. Intime-se para o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias;
 III. Cumprido o item II, archive-se com as baixas de estilo.

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Execução Fiscal

097 - 0100760-38.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.100760-6
 Executado: Município de Boa Vista
 Executado: Rui Moreira da Silva
 DECISÃO

I. Compulsando os autos, verifica-se que a carta de intimação foi enviada para o endereço que o executado indicou na ação principal. Tendo isso, entendo que é de competência da parte manter seu endereço atualizado, assim, reputo como intimado o executado, vez que o mandado de fls. 118 fora expedido para o endereço por ele indicado.

II. Arquive-se com as providências de estilo;

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

098 - 0132748-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132748-1

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Martines e Andrade Ltda e outros.

DESPACHO

I. Certifique-se o cartório acerca do pagamento das custas processuais;

II. Cumprido o item I, arquive-se com as baixas de estilo;

III. Int.

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Mandado de Segurança

099 - 0138969-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138969-7

Autor: Cassandra de Jesus Faria Lacerda

Réu: Daniel Gianluppi e outros.

DESPACHO

I. Defiro o pedido de desarquivamento do feito, fls. 515;

II. Int.

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

100 - 0154697-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154697-1

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHO

I. Ao exequente a fim de que promova a planilha atualizada do crédito;

II. Int.

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

101 - 0161189-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161189-0

Autor: Sandra Saito Correa

Réu: o Estado de Roraima

DECISÃO

I. Indefiro o pedido de execução nos mesmos autos por se tratar de execução contra a Fazenda Pública que possui rito próprio determinado no art. 730 do CPC, devendo ser requerida em apartado, por ter natureza de ação;

II. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias;

III. Int.

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Elisa Jacobina de Castro Catarina, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 15/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

James Luciano Araujo França

Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes

Cumprimento de Sentença

102 - 0158458-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158458-4

Executado: o Estado de Roraima

Executado: Sidney Fernandes de Araujo e outros.

DESPACHO

I. Tendo em vista a manifestação do Estado de fl. 879, bem como do

extrato bancário de fl. 959 e das fls. 960/961 determino a transferência dos valores R\$ 75,92 para a conta da PROGE bem como seja feito os desbloqueios dos valores remanescentes.

II. Cumpra-se com urgência.

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Mário José Rodrigues de Moura, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Execução Fiscal

103 - 0006621-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006621-1

Executado: Estado de Roraima

Executado: Imperio das Maquinas Ltda

DESPACHO

I. Ante a reposta do sistema BACENJUD, ao exequente a fim de que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias;

II. Transcorrido o prazo acima in albis, certifique-se e aguarde-se em cartório pelo prazo de trinta dias;

III. Permanecendo inerte, intime-se pessoalmente para dar andamento ao feito, em 48hs, sob pena de extinção por desídia;

IV. Decorrido o prazo de item III sem manifestação, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença;

V. Int.

Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara de Família

Expediente de 14/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

104 - 0008030-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008030-3

Autor: Alzira Brito de Almeida e outros.

Réu: Espólio de Orlanda Brito de Castro Almeida

ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015) Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. INTIME a parte Inventariante a realizar o pagamento das custas finais dos respectivos autos, conforme fls. 198. Boa Vista/RR, 14/12/2015 - 2ª Vara de Família.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Daniele de Assis Santiago, Sérgio Cordeiro Santiago, Cintia Schulze

105 - 0005543-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005543-6

Autor: Cleusa Lucia de Souza e outros.

Réu: Espólio de Leonardo Weyner de Souza Lima

ATO ORDINATÓRIO (Portaria Conjunta nº. 001/2015, DJe nº.5587, de 16-09-2015) Gab. 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. INTIME a parte Inventariante para comparecer em Cartório a fim de realizar pagamento custas finais conforme fls. 214. BV/RR, 14/12/2015 - 2ª Vara de Família.

Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, Walker Sales Silva Jacinto

1ª Vara do Júri

Expediente de 14/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Madson Welligton Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

106 - 0009044-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009044-1

Réu: Adailson Santos da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/02/2016 às 09:00 horas.

Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Agenor Veloso Borges, David Souza Maia

107 - 0002320-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002320-2

Réu: Diego Wanderson Gimaque do Nascimento

Despacho: 1- feito já submetido a juri (fls. 345/348). O parquet em Ata requereu que constasse dos autos o seu recurso. 2- Réu intimado (fls. 349). 3- razões de recurso do MP em fls. 358/363. 4- Contarrazões pela DPE em fls. 381/390. É o relato. Decido. Rementa-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima para julgamento da Apelação interposta pelo parquet. Boa Vista, 14 de dezembro/2015. Joana Sarmento de Matos Juíza Substituta respondendo pela Vara. Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Jose Vanderi Maia

Ação Penal Competên. Júri

108 - 0020307-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020307-7

Réu: Adjailson Ferreira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/02/2016 às 09:00 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Aline Lemos Dias

109 - 0000231-93.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000231-1

Réu: Heloísa Mesquita Soares

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2016 às 09:00 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

110 - 0018941-64.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018941-5

Réu: Elichardsson Lima Alves e outros.

Despacho: Vista ao Ministério Público para manifestação quanto a suas testemunhas, bem como para que manifeste especificamente quanto ao pedido de liberdade formulado pelo acusado. Boa Vista, 14 de dezembro de 2015. Joana Sarmento de Matos Juíza de Direito. Advogado(a): Deusdedithe Ferreira Araújo

111 - 0003467-19.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003467-5

Réu: Raimundo Nonato Francisco dos Santos

Despacho: Designe-se nova data para AIJ. 2- Conduza-se coercitivamente a Vítima Deivid Lima Santos e a testemunha Kaique Braga da Rocha, vez que não compareceram a audiência anterior, apesar de devidamente intimados. 3- Requisite-se os policiais Sirlon Cleiva Emidio e Gleidson Tomaz Ambrosio - testemunha 2 e 3 da denúncia. 4- Intime-se o Réu da nova data. 5- Expedientes necessários a nova audiência. Boa Vista, 14 de Dezembro de 2015. Joana Sarmento de Matos respondendo pela Vara. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

112 - 0008776-89.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008776-9

Indiciado: H.C.A.

Sentença - Extinção pelo Óbito

1- Torno sem efeito o despacho de fls. 113.

2- Cuida-se de Inquérito/APF em desfavor de Hely Cruz Araújo.

3- Em fls. 112 consta certidão de óbito Hely Cruz Araújo.

4- O MP requereu a extinção da punibilidade em razão do óbito, conforme se verifica em fls. 109.

É o relatório. Decido.

Assiste razão ao parquet em fls. 109. Em virtude do óbito do agente a extinção da punibilidade é medida que se impõe.

Assim, julgo extinta a punibilidade, em razão do óbito de Hely Cruz Araújo, nos termos do Art. 107, I, do Código Penal.

P.R.I.

Após, archive-se com anotações e baixas de estilo.

Boa Vista, 14/Dezembro/2015.

Joana Sarmento de Matos.

Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0008866-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008866-3

Réu: Edinaldo Coelho da Silva

D E C I S Ã O

Dessa forma, em conformidade ao artigo 41 do Código Penal e diante da ausência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 395 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia, dando os denunciado(s) como incurso(s) nas penas dos artigos citados. Citem-se os Denunciado(s) para apresentação de resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarca(s) contígua(s) ela serão ouvidas nas Comarcas onde residem, caso, após serem intimadas a Defesa afirmar a impossibilidade de comparecimento espontâneo. Advirtam-se aos Acusados de que em caso de procedência da ação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, conforme inciso IV do art. 387 do CPP. Determine aos Acusados que, após citados e certificados do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo para apresentá-las. Designar data para audiência una, intimando-se as testemunhas da Acusação, da Defesa e o Réus. Quanto à custódia cautelar dos Acusados, não há outro caminho a ser seguido neste momento, senão a sua manutenção, haja vista que os Denunciado(s) empreenderam fuga logo após o crime, evidenciando que não tem a intenção de colaborar com a instrução criminal, configurando, dessa forma, um dos requisitos estampados no artigo 312 do CPP. Ao Cartório: Providencie a comunicação aos serviços de estatística e bancos de dados relativos aos Denunciado(s), assim como insira os nomes no sistema de controle de presos e verifique se houve encaminhamento dos laudos periciais. Caso a resposta seja negativa, reitere-se o pedido no prazo de 5 (cinco) dias. Processem-se em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta escrita. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2015. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 1ª Vara Criminal do Tribunal do Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0017839-70.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017839-9

Réu: Rainerio Rodrigues das Neves

D E C I S Ã O

Em conformidade ao artigo 41 do Código Penal e diante da ausência de qualquer das hipóteses contidas no artigo 395 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia, dando o denunciado como incurso nas penas dos artigos citados. Cite-se o Denunciado para apresentação de resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que se forem arroladas testemunhas residentes em Comarca(s) contígua(s) ela serão ouvidas nas Comarcas onde residem, caso, após serem intimadas a Defesa afirmar a impossibilidade de comparecimento espontâneo. Advirta-se ao Acusado de que em caso de procedência da ação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido, conforme inciso IV do art. 387 do CPP. Determine ao Acusado que, após citado e certificado do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo para apresentá-las. Designar data para audiência una, intimando-se as testemunhas da Acusação, da Defesa e o Réu. Quanto à custódia cautelar do Acusado, não há outro caminho a ser seguido senão manutenção da sua liberdade, uma vez que não se fazem presentes os requisitos estampados no artigo 312 do Código de Processo Penal. Ao Cartório: Providencie a comunicação aos serviços de estatística e bancos de dados relativos ao Denunciado, assim como verifique se houve encaminhamento dos laudos periciais. Caso a resposta seja negativa, reitere-se o pedido no prazo de 5 (cinco) dias. Processem-se em apartado eventuais exceções apresentadas no prazo da resposta escrita. Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2015. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito Substituta Respondendo pela 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

115 - 0019105-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.019105-3

Réu: Marismar Oliveira Ramos

Sentença - 1-Junte-se cópia da Ata de fls. 22/23 nos autos da ação penal. 2-Julgo extinto o processo pelo cumprimento de suas finalidades, devendo ser arquivado estes autos. Boa Vista, 14/dezembro/2015. Joana Sarmento de Matos . Juíza Substituta respondendo pela Vara. Nenhum advogado cadastrado.

Recurso Sentido Estrito

116 - 0014369-65.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014369-3

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Despacho: 1- Diligenciar juntp a Vara de Execuções Penais para certificar nos autos se foi renovada a permanência do Réu em Presídio Federal, Vez que o tempo de permanência em unidade Federal, salvo melhor juízo, está na iminência de se findar. Certifique o que for relevante. Boa Vista, 14/Dezembro/2015. Joana Sarmento Matos respondendo pela Vara.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Elisa Jacobina de Castro Catarina, João Alberto Sousa Freitas

Ação Penal Competên. Júri

117 - 0051168-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051168-8

Réu: Antonio Roberson Lira de Melo e outros.

Intimação dos patronos do acusado ROBSON SÁ DE SOUSA, Dr. Almir Rocha de Castro Júnior, OAB/RR 385 e DR. Elias Bezerra da Silva, OAB/RR 254A, para apresentação das suas Alegações Finais, no prazo legal.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, João Gabriel Costa Santos, Elias Bezerra da Silva, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Almir Rocha de Castro Júnior

118 - 0001865-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001865-3

Réu: Jairo Pereira da Silva e outros.

Despacho: 1- Vista ao Ministério Público para que requeira o que for de direito. 2- Após, nova conclusão. Alto, Digo, Boa Vista, 14 de Dezembro/2015. Joana Sarmento de Matos respondendo pela Vara. Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0001874-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001874-5

Réu: Mayderson Augusto de Castro Teles
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

120 - 0011755-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011755-4

Réu: Eder Pereira de Andrade

Despacho: 1- Dispensar a intimação das vítimas. A sentença foi de extinção pelo obito do agente. Assim não há qualquer prejuízo. 2- Arquive-se o feito. Boa Vista, 14/ Dezembro de 2015. Joana Sarmento de Matos respondendo pela Vara.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

121 - 0010084-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010084-8

Réu: Davi Lima Pereira da Cruz

Despacho: 1- Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Bonfim para que proceda a oitiva da vítima ERINALDO SANTOS BARBOSA. Instrua com a OS de fls. 292. Solicite-se URGÊNCIA no cumprimento já que réu preso. Boa Vista, 14 de dezembro/2015. Joana Sarmento de Matos. Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0000966-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000966-6

Réu: Ryttyele Ferreira da Costa

Despacho: 1- Assiste razão ao MP em fls. 301. Pelo que DECRETO a revelia do acusado. 2- Diga as partes se há diligencias/ novas oitivas. 3- Após, nova conclusão. Boa Vista, 14 de Dezembro/2015. Joana Sarmento de Matos respondendo pela Vara.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

123 - 0005793-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005793-7

Réu: Gilson Viana Gomes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/02/2016 às 09:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

124 - 0005794-05.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.005794-5

Réu: Gilson Viana Gomes
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/01/2016 às 10:30 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

1ª Vara do Júri

Expediente de 15/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

125 - 0000725-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000725-2

Réu: Elio Jose Cordeiro e outros.

Despacho: 1- Defiro a Vista do Ministério Público. Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2015. Joana Sarmento de Matos. Juíza Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0008418-56.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008418-3

Réu: Edneuma Melos de Oliveira

Despacho: Hologo a desistência da oitiva das testemunhas ALEX SANDRO e RÔMULO, conforme manifestado pelas partes em audiência. Requisite-se, com urgência, o laudo cadavérico da vítima junto à autoridade pessoal, uma vez que se trata de ré presa. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para a vista, bem ainda para que apresentem as razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias, em memoriais. Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2015. Jaime Plá Pujades. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

127 - 0019412-46.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.019412-3

Autor: Delegacia Geral de Homicídios
Publicação restrita.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 14/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

128 - 0004667-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004667-2

Réu: Ednarde Marques Cirqueira

Despacho: 1- Vista ao MPE diante de fls. 304/307. 2- Após Conclusos. Boa Vista, 14 de dezembro /2015. Joana Sarmento de Matos. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

1ª Vara Militar

Expediente de 15/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Inquérito Policial

129 - 0017913-27.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017913-2

Réu: Jeferson Barreto Lima e outros.

Despacho: Designo o dia 06 de janeiro de 2016 às 09:00 horas para nova audiência. Saem intimados as testemunhas, o réu e os membros

do Conselho Permanente.

Advogados: William Souza da Silva, Raimundo de Albuquerque Gomes, Rubens da Mata Lustosa Junior, Tania Maria dos Santos Sousa

Vara Crimes Trafico

Expediente de 14/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

130 - 0006071-21.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006071-7

Réu: Rony da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/01/2016, às 09:00 horas.

Advogados: Antônio O.f.cid, Leone Vitto Sousa dos Santos

Vara Crimes Trafico

Expediente de 15/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

131 - 0025505-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025505-4

Réu: Alcides Souza Filho

Decisão: Em razão da prisão do réu, cesso os efeitos da decisão de fls. 94/96, que suspendeu o processo e o prazo prescricional, na forma do art. 366, do CPP, para que retome esta ação penal a normal tramitação. Vista ao Ministério Público, para ciência do cumprimento do mandado de prisão. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de dezembro 2015.. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Inquérito Policial

132 - 0006482-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006482-2

Indiciado: V.B.S.

(. . .) Relatado. Decido. Assiste razão ao Ministério Público Estadual. Conforme previsão contida no Art. 107, do Código Penal - Extingue-se a punibilidade: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984), I - pela morte do agente; como é o caso dos presentes autos. Destarte, diante da certidão do registro de óbito de fl. 268, e da manifestação do Ministério Público (fl.271), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO VICENTE BEZERRA DA SILVA, em razão da sua morte. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Após, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0006659-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006659-5

Indiciado: C.J.D.A.R.

(. . .) Pelo exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do feito com as cautelas de praxe, em consonância com a manifestação do Ministério Público, de fls. 83/86, por ausência de provas quanto à tipicidade do fato que fora investigado. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Após, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

134 - 0007173-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007173-6

Réu: Janderson Edmilson Cavalcante Alves e outros.

(...) Desta forma, comunique-se à Vara de Execução Penal, para conhecimento e providências quanto aos réus presos/foragidos. Expeça-se guia de execução para a VEPEMA. Após o cumprimento dos expedientes mencionados, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Sandra Cristina Mendes

Relaxamento de Prisão

135 - 0014168-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.014168-6

Réu: José de Ribamar Mota Filho

(...) Acolho a manifestação Ministerial paa INDEFERIR o pedido de relaxamento de prisão em questão, (...) Intime-se o requerente por meio da Defensoria Pública. Após, arquivem-se estes autos com as devidas baixas. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 14/12/2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

136 - 0013921-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013921-6

Réu: Alcir da Silva Aleixo

Decisão: Em razão do não provimento do recurso de apelação, conforme acórdão e certidão de trânsito em julgado de fls. 149, 154, expeça-se guia de execução e demais expedientes de fl.84. Após, arquivem-se estes autos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de dezembro 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Advogados: Cicero Salviano Dutra Neto, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Inquérito Policial

137 - 0019125-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.019125-1

Indiciado: J.S.F. e outros.

DESAPCHO INICIAL - NOTIFICAÇÃO

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

138 - 0019444-51.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.019444-6

Réu: Elisson Barros dos Santos

SENTENÇA (. . .) Relatados, decido. Assiste razão ao Ministério Público. Verifica-se dos autos que não consta assinatura e/ou rubrica do Advogado indicado na petição inicial, bem como não há procuração da pessoa indicada como réu, conferindo-lhe poderes para representá-lo. Não obstante isso, tal peça apócrifa não traz elementos que possibilitem a aferição e contagem do prazo processual, de forma a comprovar o alegado excesso de prazo, o que impossibilita eventual análise do mérito do pedido vestibular. Diante de tais constatações, acolhendo integralmente a manifestação do Ministério Público, de fl. 25, INDEFIRO pedido de fls. 02/07. Por cautela, independentemente de se tratar de petição apócrifa, e da ausência de procuração, intirne-se o Advogado Francisco Carlos Nobre, OAB RR 777, via DJe, para conhecimento. Cientifique-se o Ministério Público. Após, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas. Boa vista/RR, 15 de dezembro de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

139 - 0019481-78.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.019481-8

Réu: Marcio Silva Brito

Decisão: Considerando a sentença de fls. 53

(cópia), e certidão carcerária do requerente, nova vista ao Ministério Público para manifestação acerca do pedido de revogação de prisão preventiva de fls. 2/17. Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

Pedido Prisão Preventiva

140 - 0019417-68.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.019417-2

Autor: 4º Distrito Policial

(. . .) Relatado. Decido. Acolhendo integralmente a manifestação do

Ministério Público, determino o arquivamento destes autos, por falta de objeto, em razão do deferimento das medidas pleiteada, nos autos r/0010 15 019032-9. Cientifique-se a autoridade policial. Após, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas. Cumpra-se. Boa vista/RR, 15 de dezembro de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

141 - 0017520-05.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017520-5

Autor: Renato Roberto Barreto de Souza

SENTENÇA (...) Relatado. Decido. Assiste razão ao Ministério Público. O deferimento de autorização para utilização de veículos apreendidos, observado o interesse público, e com o objetivo de sua conservação, referisse exclusivamente à autoridade de polícia judiciária, assim entendido o Delegado de Polícia. De outra banda, o requerente não demonstrou à exaustão a necessidade de veículo para o desempenho da atividade policial na repressão ao tráfico de drogas e/ou investigações policiais, referindo-se, de forma geral, à falta de estrutura dos depósitos destinados à guarda de bens apreendidos. Destarte, acolhendo integralmente a manifestação Ministerial de fl. 6/7, INDEFIRO o pedido inicial. Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de dezembro 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0019023-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.019023-8

Réu: Julio da Silva Carrilo e outros.

(...) Relatados. Decido. Acolhendo integralmente a manifestação do Ministério Público fls. 32/33, DEFIRO o pedido de autorização para mudança de Comarca, de fls. 2/4, devendo os requerentes manterem atualizados os endereços, no caso de posterior mudança. Em decorrência disto, igualmente cesso a medida cautelar imposta quando da concessão da liberdade provisória, de comparecimento mensal a este Juízo mantendo as demais medidas (fls. 28/30). Intimem-se os requerentes, por intermédio dos seus Advogados, via DJe. Junte-se cópia desta sentença nos autos da ação penal nº 0010 14 000892-0. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito

Advogados: Jullio Wesley Leitão Bezerra, Alinne Leitao Nalin

Prisão em Flagrante

143 - 0019049-59.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.019049-3

Réu: Wanderson Azevedo de Sousa

(. . .) Relatados, decido. Todas as comunicações e expedientes relativos ao flagrante foram realizados, não constando comprovante de cumprimento do mandado de prisão. Junte-se cópia da mencionada decisão e respectiva mídia aos autos principais, quando vierem a este Juízo. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Após, arquivem-se, com as devidas baixas. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0019746-80.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.019746-4

Réu: Odineia Lemos dos Santos e outros.

(...) A prisão foi homologada em audiência de custódia (...) Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Após, arquivem-se, com as devidas baixas. Boa Vista/RR, 15/12/2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

145 - 0004182-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004182-9

Réu: Thiago Silva Brandão e outros.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público, para:

ABSOLVER a acusada CAMILA GOMES MENDES DE SOUZA, dos delitos do art. 33, caput e art. 35, ambos da Lei n.º 11.343/06, com base no art. 386, V, do Código de Processo Penal.

ABSOLVER o acusado THIAGO SILVA BRANDÃO, das penas do art. 35, da Lei n.º 11.343/06, com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal

CONDENAR o acusado THIAGO SILVA BRANDÃO, brasileiro, nascido em 28/08/1982, inscrito no RG n.º 183933 SSP/RR, natural do rio de Janeiro, atualmente recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei n.º 11.343/06

Em observância ao princípio constitucional da individualização da pena, inscrito no art. 5º, inciso XLVI da CF/88, passa-se a fazê-la. O nosso Código Penal adotou no art. 68 o sistema trifásico da dosimetria, onde numa primeira fase são analisadas as chamadas circunstâncias judiciais, após as atenuantes e agravantes genéricas e, por fim, as causas de aumento e de diminuição de pena.

Assim, além de adotar o que é previsto no art. 68 do Código Penal, se faz necessário, ainda, a aplicação do artigo 42, da Lei n.º 11.343/06. Nesse caminhar, passo a dosar a respectiva pena do réu THIAGO a ser-lhe aplicada.

PRIMEIRA FASE

Alude o artigo 42 da Lei Antidrogas, que : "O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente".

Adaptando o dispositivo legal ao caso concreto, tem-se:

- A natureza e a quantidade da droga apreendida: "POSITIVO para MACONHA - peso bruto 946,5g (novecentos e quarenta e seis gramas e cinco decigramas)" e "0,9 (nove decigramas) de COCAÍNA".

- O local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa: o acusado guardava e distribuía o entorpecente através "da modalidade disque drogas", - conforme relatado nos autos.

- As circunstâncias da prisão: dentro da legalidade e com a apreensão de forma regular.

- A conduta e antecedentes do agente: o que fora demonstrado nos autos não é capaz de negar quanto à conduta, não possuindo o acusado maus antecedentes.

Passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal.

Analisando o disposto no artigo 59, do Código Penal, para o crime tipificado no artigo 33, "caput", na modalidade "guardar" e "distribuir", da Lei 11.343/06, refiro que este deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Antidrogas.

Assim, tenho que a CULPABILIDADE do réu normal à espécie;

Os ANTECEDENTES são os fatos da vida pretérita praticados pelo agente, podendo ser bons ou maus, no presente caso, a Certidão de antecedentes criminais não autoriza a negatificação da circunstância.

A CONDOTA SOCIAL, pelos elementos constantes nos autos não pode ser valorada negativamente;

Não há elementos concretos para a aferição da PERSONALIDADE.

O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de lucro fácil, ordinário ao próprio tipo, não podendo ser negatificado.

A prática do crime certamente acarretou CONSEQUENCIAS no meio social, todavia estão inseridas no tipo penal, não podendo ser negatificadas.

As CIRCUNSTÂNCIAS, como já frisado são as relatadas nos autos, não merece ser negatificada.

O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, no caso o Estado, em nada contribuiu para a prática da infração penal.

Ocorre que, como já lembrado, na fixação da pena base, deve-se considerar os termos do art. 42 da Lei 11.343/2006. Portanto, evidenciada a prática de tráfico em razão de quantidade significativa bem como a forma que exercia a mercancia do entorpecente ilícito, tem-se como inequívoco que a pena base deve ser exasperada.

Importante destacar excerto da obra "Tóxicos" do autor Renato Marcão, citando Jayme Walmer de Freitas, que nos ensina:

"(...) em crimes de tóxicos, na fixação da pena-base, o juiz dará prevalência à natureza e quantidade da substância ou produto (circunstâncias objetivas); em seguida, à personalidade e conduta social do agente (circunstâncias subjetivas). Elas se sobrepõem às demais circunstâncias preconizadas no art. 59 do Código Penal. É que aquelas são mais nocivas e concentram maior danosidade à saúde pública e periculosidade do agente." (grifei)

O artigo 42 da Lei 11.343/2006 foi inserido pelo legislador no ordenamento pátrio em homenagem ao princípio da individualização da pena (fase legislativa). Caso contrário, estar-se-ia perpetrando inominável injustiça, pois igualar-se-ia aquele traficante que foi preso com pouca quantidade de droga (20 gramas de maconha, por exemplo) àquele preso com quase 1.0 Kg (um quilograma) de maconha (como aqui verificado), traficando através do disque entrega, circulando/vendendo a maconha por toda a cidade. Ora, se a conduta deste último é deveras mais agressiva à sociedade, sua reprimenda deve ser maior.

Não foram apreendidas cinquenta, cem ou duzentas gramas de entorpecente. Foram 946,5g (novecentos e quarenta e seis gramas e cinco decigramas) de MACONHA, embalada, pronta para revenda.

Assim há circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, sobretudo as que se referem a quantidade do entorpecente, e a circunstância que desempenhava o ilícito (disque droga), de modo que a pena base deve se afastar do mínimo legal. Todavia, não se pode simplesmente impor a pena-base por quantificação das circunstâncias judiciais, como se fossem números somados de forma matemática; e não critérios a serem valorados.

Respeito, assim, orientação jurisprudencial firmada pelo Supremo Tribunal Federal nos acórdãos que proferiu no HC 90024, Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, julgado em 13/03/2007 e no HC 84120, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, julgado em 22/06/2004, este, pela clareza da ementa, merece transcrição:

"Individualização da pena: motivação idônea para a fixação de pena-base acima do mínimo. 1. A pluralidade de motivos alinhados na sentença, para fixar a pena-base acima do mínimo da cominação legal, subtrai a relevância, pelo menos para o julgamento deste habeas corpus, da posterior absolvição do paciente no processo a que então respondia por fato similar. 2. A ponderação das circunstâncias judiciais do art. 59 do C.Pen., não é uma operação aritmética: por isso, seria temerário asseverar que da subtração de um dentre os diversos dados negativos, aos quais aludiu a sentença, resultasse necessariamente a fixação de pena menor." (destaquei)

Fixo, diante de tal perspectiva, como necessário e prevenção do crime, a PENA-BASE de 08 (oito) anos de reclusão e 800 (oitocentos) dias-multa, esclarecendo que a pena base foi fixada acima da pena mínima em abstrato considerando principalmente as circunstâncias do artigo 42, da Lei Federal n.º 11.343/2006, conforme acima suficientemente analisado e ponderado.

SEGUNDA FASE

Verifico, in casu, a circunstância atenuante da confissão, inculpada no art. 65, inc. III, "d", do Código Penal. Ao que vale dizer, no caso concreto, que a pena deveria ser atenuada no patamar imaginário de 1/6 (um sexto) na ordem de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses.

Todavia, utilizando o patamar do intervalo de pena base ou pena em abstrato (por ser maior que o patamar ideal imaginário de 1/6), atenuo a pena em 01 (um) ano e 08 (oito) meses, restando ainda provisoriamente em 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão.

TERCEIRA FASE

Neste terceiro momento de aplicação da pena, não existem dúvidas doutrinárias ou jurisprudenciais, quanto à possibilidade da aplicação extrapolar os limites pré-estabelecidos na norma penal incriminadora, seja em seu mínimo ou máximo. O conceito da pena mínima guarda relação com o princípio da proporcionalidade e da individualização legislativa da condenação. Sua função precípua é, portanto, traduzir o quantum de reprovabilidade da conduta abstrata em quantidade de pena, de modo que, assim, se oriente a aplicação no caso concreto e diminua ao máximo a discricionariedade do juiz, mas sem que com isso se engesse sua margem de atuação, necessária para que se assegurem os princípios da culpabilidade e da individualização da pena.

No presente caso, verifica-se causa de diminuição, qual seja, aquela prevista no § 4º do artigo 33, da Lei 11.343/06. Entendo ser direito objetivo do acusado sua aplicação, curvando-me à orientação jurisprudencial emanada do colendo Superior Tribunal de Justiça para o fim de aplicá-la ao caso, já que presentes os requisitos ali dispostos. Todavia, em juízo de proporcionalidade, creio que a quantidade apreendida e a forma na qual desempenha o tráfico (disque entrega), faz com que tal diminuição não se dê no patamar máximo, mas sim na ordem de 1/4 (um quarto), pelo que, considerando tudo o quanto foi apurado nos autos, fixo DEFINITIVAMENTE a pena em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 475 (quatrocentos e setenta e cinco), dias multa.

Em observância às condições econômicas do réu, conforme o que determina o artigo 43, da Lei n. 11.343/2006, fixo o valor unitário do dia-multa no equivalente a um trinta avos do salário mínimo vigente à época do fato, que deverá ser corrigido na forma do §2º do artigo 49, do Código Penal e recolhido em conformidade com o artigo 50, do mesmo diploma legal (v. REsp 97055/DF, Rel. Min. Edson Vidigal, j. 19.08.1997, DJ 22.09.1997).

IV) DISPOSIÇÕES FINAIS

Quanto ao regime inicial de cumprimento da pena, o art. 2º, § 1º da Lei n.º 8.072/90, prevê que a pena por crime hediondo ou equiparado deve ser cumprida inicialmente em regime fechado. Todavia o Plenário do STF julgou essa previsão inconstitucional (HC 111840/ES, rel. Min. Dias Toffoli, 27/6/2012). Assim o regime inicial nas condenações por crimes hediondos ou equiparados (verba gratia, tráfico de drogas) não tem que ser obrigatoriamente o fechado, podendo ser também o regime semiaberto ou aberto, desde que presentes os requisitos do art. 33, § 2º, alíneas "b" e "c", do Código Penal.

Todavia, analisando a qualidade (reclusão ou detenção), quantidade (pena igual ou inferior a quatro anos; pena superior a quatro anos e que não excede a oito anos; superior a oito anos de reclusão), e também a condição pessoal do acusado (reincidente ou não), tenho como certo e justo a fixação do regime inicial do SEMIABERTO para o réu THIAGO, o fazendo porque diante da quantidade da pena e das circunstâncias pessoais analisadas, não recomenda regime menos gravoso.

DEIXO DE APLICAR a detração prevista no § 2º, do art. 387 do CPP, vez que o regime não será modificado, não obstante o período de prisão preventiva do sentenciado.

Impossível a conversão em pena restritiva de direitos (CP, art. 44) ou concessão do benefício que trata o art. 77, do Código Penal, diante da análise negativa de algumas das circunstâncias judiciais antes realizadas, a demonstrar que a substituição não seria suficiente.

Concedo ao acusado THIAGO o direito de apelar em liberdade tendo em vista que é tecnicamente primário e possuidor de bons antecedentes, forte ainda no preceito do art. 59, da Lei n.º 11.343/06. Todavia, condiciono tal benesse à aplicação de algumas medidas cautelares previstas artigo 319 do Código de Processo Penal, até o trânsito em julgado da sentença, quais sejam:

- a - Comparecimento mensal neste juízo;
- b - Proibição de acesso e frequência a bares, casas noturnas, shows musicais e similares;
- c - Recolhimento domiciliar no período noturno, salvo para frequentar instituições de ensino e cultos religiosos;
- e - Proibição de ausentar-se da Comarca, sem antes comunicar e ser autorizado por este juízo.

Condeno o acusado THIAGO ao pagamento das custas processuais, mas o isento por se encontrar amparado pela Defensoria Pública Estadual.

Segundo elementos colacionados nos autos, houve apreensão de bens/objetos (fls. 18), incluindo a quantia de R\$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais) já depositada por guia identificadora (fl. 89), assim como um veículo automotor Renault Sander, vermelho, placa NAQ 3738, já restituído (fl. 163). Extrai-se dos autos que tais bens foram utilizados ou são frutos da atividade criminosa de tráfico de drogas, havendo, portanto, nexos de causalidade entre sua existência e apreensão e o crime praticado, mesmo porque durante a marcha processual não fora comprovada a sua origem lícita. Dessa forma, em face do exposto e, com fundamento no Art. 63, da Lei n.º 11.343/2006, DECRETO o PERDIMENTO em favor da União, dos bens apreendidos (Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 18), exceto o veículo já

restituído, após o trânsito em julgado da referida sentença, ressalvada a hipótese de direito de terceiro comprovadamente lesado, dos bens apreendidos.

Expeça-se, imediatamente, Guia de Execução Provisória nos moldes em que determina o Conselho Nacional de Justiça.

Quanto à droga apreendida, nos termos do artigo 58, § 1º, da lei 11.343/06, determino a destruição da substância entorpecente apreendida, na forma do art. 32, § 1º, da mesma Lei, guardando fração da substância para eventual contraprova.

Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal).

Quanto à ré CAMILA GOMES MENDES SOUZA, procedam-se todos os atos necessários para baixa de seu nome no SISCOM e INFOSEG, intimando-a do presente comando judicial no endereço fornecido.

Quanto ao réu THIAGO SILVA BRANDÃO, expeça-se o respectivo ALVARÁ DE SOLTURA, libertando-se o réu condenado, se por outro motivo não estiver custodiado, sendo imperioso que o oficial de justiça colha o endereço dos acusado para futuras intimações, bem como proceda ciência das medidas cautelares aplicadas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2015.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR
Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

146 - 0007730-94.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.007730-2
Réu: Emanuel Costa Alves
III - DISPOSITIVO

Em face do exposto e tudo o mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, para CONDENAR o réu EMANUEL COSTA ALVES nas penas do art. 157, §2º, II, na forma do art. 71, ambos do CP (roubo circunstanciado pelo concurso de pessoas) e art. 244-B da Lei nº 8.069/90 (corrupção de menores), bem como a pagar à vítima SAMUEL CASTRO LOBATO, a quantia de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), corrigidos desde a época da consumação do crime, a título de reparação de danos, nos termos do art. 387, IV do Código de Processo Penal.

Passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao quanto disposto no artigo 68, caput, do Código Penal.

As condutas incriminadas e atribuídas ao acusado incidem no mesmo juízo de reprovabilidade. Portanto, impõe-se uma apreciação única sobre as circunstâncias judiciais enumeradas no artigo 59 do Código Penal, a fim de evitarmos repetições desnecessárias.

Segundo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; POSSUI BONS ANTECEDENTES CRIMINAIS, devido a inexistência de condenação anterior com trânsito em julgado. Sobre a CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE do agente, pelos depoimentos e documentos constantes nos autos poucos elementos se coletaram razão pela qual deixo de valorá-las. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de lucro fácil, já punido por um dos tipos penais a que responde. As CIRCUNSTÂNCIAS em que ocorreram os crimes são os narrados nos autos, nada tendo a ser valorar. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DOS CRIMES, no caso do crime de roubo, estas atingiram à vítima Samuel Castro, vez que não recuperou seu celular, como visto, razão pela qual será levada em conta na dosimetria da pena em desfavor do réu. Sua situação econômica é precária.

À vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo a PENA-BASE das seguintes formas:

a) - para o crime de roubo circunstanciado (art. 157, §2º, II do CP) em 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato;

b) - para o crime de corrupção de menores (art. 244-B do CP) em 1 (um) ano de reclusão.

Concorrendo a circunstância atenuante da confissão espontânea (art.65, III, "d" do CP), atenuo a pena em 6 (seis) meses e 10 (dez) dias-multa, para o crime de roubo, passando a dosá-la em 4 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, no mesmo valor já fixado; mantenho a pena fixada para o segundo crime, por já se encontrar no mínimo legal, em respeito à súmula 231 do STJ.

Por sua vez, encontra-se presente uma causa de aumento de pena, para o crime de roubo, qual seja pelo concurso de duas ou mais pessoas (art. 157, §2º, II, do CP), aumento a pena em 1/3 (um terço), ficando o réu condenado a pena de 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias -multa, cada um no equivalente ao valor anteriormente fixado.

No caso, incide na espécie o delito continuado (art. 71 do CP), forma abrandada de concurso material, no caso dois roubos, conforme descrito na fundamentação da sentença, para o crime de roubo circunstanciado, aumento a pena de 1/6 (um sexto), pela prática de 2 (dois) crimes em tela, como visto, ficando o réu condenado a 6 (SEIS) anos e 2 (DOIS) meses e 20 (VINTE) DIAS de reclusão e 15 (quinze) dias-multa, cada um no equivalente ao valor já fixado.

Em relação ao segundo crime (art. 244-B do CP - corrupção de menores) mantenho a pena fixada anteriormente como definitiva, qual seja em 1 (um) ano de reclusão, à míngua de agravantes/atenuantes, bem como de aumento/diminuição de pena.

Em sendo aplicável, ainda, a regra disciplinada pelo artigo 69 do CP (concurso material), FICA O RÉU CONDENADO DEFINITIVAMENTE A 7 (SETE) ANOS E 2 (DOIS) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RELUSÃO, MAIS 25 (VINTE E CINCO) DIAS-MULTA, no valor já fixado anteriormente.

Deixa-se de aplicar a detração penal, pois não modificará o regime inicial de cumprimento de pena, o qual será o semiaberto, nos termos do art. 33, § 2º "b" do CP.

Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em face do disposto no artigo 44 I do CP. O mesmo se diga em relação ao SURSIS (art. 77 do CP).

Em razão do quantum da pena concreta, imposta nesta sentença, bem como por não estar mais presente o motivo que deu causa a custódia cautelar do sentenciado, estando ausente ainda qualquer outro elemento justificador de sua permanência na prisão, revogo a prisão preventiva, CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, nos termos do art. 387, §1º do CPP, mas imponho medidas cautelares outras diversas da prisão, nos termos do art. 319 do CP, as quais devem ser cumpridas até o trânsito em julgado desta sentença, quais sejam: a) - comparecimento mensal em Juízo para informar e justificar suas atividades; b) - proibição de frequentar bares, boates e congêneres; c) - recolhimento domiciliar após às 22:00 hs, inclusive nos dias de folga; d) - proibição de se ausentar da comarca por mais de 8 (oito) dias, sem autorização judicial, tudo como forma de se evitar reiteração criminosa até o trânsito em julgado da sentença condenatória, sendo que o descumprimento de alguma das medidas restritivas acarretará a imediata prisão do réu.

Condene o acusado ao pagamento das custas processuais.

EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA, se por outro motivo não estiver preso, com as advertências sobre as medidas cautelares diversas da prisão.

Transitada em julgado esta
Decisão:

Lance-se o nome do réu no rol dos culpados.

Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal.

Expeça-se guia para execução definitiva da pena.

Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução da pena imposta.

Quanto aos bens apreendidos em poder o réu, decreto o perdimento de todos os bens móveis e dinheiro apreendidos em seu poder, descritos no auto de apresentação e apreensão de fl. 13, com exceção do celular já restituído à uma das vítimas, pois tudo indica serem produtos de crimes, devendo ser enviados aos cofres da União, nos termos legais.

Diligências necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se.

Boa Vista, 15 Dezembro de 2015.

Luiz Alberto de Morais Júnior
Juiz de Direito
Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

Liberdade Provisória

147 - 0019134-45.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.019134-3

Réu: Thaleson Pereira

Estando assim descritos os fatos e fundamentações da custódia preventiva do requerente, e à míngua de elementos mínimos que demonstrem a existência de constrangimento ilegal ou alteração das condições que serviram de esteio para a constrição cautelar da liberdade do réu, no caso em análise, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão e mantenho intacta a decisão que decretou a prisão preventiva, em consonância com a mencionada manifestação do Ministério Público, entendendo, também, não ser adequada a aplicação de medidas cautelares do art. 319 do CPP, que não se mostram suficientes a garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal, pelos mesmos motivos do indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva. Intime-se o requerente, por intermédio da sua Advogada, via DJe, e o Ministério Público. Junte-se cópia desta sentença aos autos principais. Após, arquivem-se, com as devidas baixas. Cumpra-se Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito

Advogado(a): Aline Lemos Dias

Med. Protetiva-est.idoso

148 - 0014794-92.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014794-2

Indiciado: G.K.D.

(...) Destarte, diante da renúncia expressa do ofendido, ao direito de representação, o que impede o início da ação penal, por intermédio da denúncia, DETERMINO O ARQUIVAMENTO deste feito, vcom as cautelas de praxe, acolhendo integralmente a promoção do Ministério Público às fls. 50. Publique-se. registre-se. Boa Vista/RR, 14/12/2015. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 14/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

149 - 0213256-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213256-1

Sentenciado: Railson Oliveira Pires

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de designação de audiência de justificação interposto pelo Ministério Público do Estado de Roraima em favor do reeducando acima, fls. 471, atualmente em regime fechado, condenado à pena de 32 anos, 9 meses e 10 dias de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 684

dias-multa, pela prática dos delitos previstos no art. art. 33, "caput", da Lei de Tóxicos 0010 07 166424-6, guia definitiva de fls. 03, art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal 0010 11 009818-2, guia definitiva de fls. 249, e art. 121, § 2º, III e IV, também do Código Penal 0010 14 000152-9, guia provisória de fls. 428.

Em síntese, por meio dos expedientes de fls. 463/470, oriundos da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, consta que o reeducando foi capturado no momento em que empreendia fuga da unidade prisional no dia 6.10.2015.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

O regime fechado de cumprimento de pena se escora na autodisciplina e no senso de responsabilidade do reeducando, que deve obedecer as regras estabelecimento penal. No caso concreto, o reeducando demonstra total descaso com o sistema penitenciário, com a justiça e a sanção imposta, fls. 463/470, o que enseja a adoção de medidas cautelares, para cumprimento da reprimenda.

Posto isso, em consonância parcial com o "Parquet", DETERMINO a aplicação de 30 dias de SANÇÃO DISCIPLINAR em desfavor do reeducando Railson Oliveira Pires, nos termos do art. 58 da Lei de Execução Penal, SUSPENDO os benefícios do REGIME FECHADO, com fulcro no poder geral de cautela, por fim, designo a AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO para o dia 15.3.2015, às 10h45, a fim de cumprir o contraditório judicial.

Publique -se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 10.12.2015 17:58.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/03/2016 às 10:45 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

150 - 0008173-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008173-9

Sentenciado: Ronaldo Borges de Castro

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de suspensão de livramento condicional, expedição de mandado de prisão, regressão cautelar e, com o cumprimento do mandado, designação de audiência de justificação interposto pelo Ministério Público do Estado de Roraima em desfavor do reeducando acima, fls. 116 e fls. 118, atualmente em livramento condicional, condenado à pena de 7 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 121, § 2º, I e IV, c/c o art. 14, II, ambos do Código Penal 0010 13 017054-0 (Comarca de Rorainópolis 0047 09 010243-6), guia definitiva fls. 102.

Decisão deferindo livramento condicional, fls. 96.

Certidão informa que o reeducando não se apresenta desde mar/2015, fls. 115.

Com vista, a Defesa informou apenas que aguarda audiência, fls. 118v.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifco que o reeducando não demonstrou capacidade de reinserção na sociedade, pois não se apresenta nesta Vara de Execução Penal desde mar/2015, ver fls. 115. Cabe ressaltar que estava cumprindo livramento condicional, fase mais benéfica de execução de pena, ver fls. 96.

Sendo assim, tenho que se impõe medidas cautelares para o efetivo cumprimento da pena, quais sejam, a suspensão do livramento condicional, retorno ao regime semiaberto, regime no qual se encontrava quando fora concedido o benefício de livramento, ver fls. 82, expedição de mandado de prisão e a aplicação de sanção disciplinar, quando cumprido o mandado.

Posto isso, em consonância parcial com o "Parquet" e com a Defesa, SUSPENDO o LIVRAMENTO CONDICIONAL do reeducando Ronaldo Borges de Castro, nos termos do art. 145 da Lei de Execução Penal, DETERMINO que o reeducando RETORNE ao REGIME SEMIABERTO, regime imediatamente anterior quando da oportunidade de concessão do benefício de livramento condicional em seu favor, conforme dito acima, fls. 82, por fim, EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO eem seu desfavor, devendo ser cadastrado no Banco Nacional de Mandado de Prisão (BNMP), cumprido o mandado, DETERMINO a aplicação de 30 dias de SANÇÃO DISCIPLINAR em seu desfavor, nos termos do art. 58 da Lei de Execução Penal.

Outrossim, antes de elaborar o mandado de prisão, elabore-se, imediatamente, calculadora de prescrição da pretensão executória, por fim, elaborado o mandado, registrado no BNMP e elaborado a calculadora, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 10.12.2015 17:47.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0015718-06.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015718-0
Sentenciado: Jeane Jardim Cantuário
Vistos etc.

Trata-se de análise de remição de pena em favor da reeducanda acima, atualmente em regime fechado, condenada à pena de 6 anos e 4 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, no regime fechado, e ao pagamento de 1.033 dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 33, "caput", c/c o art. 35, "caput", ambos da Lei de Tóxicos, na forma do art. 69 do Código Penal - 0010 07 178493-7, Guia Provisória fls. 003. Folhas de frequências de trabalho, fls. 90/100.

Certificado de estudo, fls. 101/102.

Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição de 143 dias, fls. 103. Certidão carcerária, fls. 108/108v.

O "Parquet" opinou pela remição certificada, ver fls.104/105.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição de 143 dias de sua pena privativa de liberdade, pois durante o trabalho de fls. 90/100 (out/2014 a nov/2015) e estudo de fls. 101/102 (09/fev/2015 a 13/fev/2015), estava no regime fechado, não cometeu falta grave, e conta com 326 dias laborados e 420 horas estudadas.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 143 dias da pena privativa de liberdade da reeducanda Jeany Jardim Cantuário, nos termos do art. 126, § 1º, I e II, da Lei de Execução Penal. Por fim, elabore-se, imediatamente, calculadora de execução penal, após, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima, a fim de que se manifestem acerca do cálculo para fins de sua homologação, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 10.12.2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0000253-20.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000253-2

Sentenciado: Gleidson da Silva Pereira

Junte-se certidão carcerária atualizada.

Após, conclusos com urgência

Boa Vista/RR, 11/12/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de DireitoVara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0000254-05.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000254-0

Sentenciado: Dennis Lima Jacinto

Junte-se certidão carcerária atualizada.

Após, conclusos com urgência

Boa Vista/RR, 11/12/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de DireitoVara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0002069-37.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002069-0

Sentenciado: Abraão Alves Lima

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 55, Expeça-se calculadora de prescrição e o respectivo MANDADO DE PRISÃO, em desfavor do reeducando Abraão Alves Lima. Inclua-se no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP), outrossim, após a recaptura deste, informe imediatamente este Juízo e submeta o reeducando a SANÇÃO DISCIPLINAR de 30 dias, nos termos do art. 58 da LEP.

Com a recaptura, venham os autos conclusos para designação de audiência.

Comunique-se o Estabelecimento Prisional.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11.12.2015

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0006864-86.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006864-0

Sentenciado: José Wellington Soares

Junte-se certidão carcerária atualizada.

Após, conclusos com urgência

Boa Vista/RR, 11/12/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de DireitoVara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

156 - 0019052-14.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.019052-7

Autor: Mario Edson de Sousa Chaves

Diante da certidão acima, cancele-se estes autos e junte-se nos autos de Execução da Pena.

Após, cumpra-se a Portaria nº 02/2014.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, 10/12/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de DireitoVara de Execução Penal
Advogado(a): Luiza Pagote Costa

Transf. Estabelec. Penal

157 - 0003302-69.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003302-4

Autor: Diretor do Desipe

Vistos, etc.

Considerando a certidão cartorária, fl. 08, JULGO EXTINTO o processo em epígrafe.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 11/12/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de DireitoVara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0007502-22.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007502-5

Réu: Dyonnathas Douglas dos Santos Valadares

Vistos, etc.

Considerando que o reeducando foi recambiado, ver certidão carcerária anexa, JULGO EXTINTO o processo em epígrafe.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 11/12/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de DireitoVara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0011616-04.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011616-7

Réu: Fagner Dias Bandeira

Vistos, etc.

Considerando a certidão carcerária, fl. 17, e certidão cartorária, fl. 18, JULGO EXTINTO o processo em epígrafe.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos, observando as normas da Corregedoria Geral de Justiça - CGJ.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 11/12/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de DireitoVara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0017973-97.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017973-6

Autor: Comandante Geral da Polícia Militar

Vistos, etc.

Trata-se de análise de transferência do preso Felipe Gabriel Martins Quadros, para a Cadeia Pública de Boa Vista, em razão da repercussão do crime cometido pelo preso acima indicado.

Certidão cartorária que atesta que a Cadeia Pública Masculina não possui condições de receber o preso, fl. 4.

Com vistas, o ilustre promotor público manifestou-se pelo indeferimento

do pedido, fl. 5.

Às fls. 12/13, consta manifestação do Estado-Maior da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, informando da impossibilidade de recolhimento do preso nas dependências do comando do Exército Brasileiro em Roraima. Com vistas, o "Parquet" manifestou-se pela determinação da transferência, fl. 11. Autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet"

Embora o Comando de Policiamento da Capital não detenha estrutura física condizente para abrigar presos, o reeducando em questão é militar e preso provisório, portanto deve ficar à disposição da autoridade competente, no caso em questão, o Comando de Policiamento da Capital CPC.

Sendo assim, em consonância com o "Parquet" e pelas razões acima, MANTENHO o reeducando Felipe Gabriel Martins Quadros no Comando de Policiamento da Capital CPC, cabendo ao responsável daquele comando e ao DESIPE dispor de meios para garantir a sua integridade física.

Ciência ao reeducando e ao CPC.

Comunique-se o Juízo de conhecimento.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11/12/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular/Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0017989-51.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017989-2

Réu: Edson Sales dos Reis

Vistos, etc.

Trata-se de análise de transferência do preso Edson Sales dos Reis, para local indicado pelo DESIPE à fl. 10.

Com vistas, o "Parquet" manifestou-se pela determinação da transferência, fl. 11.

Autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet"

Há na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo local específico para presos que praticaram delito, em tese, atribuído ao reeducando.

Ressalto que o Comando de Policiamento da Capital não detém estrutura física condizente para abrigar presos, o que, em tese, também há risco de vida, não possuindo condições mínimas necessárias para o seu resguardo.

Sendo assim, em consonância com o "Parquet" e pelas razões acima, DETERMINO a imediata TRANSFERÊNCIA do reeducando Edson Sales dos Reis para a ala denominada "cozinha", na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, cabendo ao Diretor daquele estabelecimento e ao DESIPE dispor de meios para garantir a sua integridade física.

Comuniquem-se os estabelecimentos com urgência.

Comunique-se o Juízo de Pacaraima, via Agis ou Malote Digital.

Expedientes necessários.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11/12/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular/Vara de Execução Penal/RR

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 15/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

162 - 0108488-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108488-6

Sentenciado: Josemar de Souza Silva

Vistos.

Junte-se certidão carcerária atualizada até dez/2015. Após, venham conclusos.

Boa Vista, 10.12.2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza titular de direito da VEP

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

163 - 0134161-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134161-5

Sentenciado: Jose Sousa da Luz

Vistos etc.

Trata-se da análise da progressão de regime, c/c saída temporária, interposto pelo Ministério Público, em favor do(a) reeducando(a) acima, já qualificado(a) nestes autos, fl. 428v.

Autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

O reeducando fugiu em 16/2/2013 e foi recapturado em 11/11/2013.

Passado mais de dois anos teve sua conduta reclassificada para boa, bem como permaneceu por todo esse tempo em regime fechado.

Não há prejuízo em não reconhecer a falta grave neste momento, eis que este é condenado por crime hediondo, não fazendo jus, em tempo algum, a indulto natalino.

Ainda, verifica-se que o(a) reeducando(a) preenche os requisitos

denominados objetivos e subjetivos para obtenção dos benefícios

pleiteados, porquanto cumpriu o lapso temporal, fls. 422/423, e há

bom comportamento, ver certidão carcerária, fls. 422/423, e há

compatibilidade do benefício com os objetivos da pena, conforme o Art.

112 e Art. 122, Art. 123 e Art. 124, todos da Lei nº 7.210, de 11.7.1984.

Posto isso, em consonância com o "Parquet" e pelas razões

supramencionadas, DEFIRO os pedidos de PROGRESSÃO DE

RÉGIME, do FECHADO para o SEMIABERTO, e de SAÍDA

TEMPORÁRIA para o(a) reeducando(a) José Souza da Luz, no período

de 24 a 30.12.2015, nos termos do Art. 112, art. 122, I, Art. 123 e Art.

124, todos da Lei de Execução Penal, desde que o estabelecimento

prisional em que o(a) reeducando(a) se encontra custodiado emita

parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o(a) reeducando(a) que, nos termos do art.

124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à direção do

estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado

durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na

certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem

se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia

autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e

à autoridade incumbida da observação cautelares e de proteção; d)

recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares,

casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que

possa ser utilizado como arma.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no

comportamento do(a) reeducando(a) deverá ser registrada na Certidão

Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível

suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado

caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de

Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se

este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência às respectivas unidades prisionais e ao(à) reeducando(a).

Atualize-se o regime de cumprimento de pena.

Elabore-se novos cálculos e dê-se vistas às partes.

Publique-se. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 15/12/2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito Titular - VEP/RR

Advogado(a): Pamella Suelen de Oliveira Alves

164 - 0134173-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134173-0

Sentenciado: Bruno Roberto Valadares Magalhães

Vistos.

Junte-se certidão carcerária atualizada até dez/2015. Após, venham conclusos.

Boa Vista, 10.12.2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de direito titular da VEP

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

165 - 0164665-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164665-6

Sentenciado: Diogenes Bamberg Dourado

Vistos.

Não obstante a ausência de impugnação, determino a elaboração de um novo cálculo, observando a pena constante na sentença condenatória de fls. 277-281v, já que não ocorreu modificação, ver fls. 282-286. Após, junte-se certidão carcerária atualizada e venham os autos conclusos.. Boa Vista, 10.12.2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de direito titular da VEP
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

166 - 0189364-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189364-5

Sentenciado: Carlos Eduardo Cantanhede de Oliveira

Posto isso, em consonância parcial com o "Parquet", DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando Carlos Eduardo Cantanhede de Oliveira, do SEMIABERTO para o FECHADO, nos termos do art. 52, "caput", c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, SUSPENDO os benefícios do REGIME FECHADO, com fulcro no poder geral de cautela, SUSPENDO AS SAÍDAS TEMPORÁRIAS para o ano de 2015 concedidas às fls. 545, nos termos do art. 125 da Lei de Execução Penal, DETERMINO a aplicação de 30 dias de SANÇÃO DISCIPLINAR em seu desfavor, nos termos do art. 58 da Lei de Execução Penal, por fim, designo o dia 15.3.2016, às 10h15, para audiência de justificação, com a finalidade de cumprir o contraditório judicial. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 10.12.2015 17:48. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal. Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, Jules Rimet Grangeiro das Neves

167 - 0002034-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002034-5

Sentenciado: Elias Monteiro

Vistos.

Junte-se certidão carcerária atualizada até dez/2015. Após, venham conclusos.

Boa Vista, 10.12.2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
juíza titular de direito da VEP
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

168 - 0008885-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008885-2

Sentenciado: Bruno do Nascimento Teixeira

Vistos.

Junte-se certidão carcerária.

Em Tempo:

Haja vista a certidão carcerária, ao Ministério Público. Após, venham conclusos.

Boa Vista, 10.12.2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de direito titular da VEP
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

169 - 0009678-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009678-0

Sentenciado: Jardeson Magalhães de Pinho

Vistos.

Junte-se certidão carcerária atualizada até dez/2015. Após, venham conclusos.

Boa Vista, 10.12.2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de direito titular da VEP
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0004983-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004983-7

Sentenciado: Robson Gomes Belo

Vistos.

Junte-se certidão carcerária atualizada até dez/2015. Após, venham conclusos.

Boa Vista, 10.12.2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de direito titular da VEP
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

171 - 0004990-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004990-2

Sentenciado: Celino Santana Barros

Vistos.

Junte-se certidão carcerária atualizada até dez/2015. Após, venham conclusos.

Boa Vista, 10.12.2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de direito titular da VEP
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

172 - 0008171-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008171-3

Sentenciado: Lucas Mauricio Pereira

Vistos.

Cumpra-se o despacho de fls. 71.

Boa Vista, 10.12.2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

juíza titular de direito da VEP

Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0008224-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008224-0

Sentenciado: Rosinaldo Lima Barbosa

Vistos.

Junte-se certidão carcerária atualizada até dez/2015. Após, venham conclusos.

Boa Vista, 10.12.2015

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

juíza titular de direito da VEP

Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0014128-28.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014128-5

Sentenciado: Evylene Grangeiro Almeida

Junte-se certidão carcerária atualizada até dez/2015. Após, venham conclusos. Boa Vista, 14.12.2015. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0018058-54.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018058-0

Sentenciado: Cleverson da Anunciação Dourado

Vistos.

Junte-se certidão carcerária atualizada até dez/2015. Após, venham conclusos.

Boa Vista, 10.12.2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de direito titular da VEP

Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0000396-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000396-2

Sentenciado: José Silva de Oliveira

Posto isso, em consonância parcial com o "Parquet", DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando José Silva de Oliveira, do ABERTO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 52, "caput", c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, SUSPENDO os benefícios do REGIME SEMIABERTO, com fulcro no poder geral de cautela, SUSPENDO AS SAÍDAS TEMPORÁRIAS para o ano de 2015 concedidas às fls. 79/82, nos termos do art. 125 da Lei de Execução Penal, DETERMINO a aplicação de 30 dias de SANÇÃO DISCIPLINAR em seu desfavor, nos termos do art. 58 da Lei de Execução Penal, por fim, designo o dia 15.3.2016, às 10h30, para audiência de justificação, com a finalidade de cumprir o contraditório judicial. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 10.12.2015 17:16. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0002811-96.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002811-8

Sentenciado: Wilson Silva Lima

Vistos.

Junte-se certidão carcerária atualizada até dez/2015. Após, venham conclusos.

Boa Vista, 10.12.2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de direito titular da VEP

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0002866-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002866-2

Sentenciado: Robson Crozúé Ferreira de Lima

Vistos.

Defiro a cota do anverso.

Boa Vista, 10.12.2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

juíza titular de direito da VEP
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0013001-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013001-3

Sentenciado: Bento Alves dos Santos

Reeducando foragido, expeça-se mandado de prisão. Boa Vista, 15.12.2015. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal.

Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

180 - 0015691-23.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015691-9

Sentenciado: Leandro Marques Pereira

Vistos.

Dê-se vista à Defesa, haja vista o documento juntado no anverso.

Boa Vista, 10.12.2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de direito titular da VEP

Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

181 - 0015734-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015734-7

Sentenciado: Alcebiades de Oliveira Pereira

Posto isso, em dissonância com o "Parquet", DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando Alcebiades de Oliveira Pereira, do ABERTO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, SUSPENDO os benefícios do REGIME SEMIABERTO, com fulcro no poder geral de cautela, SUSPENDO AS SAÍDAS TEMPORÁRIAS para o ano de 2015 concedidas às fls. 49, nos termos do art. 125 da Lei de Execução Penal, por fim, EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO em seu desfavor, devendo ser cadastrado no Banco Nacional de Mandado de Prisão (BNMP), cumprido o mandado, DETERMINO a aplicação de 30 dias de SANÇÃO DISCIPLINAR em seu desfavor, nos termos do art. 58 da Lei de Execução Penal. Outrossim, antes de elaborar o mandado de prisão, elabore-se, imediatamente, calculadora de prescrição da pretensão executória, por fim, elaborado o mandado, registrado no BNMP e elaborado a calculadora, dê-se vista à Defesa e ao Ministério Público do Estado de Roraima. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 10.12.2015 16:21. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0009014-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009014-9

Sentenciado: Raimundo Vieira de Souza Filho

Vistos.

Junte-se certidão carcerária atualizada.

Boa Vista, 10.12.2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de direito titular da VEP

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0012028-32.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012028-4

Sentenciado: Ismael Silva Andrade

Vistos.

Junte-se certidão carcerária atualizada até dez/2015. Após, venham conclusos.

Boa Vista, 10.12.2015.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de direito titular da VEP

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 14/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Héber Augusto Nakauth dos Santos

Ação Penal

184 - 0197359-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197359-5

Réu: Antônio de Matos Neto

PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado Roberto Guedes Amorim, OAB/RR 77-A, para se manifestar acerca do desejo de reinquirição das testemunhas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

185 - 0006962-71.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006962-2

Réu: Claudio Andre de Sousa Brito

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 16/02/2016 as 9:00.

Advogado(a): Álvaro Diego Oliveira Reis

186 - 0007200-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007200-6

Réu: Mauro Rocha de Andrade

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 19/02/2016 as 11:00.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

1ª Criminal Residual

Expediente de 15/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Héber Augusto Nakauth dos Santos

Carta Precatória

187 - 0014040-19.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.014040-7

Réu: Ytallo Crispim de Almeida Rodrigues

Vista ao Ministério Público.

Advogado(a): André Beltrão Gadelha de Sá

2ª Criminal Residual

Expediente de 14/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Corrêa Parente

ESCRIVÃO(Ã):

Jonathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira

Ação Penal

188 - 0178017-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178017-4

Réu: Jucilene da Silva

Audiência Preliminar designada para o dia 04/04/2016 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0013765-70.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013765-0

Réu: Jose Reinaldo Ferreira Araujo Filho

(.)Diante do exposto, defiro o pedido de relaxamento da prisão formulado à fl. 61, aplicando ao réu JOSÉ REINALDO FERREIRA ARAÚJO FILHO as seguintes medidas cautelares: 1- Comparecimento mensal em Juízo, a fim de informar e justificar suas atividades, devendo, inclusive, declarar nos autos seu endereço atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da sua soltura; 2- Proibição de ausentar-se da Comarca sem prévia autorização judicial; 3- Recolhimento domiciliar após as 21 horas. Expeça-se alvará de soltura em favor do réu, para que ele seja posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, intimando-o das medidas impostas e esclarecendo que em caso de descumprimento das cautelares, poderá ser decretada sua prisão preventiva. Intimações necessárias. Às partes, na fase do art. 402 do CPP. Nada requerido, junte-se FAC atualizada, com vistas para alegações finais. Boa Vista-RR, 10 de dezembro/2015. RODRIGO DELGADO. Juiz substituto

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0014450-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.014450-8

Réu: José Silva de Oliveira e outros.

(...)Isto posto, em consonância com o parecer ministerial, em virtude do desaparecimento dos pressupostos ensejadores da custódia atacada, na forma do artigo 310, III, do CPP, defiro o presente pleito para

CONCEDER liberdade provisória sem fiança à requerente RAIANA COSTA DE SOUZA, mediante compromisso legal de comparecer a todos os atos do processo e as seguintes medidas cautelares: A- Comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades e atualizar endereço; B- Proibição de ausentar-se da Comarca sem prévia autorização judicial; C- Recolhimento domiciliar após às 21 horas. Expeça-se Alvará de Soltura. Intime-se o Ministério Público e a Defesa. Boa Vista-RR, 14 de dezembro/2015. AIR MARIN JÚNIOR. Juiz Substituto auxiliando na 2ª Criminal Residual Advogado(a): Angria Kartie Feitosa Silva

Inquérito Policial

191 - 0004158-33.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004158-9

Indiciado: E.F.R.

Audiência REDESIGNADA para o dia 25/01/2016 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

192 - 0149745-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149745-8

Réu: Fabiano Silva de Carvalho

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/04/2016 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Expediente de 15/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente

ESCRIVÃO(Ã):
Jonathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira

Ação Penal

193 - 0004903-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004903-5

Réu: A.S.L.

() Ante o exposto e por tudo o que consta nos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o acusado AUDEIR SOARES DE LIMA, nas penas do artigo 155, caput, na forma do art. 71, todos do Código Penal. () Avaliando as circunstâncias previstas no art. 59 do Código Penal, verifica-se que o acusado agiu com CULPABILIDADE normal à espécie, possui bons ANTECEDENTES. Não há nos autos elementos que permitam, de forma segura, valorar a CONDUTA SOCIAL E A PERSONALIDADE do agente; o MOTIVO do delito foi a vontade de auferir vantagem ilícita com bens alheios, o que já é punido pelo próprio tipo penal; as CIRCUNSTÂNCIAS do fato foram normais à espécie, nada tendo a se valorar; as CONSEQUÊNCIAS delitivas causaram prejuízo aos usuários de serviços da empresa/vítima, não havendo informações nos autos se todos os objetos subtraídos foram devolvidos à vítima; a VÍTIMA em nada contribuiu para o evento. Assim, entendo necessária e suficiente para reprovação e prevenção do delito a aplicação da pena privativa de liberdade em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Não foram apuradas circunstâncias agravantes, apenas uma atenuante, qual seja, a confissão espontânea da prática do delito, prevista no art. 65, III, letra d, do Código Penal. No entanto, deixo de considerá-la em atenção à Súmula 231 do STJ, razão pela qual mantenho a pena privativa de liberdade fixada em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Não se verifica a ocorrência de causas para a redução da pena, apenas para seu acréscimo, pois os crimes foram cometidos de forma continuada, conforme narrativa do próprio réu. Desta forma, considerando que não há nos autos comprovação de quantas vezes o delito foi praticado, deve ser aplicada a fração mínima, prevista no art. 71 do CP, o que enseja a elevação da pena em 1/6 (um sexto), resultando a PENA DEFINITIVA em 01 (um) ano e 02 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, sendo que arbitro cada dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Na forma do artigo 33, §2º, alínea "c", do CPB, o regime de cumprimento de pena em face da penal aplicada é o aberto. Deixo de aplicar a detração da pena tendo em vista que em nada alterará o regime inicial de cumprimento da pena. (...) Substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direito, nos termos do art. 44, I e §2º do Código Penal, que serão estabelecidas e acompanhadas pelo Juízo competente. Deixo de fixar a reparação do dano prevista no art. 387, inc. IV, CPP, tendo em vista que não foi oportunizado à defesa se manifestar sobre tal. Declaro a suspensão dos direitos políticos do réu,

enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas à implementação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Sem custas. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, intemem-se o réu para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da pena de multa acima estipulada, e, em caso de não satisfação do débito, expedir a certidão da multa, para posterior remessa à Fazenda Pública. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, remessa ao Juízo competente para fixação e acompanhamento da pena restritiva de direitos. Publique-se e registre-se no SISCOM. Intimações necessárias e expedientes pertinentes. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 09 de dezembro/2015. RODRIGO DELGADO Juiz Substituto Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0009322-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009322-1

Réu: Anderson Thiago dos Santos Morais e outros.

Homologo a desistência quanto a testemunha Jeronimo. Certifique se decorreu o prazo sem manifestação quanto ao advogado do réu Anderson. Em caso de não manifestação, intime-se o réu Anderson para dizer se ainda é assistido pelo advogado ou se necessita da DPE. Após, apreciarei fl. 590-v .

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

195 - 0017431-50.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017431-0

Réu: Clenilson Rodrigues Sousa

() Ante o exposto e por tudo o que consta nos autos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o acusado CLENILSON RODRIGUES SOUSA, nas penas do artigo 157, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do já citado Diploma Normativo. () Assim, entendo necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do delito a aplicação da pena privativa de liberdade em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Não foram apuradas circunstâncias agravantes, apenas uma atenuante, qual seja, a confissão espontânea da prática do delito, prevista no art. 65, III, letra d, do Código Penal. No entanto, deixo de considerá-la em atenção ao preceituado na Súmula 231 do STJ, razão pela qual mantenho a pena privativa de liberdade fixada em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Sem causas de diminuição e de aumento de pena, torno a pena privativa de liberdade fixada DEFINITIVAMENTE em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, sendo que arbitro cada dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Na forma do artigo 33, §2º, alínea "c", do CPB, o regime de cumprimento de pena em face da penal aplicada é o ABERTO. Na forma do art. 1º da Lei 12.736/12, anoto que o réu foi preso em flagrante em 20/10/2013, permanecendo recolhido na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo até o dia 28/04/2014, ou seja, esteve preso por 06 (seis) meses e 08 (oito) dias. No entanto, deixo de aplicar a detração da pena tendo em vista que em nada alterará o regime inicial de cumprimento da pena. () Substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direito, nos termos do art. 44, I e §2º do Código Penal, as quais serão estabelecidas e acompanhadas pelo Juízo competente. Deixo de fixar a reparação do dano prevista no art. 387, inc. IV, CPP, tendo em vista que não foi oportunizado à defesa se manifestar sobre tal. Declaro a suspensão dos direitos políticos do réu, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas à implementação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Custas pelo réu. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, intemem-se o réu para, no prazo de 10 dias, efetuar o pagamento da pena de multa acima estipulada, e, em caso de não satisfação do débito, expedir a certidão da multa, para posterior remessa à Fazenda Pública. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, remessa ao Juízo competente para fixação e acompanhamento da pena restritiva de direitos. Publique-se e registre-se no SISCOM. Intimações necessárias e expedientes pertinentes. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11 de dezembro/2015. RODRIGO DELGADO Juiz Substituto Advogado(a): Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

Inquérito Policial

196 - 0019468-79.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.019468-5

Indiciado: V.G.C.

Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar

testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. O oficial de justiça, ao lavrar a certidão, além de certificar sobre a citação do/a (s) réu (s), deve mencionar se este (s) informou (aram) se pretende (m) ou não constituir advogado. Certificada a não constituição de advogado e decorrido o prazo, desde já, nomeio como defensor o Defensor Público que atua nesta Vara para oferecê-la e patrocinar a defesa do réu no decorrer do processo (CPP, art. 396-A, § 2o), devendo ser intimado com carga dos autos. Advirto o (a) ré (u) de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. Determino à serventia o processamento em apartado de eventuais exceções apresentadas no prazo de resposta escrita. Advirto o acusado de que: 1) em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CPP), cabendo a (o) acusado (a) apresentar sua manifestação a respeito; e 2) se solto, a partir do recebimento da denúncia, quaisquer mudança de endereço deverão informadas a este Juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial, sob pena de ser considerado revel. Determino, ainda, a serventia que: 1) alimente os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC E INFOSEG) com os dados relativos ao denunciado e respectivo processo; 2) insira o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for caso de réu preso; 3) a mudança de característica da autuação (de inquérito policial para ação penal), a ser solicitada ao Cartório Distribuidor; 4) certifique se houve encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários (ex. falsidade, merceológico, tóxicos, necroscópico, cadavérico, etc.) e, em caso de não atendimento, reiterar imediatamente com prazo de cinco dias; 5) a aposição de tarja ou identificação nos processos em que haja réu preso, réu com prazo preScricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) e regime de publicidade restrita (sigilosos); 6) certificar se o Ministério Público promoveu a juntada das folhas de antecedentes da Justiça Federal, Estadual, Institutos de Identificação, INTERPOL, consulta ao SINIC, INFOSEG e INFOPEN, solicitando tal providência. Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do (a) acusado (a) da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem, tudo em cumprimento à determinação constante no § 2o do artigo 201 do CPP, exceto se o (a) mesmo(a) - quando de sua oitiva em Juízo - declarar, expressamente, seu desinteresse em obter referidas informações processuais. Atenda-se a cota do MP. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de dezembro de 2015. Rodrigo Delgado Juiz Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

197 - 0130337-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130337-5

Réu: Ivo Lopes Barroso e outros.

() Assim, em consonância com o representante Ministerial, ABSOLVO os acusados IVO LOPES BARROSO, DANIEL BARRETO DE SOUZA, HANDERSON TORREIA LIMA E JADSON PINHO RODRIGUES das imputações previstas no art. 157, §25, incisos I e II e art. 14, II, todos do Código Penal, nos termos do art. 386, inciso V, do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de prova suficiente para a embasar a condenação. Após o trânsito em julgado desta decisão, dê-se as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente a vítima. Ciência ao MP e defesa. Sem custas. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 14 de dezembro/2015. RODRIGO DELGADO Juiz Substituto
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

3ª Criminal Residual

Expediente de 14/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

198 - 0006353-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006353-1

Réu: N.F.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

199 - 0002394-12.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002394-2

Réu: Lindon Jhonson de Sousa Gomes e outros.

I- Cadastrem-se os Advogados constantes de fls. 19 e 29 junto ao SISCOM desta Comarca.

II- Por ora, deixo de apreciar as Reposta à Acusação de fls. 17 a 20, 23 a 24 e 27 a 28.

III- Requisite-se a imediata devolução dos mandados de fls. 10 e 11, devidamente cumpridos.

IV- DJE.

Boa Vista, 30 de novembro de 2015.

Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: José Fábio Martins da Silva, André Luiz Vilória

200 - 0008426-33.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008426-6

Réu: Clhinger de Souza Thome Guedelha

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

201 - 0017071-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017071-9

Réu: Antonio Lucas Costa Sobrinho e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/12/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0017804-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017804-3

Réu: Arlison Pereira Sobral e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/12/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0017874-30.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017874-6

Réu: Rudnei de Sousa Viana e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/12/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

204 - 0017514-95.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017514-8

Réu: Givanildo Batista de Oliveira e outros.

I- Oficie-se o r. Juízo Deprecante informando o estado da Carta Precatória, bem como solicitando cópia da resposta à acusação, para o efetivo cumprimento do ato deprecado.

II- Cadastrem-se os advogados constante de fls. 02, junto ao SISCOM desta Comarca.

III- DJE.

13/12/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Pedro Antonio Bueno Oliveira, Lorivaldo Jose de Sá

205 - 0019789-17.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.019789-4

Réu: Francimar Damasceno dos Santos

I- Cumpra-se fls. 03.

II- Designo o dia 22/02/2016, às 9:30, para oitiva das Testemunhas de Acusação e Defesa.

III- Intimem-se e requeiram-se caso necessário.

IV- Notifique-se o MP e o advogado subscritor de fls. 28, cadastrando-o junto ao SISCOM desta Comarca, via DJE.

V- Oficie-se o r. Juízo deprecante informando a data da audiência já designada para as diligências necessárias.

VI- DJE

20/11/2015

Juiz MARCELO MAZUR Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2016 às 09:30 horas.

Advogados: Paulo Sergio de Souza, Paula Rafaela Palha de Souza

3ª Criminal Residual

Expediente de 15/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

206 - 0013154-20.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013154-7

Réu: Leodan Carreiro Resplandes e outros.

(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar os Réus como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, IV, do Código Penal, por duas vezes. (...) para tornar definitiva a pena do Réu LEODAN CARREIRO RESPLANDES em 7 (sete) anos, 5 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão e 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. (...) para tornar definitiva a pena do Réu JAELSON ALVES DE OLIVEIRA em 8 (oito) anos e 2 (dois) meses de reclusão e 525 (quinhentos e vinte e cinco) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente em regime fechado...". P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de dezembro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

Justificação Criminal

207 - 0013617-59.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013617-3

Autor: Kelsen Frederico Evelim Coelho

Autos n.º 15/013617-3

I. Diante da Certidão de fls. 19, da análise dos Autos depreende-se que este Juízo é incompetente para processar e julgar o presente feito, eis que a ação em tela deve ser promovida junto ao r. Juízo do 1º ou 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista, RR, atraindo infração conexa.

II. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos presentes Autos, via Cartório Distribuidor, para aquele r. Juízo, nos termos dos artigos 35, I, "I", do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, 69, V, 76, III, e 78, II, "c", ambos do Código de Processo Penal.

III. DJE.

Boa Vista, RR, 15 de dezembro de 2015.

Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Alex Reis Coelho, Edmundo Evelim Coelho

Liberdade Provisória

208 - 0019544-06.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.019544-3

Réu: Victor Oliveira Ferreira

(...) "Diante do exposto, INDEFIRO o pleito defensivo efetuado pelo Requerente VICTOR OLIVEIRA FERREIRA, mantendo sua prisão preventiva, nos termos da r. decisão proferida nos Autos 0010.15.019104-6...". Boa Vista, RR, 15 de dezembro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Advogado(a): Paulo Gener de Oliveira Sarmiento

2ª Vara do Júri

Expediente de 14/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

209 - 0053036-43.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053036-5

Réu: Jeimison Paulo da Silva Rodrigues e outros.

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0130747-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130747-5

Indiciado: ".C.". e outros.

À Defesa, tendo em vista o retorno da instância superior, para fins do disposto do art. 422, do CPP. Boa Vista, 14 de dezembro de 2015. Juiz Jaime Plá Pujades de Ávila, respondendo pela 2ª Vara Criminal do Tribunal do Júri

Advogados: Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa, Elisama Castriciano Guedes Calisto de Sousa

211 - 0006136-16.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006136-8

Réu: Joaquim Waittheri Yanomami

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/12/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 15/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Insanidade Mental Acusado

212 - 0002355-15.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002355-3

Réu: Patrick de Oliveira Rizo

A convocação do perito em processos criminais é de aceitação obrigatória, devendo o perito se recusar a prestar os serviços apenas em casos excepcionais, devidamente fundamentados.

Assim, intime-se o perito nomeado à fl. 43, para que no prazo de 05 (cinco) dias, traga as razões de suas escusas em aceitar o encargo para o qual foi nomeado.

Instrua-se o expediente com cópia desse despacho.

Boa Vista (RR), 15 de dezembro de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 15/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

213 - 0007637-34.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007637-9

Réu: Erivaldo Paula

Cobre-se o relatório referente a internação do réu ERIVALDO PAULA,

junto ao Centro de Reabilitação em Dependência Química Ismael Abdel Aziz, conforme declaração de fl. 97.

Boa Vista (RR), 15 de dezembro de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz Substituto
Respondendo pela 2ª Vara Militar
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 14/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaíne Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

214 - 0006304-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006304-8
Réu: Gideon Soares de Castro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

215 - 0003189-52.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.003189-8
Réu: Jean Nilton de Albuquerque Franco
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

216 - 0001060-11.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001060-5
Réu: Samuel Luiz Kohlrausch
Proceda-se à suspensão do feito por 30 dias. Após, conclusos. Boa Vista, 14/12/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

217 - 0015621-74.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015621-0
Réu: Romario Silva Correia
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2016 às 11:15 horas.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

218 - 0020557-45.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.020557-9
Réu: Romario Silva Correia
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2016 às 11:00 horas.
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

219 - 0010159-05.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.010159-4
Réu: Romario Silva Correia
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/03/2016 às 10:30 horas.
Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Claudeide Rodrigues Bevoló

Ação Penal - Sumário

220 - 0006995-66.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006995-9
Réu: Rafael de Jesus
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/05/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0009910-88.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009910-5
Réu: Ronei da Silva Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2016 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0015472-78.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015472-8
Réu: Josiel Ribeiro de Araujo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2016 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0015494-39.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015494-2
Réu: Jose Antonio Sales Sousa
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0015596-61.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.015596-4
Réu: Angelo Máximo da Silva Rabelo
Intime-se a defesa constituída para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as respectivas alegações finais. Publique-se. Cumpra-se. Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Jose Vanderi Maia

225 - 0000954-49.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.000954-0
Réu: Lucio Almeida de Lima
Abra-se vista para a Advogada para que, no prazo legal, apresente alegações finais por memoriais.
Advogados: Thiago Ramos Mesquita, Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

226 - 0001287-98.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001287-4
Réu: Halisson Rocha Fraga
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000481RR, Dr(a). PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Silvana Borghi Gandur Pigari, Paulo Luis de Moura Holanda

227 - 0002647-68.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.002647-8
Réu: Jares da Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000847RR, Dr(a). ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

228 - 0006955-50.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.006955-1
Réu: Carlos Herivandro Pereira Martins
Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intime-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE em assistência à vítima e ao acusado e o MP. Boa Vista, 14/12/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

229 - 0014955-39.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014955-1
Réu: David de Sousa Araujo e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2016 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

230 - 0014463-47.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.014463-6
Réu: Bismark Gomes Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/03/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0015851-82.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.015851-1
Réu: Thiago Eliakim Veras Melville
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/04/2016 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0019613-09.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019613-1
Réu: Carlos Herivandro Pereira Martins
Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a

serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE em assistência à vítima e ao acusado e o MP. Requisite-se policiais militares/testemunhas. Boa Vista, 14/12/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0007880-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007880-8

Réu: Diego Daniel da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2016 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0009122-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009122-3

Réu: Erisvan Guimarães dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/05/2016 às 09:30 horas.

Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

235 - 0009125-58.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009125-6

Réu: Manoel Rocha Farias

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000804RR, Dr(a). BRUNO LIANDRO PRAIA MARTINS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Bruno Liandro Praia Martins

236 - 0009126-43.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009126-4

Réu: Wladimir Campos da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2016 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0009162-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009162-9

Réu: Mário Marques dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2016 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0009213-96.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009213-0

Réu: Jhonata Soares Viana

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2016 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0009263-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009263-5

Réu: Sergio da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2016 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0011130-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011130-2

Réu: Elias da Silva Ramos Cavalcante

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/03/2016 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0011222-31.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011222-7

Réu: Erivan Souza de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2016 às 10:00 horas.

Advogados: Angelo Peccini Neto, Gabriel Mourão Pereira Cavalcante

242 - 0012858-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012858-7

Réu: Kemuel Kesler Pereira Dias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2016 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0013600-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013600-2

Réu: Paulo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2016 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0013718-33.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013718-2

Réu: Ronildo Costa Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

04/04/2016 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0014826-97.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014826-2

Réu: Douglas Paulino da Silva

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta do réu, a serem apreciadas, designe-se data para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE em assistência à vítima e ao acusado. Requisite-se policiais militares/testemunhas. Boa Vista, 14/12/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0016448-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016448-3

Indiciado: M.G.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2016 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0019504-58.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019504-0

Réu: Pedro de Sousa Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2016 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0009194-56.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009194-9

Réu: Jerisson da Silva Rodrigues Brashe

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/05/2016 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0009284-64.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009284-8

Réu: Danilo Reis da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2016 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0011293-96.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011293-5

Réu: Antonio Carlos dos Santos da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/05/2016 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0015611-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015611-4

Réu: Alexandre Silva Arcanjo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/05/2016 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0019286-93.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.019286-1

Réu: Benessandro Tenório Matos

Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. Junte-se a cota ministerial anexada à denúncia. Defiro o requerido no item 03. Cite-se o denunciado das MPU's concedidas nos autos 010.15.004794-1, se ainda não citado. Junte-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2014), após, concluso. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular

Inquérito Policial

253 - 0008024-83.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008024-2

Indiciado: E.F.R.

Audiência Preliminar designada para o dia 11/03/2016 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

254 - 0019283-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.019283-8

Réu: Helton John Silva de Souza

Pelo exposto, CONHEÇO DO PEDIDO e o INDEFIRO em face da ausência de requisito processual da urgência, na forma acima escandida, DECLARANDO EXTINTO O PROCEDIMENTO com resolução de mérito. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e arquivem-se os presentes autos, com as baixas e anotações devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

255 - 0011373-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011373-5

Réu: Hiago Garcia de Menezes

Tendo em vista que o correspondente feito criminal já foi distribuído e autuado sob n.º 010.15.011291-9, conforme certidão de fl. 26, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas, juntando-se naquele principal cópia da referida decisão proferida nestes autos, à fl. 23, se ainda não juntadas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 15/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal

256 - 0156091-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156091-5

Réu: Raquel Ramos Fonseca

Suspenda-se o feito como determinado na decisão de fl. 115, anotando-se no SISCOM. Boa Vista, 15/12/15. Boa Vista, 15/12/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

257 - 0207984-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207984-6

Réu: Alvaro de Lima Gouvêa

(..) Por todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar ÁLVARO DE LIMA GOVÊA, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, na forma do artigo 69, do Código Penal c/c o art. 7º, I, da Lei 11.340/06 e DECLARAR a extinção da sua punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva quanto aos crimes previstos no art. 147, do Código Penal. (..) Sem custas, pois em razão da hipossuficiência financeira foi patrocinado pela DPE. Após o cumprimento integral da sentença, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se a vítima. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

258 - 0010357-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010357-8

Réu: Genival Gomes dos Santos

Pelo exposto, com fundamento no art. 62, do CPP e 107, inciso I, do CP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE GENIVAL GOMES DOS SANTOS, diante da comprovação de sua morte pelo documento de fl. 13. Cientifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeçam-se as comunicações necessárias, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P. R. I.C. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0010696-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010696-9

Réu: Antonio Francisco de Sousa Almeida

Certifique-se o trânsito em julgado, após, arquivem-se dando baixa na distribuição. Boa Vista, 14/12/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0006819-53.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006819-9

Réu: Bernardo Arcilou Rodrigues da Silva

Junte o advogado a comprovação do alegado no pedido de adiamento da audiência, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 15/12/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Vaneyla Lima Barbosa, Luiz Geraldo Távora Araújo, Enrico Dias Ko Freitag

Med. Protetivas Lei 11340

261 - 0001197-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001197-5

Réu: D.R.N.S.

Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, excetuando-se tão somente a medida de prestação de alimentos provisionais, que a REVOGO, em face do largo lapso temporal já decorrido, em que se verifica descaracterizado o caráter de urgência no caso, na forma acima escandida, devendo a requerente pleiteá-los no juízo e ação apropriados, pois a presente via de medida protetiva de urgência não comporta o trato visando o deslinde da questão. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Ressalte-se, todavia, que deverá a requerente, procurar regulamentar as questões cíveis alusivas à separação e partilha de bens, eventualmente adquiridos na constância do relacionamento, inclusive os alimentos, e de forma definitiva, ou na Vara de Família, ou na da Justiça Itinerante, buscando-se, se necessário, auxílio da Defensoria Pública, pois que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). Sem custas. Oficie-se à delegacia especializada de origem (DEAM) encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa ao juízo daquele caderno, nos termos de lei. Junte-se cópia deste ato nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão liminar, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente iddenticado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Intimem-se as partes; antes da expedição dos atos de intimação, porém, proceda a Secretaria os contatos telefônicos necessários com vistas à confirmação dos endereços e tentativa de chamamento das partes para ciência pessoal nos autos, por prazo de até 05 (cinco) dias, ressalvando-se que o chamamento/intimação da requerente deve ser por esta e seu genitor/representante legal. De tudo, certifique-se nos autos. Cientifique-se a Defensoria Pública atuante na assistência da vítima, unicamente, bem como o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

262 - 0011848-84.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.011848-1

Réu: Alexandre da Silva Arcanjo

Designem-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE em assistência à vítima e ao acusado, o MP. Requisite-se policiais militares/testemunhas. Boa Vista, 14/12/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0014266-92.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014266-3

Réu: Ademar Silva Rodrigues

Designem-se data para audiência em continuação. Intimem-se as testemunhas comuns (fl. 59), o réu, a DPE em assistência à vítima e ao acusado, e o MP. Boa Vista, 14/12/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0016409-54.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016409-7

Réu: Nilton Alexandre da Silva

Designe-se data para audiência em continuação. Intimem-se a vítima e conduza coercitivamente, a DPE em assistência à vítima e ao acusado, e o MP. Expeça-se mandado de condução coercitiva para a vítima. Boa Vista, 15/12/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0009214-81.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009214-8

Réu: Valcemir de Oliveira Lira

Designe-se data para audiência em continuação. Intimem-se as testemunhas comuns, a DPE em assistência à vítima e ao acusado, o MP. Atente-se o cartório para manifestação do MP. à fl. 69. Boa Vista, 15/12/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

266 - 0019474-23.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019474-6

Réu: Jonivon Rodrigues Lopes

Diante da manifestação do advogado, às fl. 84/85, decreto a revelia do réu, com fundamento no art. 367, do CPP; homologo a desistência da oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa à fl. 36; e indefiro o pedido de oitiva da vítima pela defesa, uma vez que não forneceu o endereço para a sua intimação. Homologo a desistência da oitiva da vítima pelo MP, requerido à fl. 74. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se os policiais militares. Intime-se o MP. Exclua-se o nome do advogado do SISCO. intime-se a DPE para acompanhar e proceder a Defesa do réu a partir desta data, cientificando o Defensor Público da data da audiência. Boa Vista, 15/12/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): Leandro Vieira Pinto

267 - 0019476-90.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019476-1

Réu: Márcio Benfica de Castro

Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns. o Réu, a DPE em assistência à vítima e ao acusado e o MP. Requisite-se policiais militares e civis/testemunhas. Boa Vista, 14/12/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): Leandro Vieira Pinto

268 - 0019506-28.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019506-5

Réu: Fernando Gomes Ferreira

Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE em assistência à vítima e ao acusado, o MP. Atente-se o cartório para manifestação do MP em cota de fl. 50-v. Boa Vista, 14/12/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0000597-98.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000597-2

Réu: Dyonnathas Douglas dos Santos Valadares

Recebo o recurso, uma vez que tempestivo. Intime-se o MP para apresentar as razões recursais. Intime-se a DPE para conhecimento da sentença e após a apresentação das razões do recurso, para apresentar as contrarrazões. Junte-se os mandados de fls. 78/79. Expeça-se mandado de intimação para o réu na PAMC, onde ele se encontra recolhido e junte-se aos autos devidamente cumprido. Após, concluso. Boa Vista, 15/12/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

270 - 0019245-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.019245-7

Réu: Moises Gomes de Sousa

Vista ao MP sobre o pedido de fls. 13/15. Anote-se o nome do advogado no siscom. Boa Vista, 15/12/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): Helio Furtado Ladeira

Carta Precatória

271 - 0013798-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013798-1

Réu: Paulo Peres Barbosa

Tendo em vista os documentos de fl. 20/24, devolva-se a Carta Precatória com nossas homenagens. Boa Vista, 15/12/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

272 - 0014677-04.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014677-9

Indiciado: E.P.F.

Designe-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE

em assistência à vítima e o MP. Boa Vista, 15/12/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

273 - 0019257-43.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.019257-2

Réu: Idelmário Gama de Almeida

Abra-se vista ao MP, para que se manifeste sobre o pedido de fls. 02/09. Boa Vista, 15/12/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

274 - 0006046-71.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006046-7

Autor: Katiane Adelaide de Menezes Gomes

Réu: Janio Oliveira Barros

Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA ao prosseguimento do feito, em face da AUSÊNCIA DO INTERESSE de agir por parte da requerente, que não vem promovendo os atos e diligências a seu cargo, na forma alhures demonstrada, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), encaminhando cópia desta decisão, para ciência e demais providências àquela instância pertinentes. Intime-se tão somente a requerente, fazendo-se constar do expediente notificação de que, querendo, poderá recorrer desta decisão, devendo procurar este Juizado, no prazo de até 05 (cinco) dias. Antes, porém, realize-se ulterior tentativa de contatá-la no número telefônico indicado nos autos, para confirmar seus dados e solicitar seu comparecimento em Secretaria para ciência pessoal nos autos, por até igual prazo. Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência à vítima de violência doméstica, unicamente, bem como o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0010922-69.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010922-3

Autor: Jadla Saron Linhares Coelho

Réu: Victor Lucas Coelho Leite

Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de condição da ação em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela Defensoria Pública em assistência à requerente nos autos, DECLARO PERDA DE OBJETO do presente procedimento, na forma acima escandida, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Oficie-se à autoridade policial especializada - DEAM, solicitando a remessa do correspondente Inquérito Policial, no estado, acaso instaurado. Com a chegada daquele caderno, junte-se desta sentença e abra-se vista ao Ministério Público para as aduções pertinentes ao procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo a intimação do requerido via edital. Antes, porém de se expedir os respectivos atos às partes, realizem-se contatos telefônicos visando à confirmação de seus dados de endereço, e seus chamamentos/comparecimentos em Secretaria para ciência pessoal nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0016030-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016030-9

Réu: Lenivaldo Valente Barroso

Pelo exposto, em face da superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas e consignadas nos autos, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente, formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006), se o caso. Sem custas. Oficie-se à delegacia especializada - DEAM - solicitando ao juízo a remessa

dos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, no estado. Com a chegada do caderno, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da ulterior manifestação de vontade da requerente, alhures referida, e abra-se vista ao Ministério Público para as aduções quanto ao procedimento criminal. Intime-se unicamente a requerente. Antes, porém, realize-se contato telefônico visando o chamamento/comparecimento da parte em Secretaria, para ciência pessoal nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias. Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência à requerente, unicamente, bem como o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0019515-87.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019515-6

Réu: Degilson de Sousa Silva de Oliveira

Destarte, pelos fundamentos e fatos jurídicos expostos, CONHEÇO DO PEDIDO em sede de recurso horizontal e, em face de superveniente mudança de situação fática, na forma alhures demonstrada, DOU-LHE PROVIMENTO, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas e mantidas na decisão final proferida, bem como determino o ARQUIVAMENTO DO FEITO, com as anotações e baixas devidas. Com efeito, julgo prejudicado o pedido por designação de audiência preliminar formulado pela Defensoria Pública em assistência à requerente, nestes autos, bem como dou por prejudicados os expedientes determinados na sentença proferida, quanto ao arquivamento eletrônico em Secretaria de cópias dos provimentos e respectivos expedientes exarados no feito, pois que não mais se aproveitam no caso, em face da revogação da cautela. Certifique a Secretaria se houve atendimento da solicitação de remessa dos correspondentes autos de inquérito policial, constante do expediente de fl. 20, e, em caso negativo, de logo, determino seja oficiado/reiterado à delegacia especializada (DEAM) solicitando a vinda ao juízo do correspondente feito criminal, no estado. Com a vinda daquele caderno, e naquele, juntem-se cópias desta decisão e da manifestação de fl. 27, e abra-se vista ao Ministério Público para as aduções pertinentes ao procedimento criminal, haja vista o desejo de retratação apresentado pela requerente. Intimem-se as partes, ressalvando-se que estas retomaram o convívio, devendo os respectivos mandados serem cumpridos conjuntamente, por mesmo Oficial de Justiça, atentando-se quanto aos dados de endereços indicados nos autos. Antes de se expedirem os mandados às partes, porém, realizem-se tentativas de contato com essas, visando à confirmação de seus dados e seus chamamentos em Secretaria para ciência pessoal nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias. Cientifique-se a Defensoria Pública, unicamente na assistência da requerente, e o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de dezembro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0019525-34.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019525-5

Réu: Cloten Barbosa dos Santos

Pelo exposto, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente formulado pela Defensoria Pública, nestes autos julgo, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006). Sem custas. Oficie-se à delegacia especializada - DEAM - solicitando ao juízo a remessa dos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, no estado. Com a chegada do caderno, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da ulterior manifestação de vontade da requerente, alhures referida, e abra-se vista ao Ministério Público para as aduções quanto ao procedimento criminal. Anote-se a constituição do patrono por parte do requerido, para fins de sua intimação, via DJE. Intimem-se as partes, sendo a do requerido por seu patrono, e na forma acima determinada. Antes da expedição do ato à requerente, porém, realize-se contato telefônico com a parte, visando confirmar dados de endereço e seu chamamento/comparecimento em Secretaria, para ciência pessoal nos autos, por prazo de até 05 (cinco) dias. Cientifique-se a Defensoria Pública atuante no juízo na assistência da requerente, unicamente, bem como o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de dezembro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0000587-54.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000587-3

Réu: Marlisson dos Santos Ferreira

Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de condição da ação em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela Defensoria Pública em assistência à requerente nos autos, DECLARO PERDA DE OBJETO do presente procedimento, na forma acima escandida, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicada a redesignação do ato de oitiva da requerente, nestes autos, ressalvando-se, todavia, que eventual audiência preliminar para ouvida daquela, poderá, oportunamente, ser designada nos correspondentes autos de Inquérito Policial, para o qual se presta, mesmo, o ato aventado, nos termos do art. 16 da Lei n.º 11.340/2006. Oficie-se solicitando à delegacia de origem a remessa dos correspondentes autos de inquérito policial, no estado. Com a chegada desses, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da manifestação de fl. 20 e, ainda naqueles, abra-se vista ao Ministério Público para as aduções quanto ao prosseguimento do procedimento criminal ante o desejo de retração apresentado pela requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes de se expedir os atos às partes, porém, realizem-se tentativas de chamamento destas para comparecimento em Secretaria, para ciência pessoal nos autos, por prazo de até 05 (cinco) dias. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de dezembro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0001019-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001019-6

Réu: Wilkeson Monteiro Lemos

Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, configurada no comportamento da requerente, que não atendeu ao chamado processual para dar andamento ao feito, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, JULGO PREJUDICADAS AS ARGUIÇÕES do órgão ministerial constantes da manifestação lançada no curso regular processual, anteriormente à ulterior diligência de chamamento da parte requerente nos autos. Sem custas. Oficie-se à delegacia de origem especializada (DEAM) encaminhando cópia da presente decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurados; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Intime-se a requerente, pessoalmente e por sua defensoria/assistente, bem como o requerido, sendo este pela Defensoria Pública atuante no juízo em sua assistência. Cientifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0001042-19.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001042-8

Réu: Gledson dos Santos Pereira

Cumpra-se despacho proferido na declaração/termo ulteriormente apresentados quanto ao acompanhamento do caso pela Patrulha Maria da Penha com urgência. Boa Vista, 15/12/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0004854-69.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004854-3

Réu: A.S.E.

Pelo exposto, em face da superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas e consignadas nos autos, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente, formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006), se o caso. Sem custas. Oficie-se à delegacia especializada - DEAM - solicitando ao juízo a remessa dos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, no estado. Com a chegada do caderno, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da ulterior manifestação de vontade da requerente, alhures referida, e abra-se vista ao Ministério Público para as aduções quanto ao

procedimento criminal. Intime-se a requerente e certifique-se se houve cumprimento positivo da diligência de fl. 28 e, em sendo o caso, intime-se também o requerido. Antes, porém, realizem-se contatos telefônicos com a(s) parte(s) visando o(s) seu(s) chamamento(s)/comparecimento(s) em Secretaria, para ciência pessoal nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias. Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência à requerente, unicamente, bem como o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0006819-82.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006819-4

Réu: Juan Santana de Sousa

Certifique-se se houve manifestação por parte do requerido, devidamente intimado/citado (fl. 44). Em caso positivo, acima, junte-se eventual manifestação da parte e prossiga-se o curso regular. Em caso negativo do item 1, retornem-me conclusos os autos, certificando-se por fim, quanto ao cumprimento do decreto prisional nos autos incidentais. Boa Vista, 15/12/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0008378-74.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008378-9

Réu: Rodrigo Cabral Barbosa

Pelo exposto, ante a superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas nos autos pela Defensoria Pública em assistência à requerente, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente, formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006), se o caso. Sem custas. Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), encaminhando cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial; e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Intimem-se as partes; antes, porém, realizem-se contatos telefônicos visando à confirmação de dados de seus respectivos endereços, e seus chamamentos/comparecimentos em Secretaria para ciência pessoal nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias. Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência à requerente, unicamente, bem como o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0009107-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009107-1

Réu: Geovane Carvalho do Nascimento

Pelo exposto, em face da superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas e consignadas nos autos, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente, formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006), se o caso. Sem custas. Oficie-se à delegacia especializada - DEAM - solicitando ao juízo a remessa dos correspondentes autos de inquérito policial, acaso instaurado, no estado. Com a chegada do caderno, e nesses, juntem-se cópias desta sentença e da ulterior manifestação de vontade da requerente, alhures referida, e abra-se vista ao Ministério Público para as aduções quanto ao procedimento criminal. Intime-se unicamente a requerente. Antes, porém, realize-se contato telefônico visando o chamamento/comparecimento da parte em Secretaria, para ciência pessoal nos autos, no prazo de até 05 (cinco) dias. Cientifique-se a Defensoria Pública em assistência à requerente, unicamente, bem como o Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0009289-86.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009289-7

Réu: Aroldo Marcello de Melo Bezerra

Pelo exposto, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Com efeito, julgo prejudicado o pedido de oitiva da requerente, formulado pela Defensoria Pública, nestes autos, podendo, todavia, haver designação, oportunamente, no correspondente feito criminal, a que se presta o ato aventado (art. 16 da Lei n.º 11.340/2006), se o caso. Sem custas. Oficie-se à delegacia especializada (DEAM), encaminhando cópia desta decisão, para juntada aos correspondentes autos de inquérito policial; conclusão das investigações, e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição dos mandados de intimação às partes, porém, realizem-se contatos telefônicos com estas, visando confirmar seus respectivos endereços, e solicitar seus comparecimentos em Secretaria, no prazo de até 05 (cinco) dias, para tomarem ciência nos autos quanto ao ato terminativo proferido. Transitada em julgado a sentença, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0013685-09.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013685-0

Réu: Luis Claudio Freitas de Souza

Intime-se e cite-se o requerido via edital, por prazo de 20(vinte) dias, arts. 231, II e 232, IV, CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, de logo, abra-se vista à DPE em assistência ao requerido, para manifestação/contestação, para que o nomeio-lhe curador especial o defensor público que atua no juízo (art. 9, II, CPC). Após, vista à DPE em assistência à requerente, para manifestação/réplica e, por fim, ao MP, para a regular atuação/manifestação. Prazo comum e sucessivo de até 10 (dez) dias. Cumpra-se. Boa Vista, 15/12/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0015603-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015603-1

Réu: Ericson Pinheiro Dantas

Abra-se vista à DPE em assistência à requerente, para as aduções de réplica. Após, ao MP, para a manifestação regular. Prazo comum e sucessivo de até 10 (dez) dias. Cumpra-se. Boa Vista, 15/12/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Samuel Almeida Costa

289 - 0015638-08.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015638-7

Réu: Francisco Silva Costa

Não há preliminares arguidas. Anote-se a constituição do patrono por parte do requerido. Siga-se o curso regular com vista à DPE pela vítima. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 15/12/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

290 - 0015763-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015763-3

Réu: Willisom Pereira

Cobre-se a devolução dos mandados expedidos e/ou certifique-se se houve a efetiva intimação do requerido. Venham-me conclusos imediatamente. Boa Vista, 15/12/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0015811-32.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015811-0

Réu: Gilberto Oliveira do Valle Júnior

Considerando que restaram frustradas as diligências de contato telefônico com a requerente, determino: Expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente para comparecimento a este Juizado, no prazo de até 05 (cinco) dias, para dizer da atual situação fática e da real necessidade das medidas pedidas, advertindo-a de que, em não comparecendo ao juízo, nesse prazo, será indeferido o pedido e extinto o processo, nos termos do art. 267, VI, CPC. Comparecendo a requerente, encaminhe-se esta à DPE em sua assistência, para dizer no seu interesse, nos termos do despacho de fl. 23. Certifique-se. Decorrido o prazo, sem comparecimento da parte, certifique-se e abra-se vista ao MP para as aduções que entender pertinentes ao caso. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de dezembro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

292 - 0019291-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.019291-1

Réu: Fábio Chaves dos Santos

Por todo o exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, DECRETO a prisão preventiva de (...), para garantia da ordem pública, configurada na proteção da integridade física e psicológica da ofendida, para a conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal e para a garantia das medidas protetivas anteriormente deferidas, com fundamento nos artigos 312, parágrafo único, e 313, inciso III, do CPP. Expeça-se o MANDADO DE PRISÃO e encaminhe-se à autoridade policial para o cumprimento, devendo o custodiado ser colocado em local separado e seguro no presídio em que for recolhido. Junte-se cópia desta decisão em todos os procedimentos que tramitam neste juizado em nome das partes, e remeta-se à Delegacia de origem para juntada nos autos do Inquérito Policial correspondente. Cumprido o mandado de prisão, deverá a autoridade policial promover a imediata comunicação a este Juizado (art. 306, do CPP), ressaltando-se a necessidade de envio dos correspondentes autos de inquérito policial, eventualmente instaurados, que deverão ser concluídos e remetidos ao Juízo, no prazo de lei. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as anotações e baixas devidas. Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei n.º 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se imediatamente, independente de publicação. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

293 - 0011639-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011639-9

Réu: Joao Cardoso Neto

Arquive-se estes autos, como determinado em decisão de fl. 28. Boa Vista, 15/12/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0019205-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.019205-1

Réu: Francinêlio de Souza

Certifique-se se houve o envio do IP concluído, em caso negativo, aguarde-se o envio no prazo legal. (30 dias). Boa Vista, 15/12/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0019238-37.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.019238-2

Réu: Gilberto Oliveira do Valle Júnior

Vista ao MP. Boa Vista, 14/12/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Esp.criminal

Expediente de 14/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Corrêa Parente
Erika Lima Gomes Michetti
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Márcio Rosa da Silva
Paulo Diego Sales Brito
Silvio Abbade Macias
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Penal - Sumaríssimo

296 - 0000776-32.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000776-2

Indiciado: S.A.L.

Portanto, atípica a conduta praticada pelo representante legal da

empresa SANÉPAU- Saneamento Ambiental LTDA. Ante o exposto, archive-se o processo. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas pela publicação no DJE. Intime-se o Ministério Público.

Transitada em julgado, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 14/12/2015.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

297 - 0173996-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173996-4

Indiciado: E.S.R.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de EVANDRO SOARES DA ROCHA em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas pela publicação no DJE. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 14 de dezembro de 2015. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

298 - 0004339-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004339-8

Indiciado: E.C.S.

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais residuais desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 14/12/2015.

Antonio Augusto Martins Neto

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Esp.criminal

Expediente de 15/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Corrêa Parente
Erika Lima Gomes Michetti
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Márcio Rosa da Silva
Paulo Diego Sales Brito
Silvio Abbade Macias
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Inquérito Policial

299 - 0009373-58.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009373-4

Indiciado: J.P.A.M.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO PAULO AZEVEDO DE MELO, relativamente à infração descrita no art. 129, caput, do CPB, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP. Intime-se apenas pela publicação no DJE.

Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 14/12/2015.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 15/12/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) MEMBRO:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Bruno Fernando Alves Costa
César Henrique Alves
Elvo Pigari Junior
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Olene Inácio de Matos

Recurso Inominado

300 - 0015953-70.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.015953-3
 Recorrido: Município de Boa Vista
 Recorrido: Marcelo Duarte dos Santos
 Cumpridas as formalidades legais, devolva-se ao Juízo de origem.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2015.

Juiz Elvo Pigari Júnior
 Presidente
 Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

301 - 0007818-35.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.007818-5
 Recorrido: Mariangela Nasario Andrade
 Recorrido: Fábrica de Eventos - Eventos e Produções
 Considerando o retorno dos autos físicos, digitalize-se as páginas 195/198 e juntem-nas aos autos virtuais, encaminhando-os ao Relator.

Após, archive-se este feito.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2015.

Juiz Elvo Pigari Júnior
 Presidente
 Advogados: John Pablo Souto Silva, Tulio Magalhães da Silva

1ª Vara da Infância

Expediente de 14/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Anedilson Nunes Moreira
Erika Lima Gomes Michetti
Janaina Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Ricardo Fontanella
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Terciane de Souza Silva

Boletim Ocorrê. Circunst.

302 - 0015356-67.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.015356-6
 Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida, com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 da Lei n. 8.069/90. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

303 - 0006464-09.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.006464-2
 Executado: Criança/adolescente

Decisão: Vistos. Tendo em vista as informações de fl. 60/61, bem como a vedação de processamento da execução de medida socioeducativa por carta precatória, determino a remessa dos autos à Comarca do Mucajai/RR, nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução n. 165/2012 do CNJ. Expedientes necessários. Boa Vista RR, 10 de dezembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0011222-94.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.011222-4
 Executado: J.L.T.

Decisão: Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do Sinase. Solicite-se relatório de acompanhamento. Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0014915-86.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.014915-0
 Executado: Criança/adolescente

Decisão: Vistos. Tendo em vista as informações de fl. 02, bem como a vedação de processamento da execução de medida socioeducativa por carta precatória, determino a remessa dos autos à Comarca do Pacaraima/RR, nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução n. 165/2012 do CNJ. Expedientes necessários. Boa Vista RR, 30 de novembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0015377-43.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.015377-2
 Executado: V.P.T.C.

Decisão: Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do Sinase. Solicite-se relatório de acompanhamento. Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

307 - 0000344-13.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.000344-9
 Infrator: Criança/adolescente e outros.

Decisão: Vistos etc. Recebo a apelação de fls. 75/82 no efeito devolutivo e suspensivo. Ao Ministério Público para contrarrazões, no prazo legal. Tendo em vista que o adolescente ... ainda não foi julgado, determino o desmembramento do presente feito em relação ao referido adolescente; extraí-se cópia integral do presente feito, inclusive, com as gravações das mídias digitais para registro e autuação. Por fim, conclusos. P.R.I.C. Boa Vista RR, 27 de novembro de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

308 - 0010434-85.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.010434-3
 Autor: Criança/adolescente e outros.
 Réu: E.R.

Despacho: Atenda-se a última parte da manifestação ministerial retro (intimação para prestação de contas), sob pena de indeferimento do pedido de bloqueio. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Timóteo Martins Nunes, Rondinelli Santos de Matos Pereira, Edson Silva Santiago, Temair Carlos de Siqueira, Waldecir Souza Caldas Junior

Autorização Judicial

309 - 0018131-55.2015.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.15.018131-0
 Autor: W.G.P.N. e outros.

Sentença: (...) Portanto, em consonância com o parecer ministerial, DEFIRO o pedido para o fim de autorizar a participação de adolescentes, com idade a partir de 16 (dezesesseis) anos, desde que devidamente acompanhados dos pais ou responsável legal, no evento "...", a ser realizado nos dias 11 de dezembro de 2015, no estacionamento externo do ..., no horário compreendido entre 21h00min e 02h00min. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Registre-se ser terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores, bem como a venda de produtos que possam

causar dependência física ou psíquica, nos termos do art. 81, II e III, da Lei n. 8.069/90, sob pena de responsabilidade (artigo 258 do ECA). Sem custas. Expeça-se alvará judicial. Oficie-se ao Conselho Tutelar e à DDIJ para fiscalização do decurso. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0019557-05.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.019557-5

Autor: R.M.M.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: (...) Pelo exposto, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), DEFIRO o pedido para o fim de autorizar que a criança ... viaje para a Venezuela, acompanhada de sua genitora ..., no período de 17/01/2016 a 17/02/2016. Consequentemente, resolva o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termo de autorização de viagem ao exterior, observando as disposições da Portaria n. 021/2009 desse Juízo e da Resolução n. 131/2011 do CNJ. Oficie-se para expedição do passaporte, caso necessário. Sem custas. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

311 - 0014986-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.014986-1

Infrator: L.F.S. e outros.

Sentença: (...) Destarte, acolho o laborioso parecer ministerial, adotando-o como fundamentação, para o fim de arquivar o feito, nos termos do art. 395, inciso III do CPP. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista RR, 30 de novembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0015355-82.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015355-8

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Diante disso, acolho o parecer ministerial e homologo a remissão sem cumulação de medida, com fundamento nos artigos 126, 127 e 181 da Lei n. 8.069/90. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0015466-66.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015466-3

Infrator: Criança/adolescente

Sentença: (...) Considerando que desde a ocorrência dos fatos até a presente data decorreu prazo superior a 01 ano e 06 meses, com fundamento no art. 107, inciso IV, art. 109, inciso V, e 115, do Código Penal, acolho a cota ministerial e declaro prescrita a pretensão socioeducativa. Após as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0015544-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015544-7

Infrator: H.A.S.

Sentença: (...) Destarte, determino a extinção do feito, em razão da perda do objetivo pedagógico da medida socioeducativa. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 10 de dezembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0015552-37.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015552-0

Infrator: L.R.O. e outros.

Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da maioridade, bem como pelo tempo decorrido desde o cometimento do ato infracional, declaro extinto o feito em razão da perda dos objetivos pedagógicos de eventual medida socioeducativa a ser aplicada. Após as formalidades processuais, arquivem-se. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educ

316 - 0007030-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007030-0

Executado: I.S.G.

Sentença: (...) Destarte, determino a extinção do feito. Cópia servirá como guia de desligamento. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0000457-64.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000457-9

Executado: A.C.V.G.

Decisão: (...) Diante do exposto, tendo em vista o alto grau de drogadição do jovem, defiro o pedido ministerial e determino a aplicação de medida protetiva prevista no art. 101, inciso IV do ECA, com o devido acompanhamento da equipe do CREAS. Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0005336-17.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005336-0

Executado: Criança/adolescente

Sentença: (...) Destarte, determino a extinção do feito. Cópia servirá como guia de desligamento. Após as formalidades processuais, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 30 de novembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0011221-12.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011221-6

Executado: Criança/adolescente

Decisão: Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do Sinase. Solicite-se relatório de acompanhamento. Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0015591-34.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015591-8

Executado: Criança/adolescente

Decisão: Não havendo impugnações, homologo o PIA, com fundamento no art. 41, § 5º, da Lei do Sinase. Solicite-se relatório de acompanhamento. Boa Vista-RR, 30 de novembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

321 - 0010967-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010967-5

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Sentença: (...) Sendo assim, determino o arquivamento do feito, uma vez que a situação que originou a intervenção judicial junto a mesma restou superada. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.C. Boa Vista RR, 10 de dezembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0015408-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015408-5

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Tendo em vista as informações constantes do relatório da equipe técnica às fls. 12/13 e em consonância com o parecer do ministerial de fl. 14, defiro o pedido de início de fortalecimento de vínculo familiar da adolescente com a avó materna Srª ..., com o devido acompanhamento. Expedientes de praxe. Boa Vista RR, 10 de dezembro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

323 - 0010953-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010953-5

Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a apelação de fls. 114/122 no efeito devolutivo e suspensivo. Ao Ministério Público para contrarrazões, no prazo legal. Por fim, conclusos. P.R.I.C. Boa Vista RR, 27 de novembro de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito
Advogados: Paulo Luis de Moura Holanda, Clodimir Carvalho de Oliveira

Vara Itinerante

Expediente de 15/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Alimentos - Lei 5478/68

324 - 0017073-17.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017073-5

Autor: V.P.R.

Réu: Criança/adolescente

Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para juntar aos autos cópia integral da ação negatória de paternidade, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Após, ao Ministério Público com a máxima urgência.

Em, 11 de dezembro de 2015.

Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

Cumprimento de Sentença

325 - 0011438-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011438-9

Executado: Maria Nilma de Souza

Executado: Onília Pereira Pinho

DESPACHO

O desconto no salário da executada é medida de ultima ratio.

Aguarde-se resposta ao ofício enviado.

Sem resposta, oficie-se cobrando.

Em, 4 de December de 2015.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Ocione Ferreira da Silva

Divórcio Consensual

326 - 0012981-93.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012981-4

Autor: M.G.R.S.

Réu: A.P.S.

DESPACHO

Aguarde-se pelo trânsito em julgado da r. da sentença. Certifique-se.

Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Anotações necessárias.

Em, 4/12/15.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Hegley da Silva Miranda

327 - 0018530-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.018530-3

Autor: C.P.C. e outros.

DESPACHO

Inclua-se em pauta no dia 17/12/2015.

Intimem-se as partes por telefone para audiência designada.

Em, 14 de dezembro de 2015.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO

Juíza de Direito Substituta

FICA AGENDADA A DATA DE AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 17/12/15 - ÀS 10:45.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Execução de Alimentos

328 - 0017710-36.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017710-7

Executado: K.N.L.C.

Executado: A.J.P.S.C.

DESPACHO

Defiro a gratuidade da Justiça.

Intime-se a parte devedora, pessoalmente, para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o respectivo valor (CPC, 475-J) e penhora de bens, além de custas e honorários pela presente fase do processo.

Certifique-se.

Cumpra-se.

Em, 11 de December de 2015.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO

Juíza de Direito Substituta

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Edson Silva Santiago, Waldecir Souza Caldas Junior

329 - 0011313-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011313-4

Executado: Criança/adolescente

Executado: F.J.C.W.J.

DESPACHO

Nomeio a Dra. Emira Latife Lago Salomão Reis, ilustre Defensora Pública, como curadora especial para atuar neste feito em razão da citação por edital.

Providencie o cartório carga destes autos à curadora especial para apresentação de justificativa, no prazo legal.

Certifique-se.

Em, 9/12/15.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Liliane Raquel de Melo Cerveira

330 - 0011435-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011435-5

Executado: Criança/adolescente e outros.

DESPACHO

Intime-se a parte autora, por meio de seu patrono, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Publique-se.

Em, 9 de December de 2015.

BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO

Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Liliane Raquel de Melo Cerveira

331 - 0018782-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018782-3

Executado: Criança/adolescente

Executado: W.A.A.

SENTENÇA

TENDO EM VISTA O CONTIDO NA MANIFESTAÇÃO DE FL 48 DANDO CONTA DO PAGAMENTO DA DÍVIDA, COM FUNDAMENTO NO ART 794 , I , CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO.

CUSTAS PELO REQUERIDO, DE EXIGIBILIDADE CONDICIONADA AO DISPOSTO NO ART 12 DA LEI 1060-50, DESDE QUE POSSA FAZE-LO SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PROPRIO OU DA FAMÍLIA.

PUBLIQUE-SE. REGISTR-SE. INTIMEM-SE.

Oportunamente, procedidos os levantamentos e as baixas de estilo, arquivem-se.

Diligências necessárias.

Boa Vista 17/11/15

JUIZ ERASMO H S CAMPOS
RESPONDENDO PELA VJI
Advogado(a): Ernesto Halt

1ª Criminal Residual

Expediente de 14/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Héber Augusto Nakauth dos Santos

Exec. Medida Segurança

332 - 0212849-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212849-4

Sentenciado: Jaikarram Budhoo Budhu

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para vepema.

Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0020.11.000411-4

Autor: Gabriel Cosme de Sousa

Réu: Inss

Autos remetidos à Fazenda Pública autos ao inss.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Bernardo Golçalves Oliveira, Pablo Lima Gonçalves, Fernando Fávoro Alves

Vara Criminal

Expediente de 14/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Ação Penal

003 - 0000295-39.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000295-2

Réu: Valdemar Ferreira Lima Neto

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/03/2016 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000177-RR-B: 002

000519-RR-N: 002

000781-RR-N: 002

212016-SP-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000520-59.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000520-3

Réu: Heraldo Alves da Cruz

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Procedimento Sumário

002 - 0000411-84.2011.8.23.0020

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000118-RR-N: 008

000144-RR-B: 005

000144-RR-N: 006

000385-RR-N: 009

000601-RR-N: 003

000798-RR-N: 005

001044-RR-N: 004

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 14/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rafaelly da Silva Lampert

Ação Penal

001 - 0000627-78.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000627-2

Réu: Elverson João de Souza Nobre

Audiência NÃO REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000134-67.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000134-7

Réu: Francisco Gomes da Silva_

Audiência NÃO REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 15/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(A):
Rafaelly da Silva Lampert

Ação Penal

003 - 0000815-42.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000815-7

Réu: Joel Silva Cardoso e outros.

(...) Por tais razões, julgo extinta a punibilidade de J. S. C., já qualificado, a teor do art. 107, inc. IV, do Código Penal. Os efeitos desta decisão limitam-se apenas à extinção da pena; permanecendo todos os demais .(...)

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

Representação Criminal

004 - 0000325-44.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000325-6

Réu: Egilson Espirito Santo Oliveira

Vistos.

Ao menos no momento mantenho a prisão decretada.

Com efeito, aqueles fundamentos apresentados, sobretudo o fato de o acusado ser residente há anos na comunidade e de lá ter se ausentado depois dos fatos, faz com que, como disse, o requisito da aplicação da lei penal se faça presente.

Anoto, por oportuno, que condições ou predicados pessoais favoráveis, unicamente, não tornam imperativa a concessão da liberdade.

Indefiro, pois, o pedido.

Certifique sobre a interposição tempestiva da denúncia.

Precluso, ao arquivo.

Int.

Advogado(a): Antonio Ximenes de Macêdo Neto

Ação Penal

005 - 0000605-20.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000605-8

Indiciado: U.R.F.F.

Vistos.

Indefiro a prova pericial. Acolho, no ponto, os fundamentos apresentados em cota ministerial de fls.300-v.

Certifique sobre a intimação do acusado. Solicite informações sobre a Carta.

Designa-se a data para a oitiva das testemunhas desta comarca residentes e/ou interrogatório.

Int.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Bruno da Silva Mota

006 - 0000823-48.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000823-7

Réu: Ronivon Faria Costa

(...)Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal e condeno R. F. C., qualificado na inicial, a pena de sete meses de detenção, em regime aberto, suspensa, podendo recorrer desta sentença em liberdade, pelo delito de lesão corporal descritos no art. 129, § 9º, do Código Penal. (...)

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

007 - 0000034-98.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000034-2

Réu: João Clementino de Sá

Vistos.

Recolham-se os mandados de prisão se existentes.

As partes.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000752-46.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000752-8

Réu: Hailton Moreira Silva

Vistos.

Conste novo endereço.

Intime o acusado mediante Carta precatória.

Aguarde a realização do ato, com a condução do ofendido.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Ação Penal Competên. Júri

009 - 0000725-15.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000725-5

Réu: Francisco da Silva Cardoso

(...)

Examine os autos, na fase do art. 423 do Código de Processo Penal.

Arroladas as testemunhas que serão ouvidas em plenário - desde que, em número legal -, determino sua intimação no endereço que consta dos autos. Caso não localizadas, cabe a parte que a arrolou providenciar novo endereço em tempo hábil ou sua substituição, sob pena de não oitiva quando da sessão do Tribunal do Júri a ser designada. (...)

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Ação Penal

010 - 0000804-42.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000804-7

Indiciado: E.A.S.

(...)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido veiculado na denúncia e condeno o acusado E. A. de S., qualificado nos autos, como incurso no crime do artigo 129, §1º, incisos I e IV, do Código Penal, à pena privativa de liberdade de quatro anos de reclusão em regime aberto, podendo recorrer em liberdade; absolvo-o, porém do delito disposto no art. 135 do CP, nos termos do pedido ministerial (evito a tautologia) por falta de justa causa. (...)

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

004250-PA-N: 007

012756-PA-N: 007

015694-PA-N: 007

000155-RR-B: 007

000276-RR-A: 002

000317-RR-B: 002, 003, 007

000330-RR-B: 003

000354-RR-A: 003

000582-RR-N: 010

001014-RR-N: 010

150513-SP-N: 003

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque****Prisão em Flagrante**

001 - 0000766-71.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000766-5

Réu: Joao Carlos da Silva

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(A):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Embargos à Execução

002 - 0001517-97.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001517-0

Autor: Ind & Com Construções Parana Agro Industrial Ltda

Réu: Madreira Madenorte Ltda Epp

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Embargos à Execução propostos pela Ind. & Com. Construções Paraná Agro Industrial Ltda, em face de Madreira Madenorte Ltda EPP. Alega a Embargante/Executado que adquiriu do Embargo/Execuente projeto de manejo pelo importe de R\$ 55,00 o metro cúbico, sendo a área total de 11.600 metros, sendo que o Executado somente pôde retirar 4.226.791, tendo em vista o bloqueio da estrada de acesso ao projeto de manejo. Ademais, a Embargante alega ter comprovado o pagamento do valor integral do débito, conforme recibos anexos à inicial, tendo o imbróglgio judicial causado prejuízos na mota de R\$ 1.950.000,00.

A Embargada apresentou contestação, fls. 23/35, levantando a preliminar de inépcia da inicial, bem como alega a falsidade dos recibos colecionados aos autos pelo Embargante/Executado. No mérito, alega que o Sr. Paulo Freire não participou da relação processual, não sendo legitimado a receber qualquer pagamento, sendo a embargante devedora confessa dos valores executados, tendo se utilizado de documentos fatos para tentar comprovar o pagamento do débito, além de levantar teses contrárias a própria relação contratual (venire contra factum proprium). A única realidade nas alegações da Embargante refere-se ao total da madeira exploradas, 4.226.791 m³, cujo valor alcança a monta de R\$ 232.473,50, tendo a Embarga recebido o valor de R\$ 60.000,00 na assinatura do contrato, sendo credor da quantia de R\$ 172.473,50.

Despacho saneador, fls. 71, fixando como ponto controvertido a autenticidade dos recibos, bem como afastando a preliminar suscitada na contestação.

Agravo retido pela Embargada, fls. 75/78, visando a declaração de inépcia da inicial e a realização de perícia sobre os recibos trazidos ao feito pela Embargante.

A Embargante, às fls. 85, informa o extravio de todos os documentos, inclusive recibos, do negócio realizado com a Embargada, impossibilitando a realização de perícia para verificar a autenticidade dos comprovantes de pagamento.

Termo de audiência, fls. 132, afastando a produção de provas e anunciando o julgamento antecipado da lide.

É o relatório. Decido.

O feito encontra-se bem instruído, não havendo nulidades a sanar, de modo que passo a análise do mérito.

O feito versas sobre embargos à execução, ação autônoma de conhecimento, incidente à execução, proposta como instrumento de defesa do executado, que poderá veicular em sua peça defensiva toda e qualquer matéria lícita no processo de conhecimento, tais como nulidade da execução, penhora e avaliação incorretas, excesso de execução, etc. A Embargante alega o título executivo em que se funda a execução são ilíquidos, incertos e inexigíveis, eis que o pagamento integral do débito fora realizado pelo Executado, conforme recibos anexos à inicial.

A Embargada suscitou a falsidade dos documentos probatórios do pagamento do débito, eis que jamais recebeu qualquer valor da Embargante, exceto aqueles quando da assinatura do contrato, bem como não lhe pertence a assinatura aposta ao recibo.

No despacho saneador, foi fixado como ponto controverso a verificação da autenticidade da assinatura nos recibos trazidos ao processo pela Embargante, tendo sido determinada a parte que apresentasse em Juízo os recibos originais. No entanto, a Autora informou o extravio de todos os documentos probatórios da avença e seus quitação.

A arguição de falsidade de documento tem a finalidade de determinar se

prova documental, importante para o deslinde da causa, juntada pela parte contrária, seja declarada falsa, sendo regulada no art. 390 do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 390. O incidente de falsidade tem lugar em qualquer tempo e grau de jurisdição, incumbindo à parte, contra quem foi produzido o documento, suscitar-lo na contestação ou no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da sua juntada aos autos.

Nesse sentido, cabe a parte interessada arguir, em incidente de falsidade, tanto a falsidade material do documento, quanto à falta de veracidade do seu contesto.

Na espécie, tratando-se de incidente de falsidade, o ônus da prova incumbe à parte que arguir, quando se tratar de falsidade de documento, e/ou à parte que produziu o documento, quanto se tratar de contestação de assinatura. A distribuição do ônus probandi pode ainda ser convencionado entre as partes.

No caso sob análise, denota-se que a Embargada alega que jamais assinou qualquer recibo dando quitação do débito motivador da execução, tendo a parte produtora de tais provas, na espécie a Embargante, o ônus de provar a autenticidade das assinaturas. No ponto, cabe colecionar o seguintes arestos:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO DA ASSINATURA APOSTA NO TÍTULO E RECONHECIDA EM CARTÓRIO POR SEMELHANÇA. ÔNUS DA PROVA DE QUE SE DESINCUMBIU O APRESENTANTE. ARGUMENTO A CONTRARIO SENSU QUE NÃO SE SUSTENTA. DISPOSITIVO APONTADO COMO VIOLADO DESTITUIDO DE COMANDO NORMATIVO SUFICIENTE PARA AMPARAR A PRETENSÃO DO RECORRENTE. SÚMULA Nº 284/STF. REEXAME DE PROVAS. INVIABILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. O ônus da prova, quando se tratar de contestação de assinatura, incumbe à parte que apresentou o documento, consoante o art. 389, inciso II, do CPC.(...) (REsp 302.469/MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/10/2011, DJe 07/10/2011)

INCIDENTE DE FALSIDADE. NECESSIDADE DO DOCUMENTO ORIGINAL PARA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO. O incidente de falsidade tem o fito exclusivo de declarar falso ou autêntico um ou um grupo de documentos (CPC, 390/395). Entretanto, não se pode cogitar do respectivo procedimento investigativo sem a presença do original do documento inquinado de nulo. Esta é a exegese que promana do artigo 395/CPC ("A sentença, que resolver o incidente, declarará a falsidade ou a autenticidade do documento."), repousando o ônus da prova sobre quem produziu o documento em cópia. Neste sentido, RESP 45730/94/0008036-0/STJ. (TRT-5 - RO: 1882008220015050004 BA 0188200-82.2001.5.05.0004, Relator: VÂNIA CHAVES, 1ª. TURMA, Data de Publicação: DJ 30/08/2004)

Diante de tal incumbência de comprovar a autenticidade dos documentos, a Embargante foi diversas intimada a apresentar em cartório os recibos originais da alegada quitação do débito motivador da execução. No entanto, reiteradamente intimado, a parte Autora não cumprir as determinações judiciais, frustrando qualquer possibilidade de realização do exame grafotécnico necessário ao deslinde do presente feito, consoante despacho saneador dos feitos.

Nesse sentido, não pode a Embargante se furta de suas obrigações processuais, notadamente em relação ao produção de provas, que espécie sob análise o ônus recai sobre si.

Mutatis Mutandi, aplica-se as espécie os seguintes julgados:

INCIDENTE DE FALSIDADE ARGUIÇÃO DATA DE RECONHECIMENTO DE FIRMA FALTA DE ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS DATA INCERTA RECURSO PROVIDO. A não exibição do documento original prejudicando a prova pericial para aferir a real data aposta no documento conduz ao reconhecimento da ineficácia da cópia do documento particular utilizada como prova de convicção e autenticidade da venda e compra. Recurso provido. (TJ-SP - APL: 00067587520098260132 SP 0006758-75.2009.8.26.0132, Relator: Clóvis Castelo, Data de Julgamento: 20/05/2013, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/05/2013)

APELAÇÃO CÍVEL. INCIDENTE DE FALSIDADE. RECIBO DE QUITAÇÃO. FOTOCÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. DETERMINAÇÃO DO JUÍZO POR DIVERSAS VEZES PARA QUE A APELANTE JUNTASSE O ORIGINAL DO DOCUMENTO PARA FINS PERICIAIS. NÃO ATENDIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ATENDIMENTO. COMPORTAMENTO PROTETELÁRIO DA APELANTE. PROCEDÊNCIA DO INCIDENTE. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. A apelante foi intimada por diversas vezes para apresentar o original do documento questionado, para fins periciais, deixando de atender a determinação judicial e nem ofereceu justificativa plausível e aceitável. Diante do descaso da parte apelante/ré, afigura-se correta a decisão que acolhe o pedido de falsidade formulado pela apelada/autora. 2. Decisão que merece manutenção em grau recursal, porquanto com base também em outros

elementos constantes do processo, inclusive o comportamento protelatório da apelante. 3. Apelação cível conhecida e não provida. (TJ-PR - AC: 5785899 PR 0578589-9, Relator: Ruy Francisco Thomaz, Data de Julgamento: 14/07/2009, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 202)

INCIDENTE PROCESSUAL - FALSIDADE DOCUMENTAL - DOCUMENTOS ORIGINAIS - EXIBIÇÃO - NECESSIDADE - PARTE - INTIMAÇÃO - PRESUNÇÃO - VERACIDADE. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICAÇÃO - PROVA - ÔNUS - INVERSÃO - POSSIBILIDADE. Verificada a necessidade da exibição de documentos originais pela parte no incidente de falsidade, torna-se prudente a sua intimação para fazê-lo, sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações do ex adverso. Inteligência dos artigos 355 e 359 do Código de Processo Civil. Versando a ação sobre relação de consumo, caracterizada a hipossuficiência do consumidor ou a verossimilhança das suas alegações, inverte-se o ônus da prova. (TJ-MG 102230619044940011 MG 1.0223.06.190449-4/001(1), Relator: JOSÉ AMANCIO, Data de Julgamento: 13/12/2006, Data de Publicação: 16/02/2007)

PROCESSO CIVIL. USUCAPIÃO. COPIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO JUNTADA COM A CONTESTAÇÃO. INCIDENTE DE FALSIDADE CUMULADO COM EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. NÃO APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. CPC, ARTS. 359 E 392. RECURSO PROVIDO. I - SUSCITADO INCIDENTE DE FALSIDADE MATERIAL DE INSTRUMENTO DE CONTRATO, CUMPRE SEJA TRAZIDO AOS AUTOS O RESPECTIVO ORIGINAL PARA SUJEIÇÃO A EXAME PERICIAL, AFIGURANDO-SE INSERVIVEL, PARA ESSE EFEITO, SEM JUSTIFICATIVA, A APRESENTAÇÃO DE COPIA, AINDA QUE AUTENTICADA E REGISTRADA. II - A NÃO EXIBIÇÃO DO ORIGINAL, SEM QUE OFERECIDA PELA PARTE INTIMADA A FAZE-LO RECUSA JUSTIFICADA, CONDUZ AO RECONHECIMENTO DA INEFICÁCIA INSTRUMENTAL DO DOCUMENTO INQUINADO DE FALSO, COM A CONSEQUENTE INADMISSIBILIDADE DE SUA UTILIZAÇÃO COMO ELEMENTO DE PROVA E CONVICÇÃO (STJ - REsp: 45730 SP 1994/0008036-0, Relator: Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, Data de Julgamento: 09/08/1995, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJ 11.09.1995 p. 28832 LEXSTJ vol. 79 p. 174 RDC vol. 74 p. 198 DJ 11.09.1995 p. 28832 LEXSTJ vol. 79 p. 174 RDC vol. 74 p. 198)

Diante disso, face a impossibilidade de realização da perícia grafotécnica para confirmar a autenticidade dos documentos anexos à inicial, cabe declarar a falsidade nas assinatura aposta nos recibos de fls. 06/08, determinando sua retirados dos presentes autos.

A Embargante sustenta ainda o pagamento do débito através de cheques (fls. 04), sendo que não trouxe ao processo qualquer documentos que comprovasse tais alegações. O feito caminha há mais de 04 (quatro) anos, sendo que durante todo esse período a Autora não colecionar ao processo sequer as cópias dos referidos cheques, ônus que lhe competia, a teor do art. 333, I do Código de Processo Civil. Nesse sentido, analisando os documentos colecionados durante toda a instrução processual, não restou comprovado a veracidade dos fatos articulados na inicial. Os argumentos levantados pela Embargante, notadamente aqueles da petição e documentos de fls. 90/124, não conduzem a constatação da ausência dos débitos objeto da execução, conforme faz crer a Autora.

Ademais, cumpre destacar ainda que a Embargante não trouxe ao processo qualquer argumento que fundamentasse o pedido pelo reconhecimento de excessiva e insubsistência da penhora, assim como a impenhorabilidade de bens.

Na petição inicial, a parte Autora sustenta a realização do pagamento do débito objeto da execução, não tecendo em momento algum quaisquer argumentos que fundamentassem os pedidos relacionados a penhora. Nesse ponto, deve ser reconhecida a ausência de silogismo entre narração fática e o pedido, conduzindo a improcedência do pleito. Diante disso, constata-se que a Embargante não se desincumbiu o ônus de provas o fato constitutivo do seu direito (Art. 333, I, CPC), de modo que não se encontram nos autos fundamentos a ensejar a procedência dos pedidos.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos termos do art. 20, § 4º do CPC, pela Embargante.

Certificado o trânsito em julgado, observadas as formalidade legais, archive-se.

P.R.I.

Rorainópolis (RR), 11 de dezembro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Advogados: André Luiz Vilória, Paulo Sergio de Souza

Procedimento Ordinário

003 - 0001080-56.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001080-9

Autor: Marcia de Farias Teixeira Figueiredo

Réu: Banco do Brasil e outros.

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de ação de indenização por danos morais c/c liminar de exclusão da autora dos cadastros de inadimplentes, exclusão da autora como avalista proposta por Marcia Farias Teixeira Figueiredo em face do Banco do Brasil S/A e Aleir Guizene ME.

Alega a Autora, em síntese, que em 28/02/2008 compareceu a agencia local do Banco do Brasil, a pedido do Sr. Aleir Guizone, para que fosse testemunha de um contrato da celebrado entre as Requeridas. Ocorre que, ao firmar o contrato não observou do que se tratava, sendo induzida a assinar como avalista, mesmo sem possuir qualquer comprovante de renda ou outra declaração de rendimentos que indicasse por arcar com as prestações do contrato, ocorrendo na espécie os vícios de consentimento, gerando prejuízos com inclusão do nome do Autora nos cadastro de devedores.

Citação Banco do Brasil, fls. 23.

O Requerido Banco do Brasil apresentou contestação às fls. 33/46, onde alega que a preliminar da falta de interesse de agir, visto que agiu no estrito cumprimento do dever legal. No mérito, sustenta o Réu que não realizou qualquer cobrança indevida. Ademais, sustenta que a empresa contratante poderia solicitar a qualquer momento a mudança de fiador, sendo o contrato de fiança perfeitamente válido. Nesse sentido, não restou comprovada a prática de qualquer ato ilícito passível de indenização, ante a total inexistência da dano praticado pelo Réu. Termo de audiência, fls. 76, onde foi homologada a desistência em relação ao réu Serasa, bem como determinada a citação do Réu Aleir Guizone ME.

Citação do Réu Aleir Guizone ME, fls. 80.

Termo de audiência, fls. 86, onde foi decretada a revelia do segundo requerido, além da oitiva das partes e testemunhas. Na audiência de fls. 142, foi oitivadas duas testemunhas e encerrada a instrução processual. A Autora, nos memoriais de fls. 148, pugnou pela procedência total dos pedidos, face a comprovação do erro a que foi induzida, causado os danos alegados na inicial.

O Réu Aleir Guizone ME, nas alegações finais de fls. 149/155, pugnano pela improcedência da ação, face a ausência de comprovação da suposta indução a erro, não havendo provas da prática de qualquer conduta ilícita pelo Réu passível de indenização.

O Réu Banco do Brasil, nos memoriais de fls. 156/166, afirma que a fiança foi pactuada de forma válida, sendo legal a cobrança do débito junto a Autora, avalista do contrato de concessão de crédito. O Réu refuta a prática de qualquer conduta ilícita, não havendo fundamento para o reconhecimento de indenização.

É o relatório. Decido.

Presentes estão os pressupostos processuais e as condições da ação de rescisão contratual.

Antes de adentrar na análise do mérito, passo a examinar a preliminar de falta de interesse de agir, que desde já fica afastada, visto que o pedido autoral, diante da resistência apresentada pela parte requerida, só pode ser obtido por meio da concessão de tutela jurisdicional.

A presente ação tem como objeto a exclusão da autora do ônus de avalista proposta no contrato celebrado entre o Banco do Brasil S/A e Aleir Guizene ME, bem como indenização pelo lançamento indevido de seus dados nos cadastros de devedores.

Alega a parte autora que assinou contrato de concessão de crédito, na qualidade de avalista, sendo induzida a erro pelas partes requeridas, que afirmaram que a mesma seria tão-somente testemunha da negociação. O ponto central da demanda relaciona-se na verificação da ocorrência de qualquer vício de vontade no momento da assinatura do contrato pelas partes.

Na espécie consta a afirmação da Autora de que foi induzida a erro pelos Réus no momento da assinatura do contrato. O Erro (ou ignorância) caracteriza-se como a falsa noção da realidade, ou seja, o completo desconhecimento acerca de determinado objeto, sendo dividido em erro acidental que não vicia o ato jurídico, pois não incide sobre a declaração de vontade; e essencial ou substancial, que enseja a anulação do negócio, vez que se desconhecido o negócio não teria sido realizado. Nas alegações contidas na inicial, a Requerente alega que não tinha ciência de que seria avalista de um contrato, incidindo na espécie o erro essencial.

Nesse sentido, para a anulação do contrato e exclusão da Autora da qualidade de avalista, deve-se verificar nos autos a comprovação do vício na vontade manifesta pela Requerente. As testemunha ouvidas

durante a instrução processual, Elaine Cristina Veras Maia, Diego de Assis Gonçalves e Willian Braid Lira da Silva, não trouxeram ao feito quaisquer provas que conduzissem a verificação do erro na manifestação da vontade da Requerente.

As testemunhas Elaine Cristina Veras Maia e Willian Braid Lira da Silva, nos depoimentos prestados durante a instrução processual, afirmaram não ter presenciado o momento da assinatura do contrato. Por seu turno, a testemunha Diego de Assis Gonçalves, responsável pela condução do contrato de financiamento, afirmou ter feito o procedimento padrão de operações de crédito, tendo a Autora assinou o contrato no local destinado ao avalista, sendo informada dessa condição, afastando, assim, as alegações contida na exordial.

Diante das informações colhidas durante a fase instrutória, denota-se que a parte autora não trouxe ao feito elementos de provas que aptos a demonstrar os fatos alegados na inicial, descumprindo os deveres impostos ao Autor, nos termos do art. 333, I do Código de Processo Civil.

No ponto, cabe colecionar os seguintes arestos:

APELAÇÃO CÍVEL. NULIDADE DE ATO JURÍDICO. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. ALEGAÇÃO DE SE PRETENDER PERMUTA DE IMÓVEIS. ASSINATURA DE DOIS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA POR ERRO. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL EM CONDOMÍNIO. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO. CLÁUSULA CLARA. PROVA NÃO PRODUZIDA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO. A nulidade de ato jurídico, por alegação de fraude ou vício de consentimento, deve se arrimar em prova robusta de que o erro comprometera efetivamente a manifestação da vontade da parte, haja vista o princípio da presunção da boa-fé e da necessidade de se garantir, sobremaneira, a segurança jurídica dos negócios. No caso, as alegações dos requerentes de que teriam negociado uma permuta e assinado, por erro, um contrato de compra e venda, e que desconheciam o fato de que o imóvel que estavam adquirindo ainda não havia sido desmembrado de um condomínio pertencente a terceiro, não prevalecem sobre a prova contida nos autos, consubstanciada não só na existência de dois contratos de compra e venda, por eles assinados, mas, também, na existência de cláusula específica, no contrato onde adquiriram o imóvel do requerido, dando ciência inequívoca acerca da situação jurídica do imóvel. A ausência da prova cabal do erro impede o reconhecimento do vício de vontade e, via de consequência, o acolhimento da anulação do contrato. (TJ-MG - AC: 10095110004512001 MG, Relator: Luciano Pinto, Data de Julgamento: 13/12/2012, Câmaras Cíveis Isoladas / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 08/01/2013)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE OU INEFICÁCIA DE ATO OU NEGÓCIO JURÍDICO OU ANULABILIDADE DE AVAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. ALEGAÇÃO DE QUE ASSINOU O CONTRATO, SEM LER, E QUE LHE FOI AFIRMADO QUE A GARANTIA DO EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO PELA SUA CUNHADA, AINDA PASSARIA PELA ANUÊNCIA DO SEU MARIDO. ALEGAÇÃO DE INDUÇÃO EM ERRO, FACILITADO PELA LIGAÇÃO FAMILIAR. ASSINATURA COMO DEVEDORA SOLIDÁRIA EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. ALEGAÇÕES FRÁGEIS. APLICAÇÃO DO ART. 333, I, DO CPC. RECONHECIMENTO DA PRÓPRIA DESÍDIA NA CONTRATAÇÃO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO NÃO DEMONSTRADO. Para anulação de contrato celebrado, exige-se a presença de vícios do ato jurídico, como o erro, dolo, coação, simulação ou fraude, com a apresentação de provas concludentes a respeito, o que não se verifica no caso concreto. Apeação cível não provida. (TJ-PR - AC: 7085638 PR 0708563-8, Relator: Paulo Cezar Bellio, Data de Julgamento: 06/04/2011, 16ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 648).

TURMA RECURSAL CÍVEL. RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. CONTRATOS DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. RENEGOCIAÇÕES DE DÍVIDAS. ASSINATURA APOSTA NOS DIVERSOS DOCUMENTOS EVIDENCIA A ANUÊNCIA DA AUTORA PARA A REALIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS. AUSÊNCIA DE PROVA DE UM ÚNICO CONTRATO DE REFINANCIAMENTO DAS DÍVIDAS E DA INDUÇÃO EM ERRO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS DE PROVA DE VÍCIO DE VONTADE. SOMA DOS DESCONTOS MENSAIS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DENTRO DO LIMITE LEGALMENTE PERMITIDO. RECURSO PROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004939484, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Luiz Felipe Severo Desessards, Julgado em 30/10/2015)

No direito obrigacional, notadamente da matéria atinente a contratos, deve observar o cumprimentos de suas cláusulas livremente pactuadas, visto que, uma vez convencionados os limites do contrato ficam as partes ligadas pelo vínculo da vontade que as uniu, constituindo o princípio da Força Obrigatória dos Contratos (Pacta Sunt Servanda), cuja existência do direito civil brasileiro garante a segurança jurídica na pactuação de contratos em geral.

A obediência as leis e princípios norteia o direito obrigacional, tendo o

princípio da boa fé objetiva, onde as partes devem guardar entre si um mínimo de respeito e lealdade tanto na formação e execução do contrato como na fase pós-contratual, grande relevância. Não se admite o abuso sobre eventual ausência de igualdade real entre as partes, nem é permitido desvantagens evitáveis, preocupando-se sempre com a tutela dos interesses do outro e cumprindo com seus próprios deveres.

Diante disso, não pode a Autora, diante da ausência da comprovação de qualquer elemento que conduzam a verificação de mácula a manifestação de vontade das partes, furtar-se ao cumprimento das cláusulas da avença.

Nesse mesmo sentido, se mostra pouco crível que a Requerente, portadora de nível superior, não soubesse dos encargos que estava por assumir quando da assinatura do contrato, eis que, conforme demonstrado nos autos, assinou logo abaixo da palavra fiador. Ademais, a alegação de que não teria lido os termo da avença não tem o condão de afasta as responsabilidades ora assumidas, visto ser tal responsabilidade de todo aquele que assinam quaisquer espécies de contrato, seja na qualidade de partes, testemunhas ou avalista.

Noutro giro, comprovada a ausência de qualquer ato ilícito praticado pela parte Requerida em relação ao contrato de financiamento, a conduta do Banco do Brasil de lançar o nome da Requerente nos cadastros de devedores reverte-se de legalidade.

Assim, não há como atribuir qualquer conduta ilegal à Requerida, que agiu no estrito cumprimento de um deve legal. Para que haja o dever de indenizar é necessário o preenchimento dos requisitos da responsabilidade civil, que são o dano, a conduta ilícita e o nexo de causalidade, diante de tratar-se a hipótese de responsabilidade civil objetiva.

A responsabilidade civil é a aplicação de medidas que obriguem alguém a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros em razão de ato do próprio imputado, de pessoa por quem ele responde, ou de fato de coisa ou animal sob sua guarda (responsabilidade subjetiva), ou, ainda, de simples imposição legal (responsabilidade objetiva). (DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito civil Brasileiro: Responsabilidade Civil. Vol.7. 17ªed. São Paulo: Saraiva, 2003. pag. 34).

A ausência de qualquer elemento da responsabilidade civil, que na hipótese dos autos não restou comprovada qualquer conduta ilícita da Requerida, conduz a improcedência do pedido de indenização por danos sofridos.

Mutatis mutandi, aplica-se ao casos os seguintes julgados:

Ação de indenização por danos morais movida contra a SERASA. Apelada, mera mantenedora de cadastro de inadimplentes, que cumpriu seu dever legal de notificar previamente a consumidora, antes de inserir seu nome na lista. Ausência de prova da irregularidade do débito que originou a inscrição. Sentença de improcedência ratificada (art. 252 do RTJSP). Recurso desprovido. (TJ-SP - APL: 00368043720128260554 SP 0036804-37.2012.8.26.0554, Relator: Cesar Ciampolini, Data de Julgamento: 09/06/2015, 10ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/06/2015)

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AQUISIÇÃO DE MÁQUINA AGRÍCOLA. CHEQUE DADO EM GARANTIA. NEGÓCIO JURÍDICO QUE DEPENDIA DE FINANCIAMENTO BANCÁRIO. PROTESTO E INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA. DEVER DE INDENIZAR NÃO CONFIGURADO. DENUNCIÇÃO À LIDE EXTINTA. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA NA LIDE SECUNDÁRIA DESCABIDA. (...). Acrescente-se que a indenização por dano moral deve ser deferida quando restar demonstrado à saciedade que a inscrição nos álbuns de inadimplência ocorreu em atividade francamente ilícita, o que não está revelado nos autos. A fixação dos honorários de sucumbência estabelecida em relação à lide secundária considerou adequadamente as circunstâncias do caso concreto à... luz do que preceitua o §3º do art. 20 do CPC, não merecendo provimento o recurso da denunciada. **APELAÇÕES DESPROVIDAS.** (Apelação Cível Nº 70043179027, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sylvio José Costa da Silva Tavares, Julgado em 18/06/2015)

Diante disso, comprovada que a inscrição nos cadastros de devedores decorreu de atividade regular da parte requerida, no intuito de fazer cumprir os termos do contrato em que a Requerente é avalista, verifica-se a ausência de qualquer elemento ensejador do dano moral.

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de formulado da inicial, declarando extinto o processo, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, pela Requerida.

Após o trânsito em julgado, archive-se o processo, observadas as formalidades legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Rorainópolis/RR, 15 de dezembro de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Advogados: Paulo Sergio de Souza, Jaime Guzzo Junior, Gustavo Amato Pissini, Elizane de Brito Xavier

Vara Criminal

Expediente de 14/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Inquérito Policial

004 - 0001365-15.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001365-2

Indiciado: A.

Trata-se de inquerito policial n. 112/2012, instaurado contra pessoa a ser identificada, pela conduta do art. 157 do Código Penal. Manifestando-se no feito, o presentante ministerial opinou pelo arquivamento do IP (fl. 29V). Acolho parecer do Ministério Público e determino o arquivamento do IP 112/2012 para que produza os devidos fins jurídicos. Decorrido o transito em julgado, arquite-se. P.R.I. Em 14/12/2015. Evaldo Jorge Leite. Juiz
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

005 - 0000164-80.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000164-3

Réu: Carlos Donizete da Silva

Audiência REALIZADA.Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

006 - 0010005-12.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010005-9

Indiciado: A.

Trata-se de inquerito policial n 67/2009 instaurado para apurar a conduta praticada por acusado a ser identificado. Manifestando-se no feito, o presentante ministerial entende tratar-se do art. 2º da Lei 8137/90, mas requer o arquivamento do IP (fl. 77/81). Acolho manifestação do Ministério Público e determino arquivamento do IP n 67/2009 para que produza os devidos fins jurídicos. Decorrido o transito em julgado, arquite-se. P.R.I. Em 14/12/2015. Evaldo Jorge Leite. Juiz
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

007 - 0001348-47.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001348-2

Réu: M.M.C. e outros.

Defiro pedidos de fs. 1341/1342 e 1343/1344. Requisite-se conforme requerido, para que as informações sejam prestadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em 14/12/2015. Evaldo Jorge Leite. Juiz
 Advogados: Janio Rocha de Siqueira, Thiago Machado, Murilo Sousa Araujo, Ednaldo Gomes Vidal, Paulo Sergio de Souza

Vara Criminal

Expediente de 15/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Penal

008 - 0000345-81.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000345-8

Réu: Manoel Olanda Ladislau e outros.

Defiro cota ministerial (fl. 115V). Intime-se o acusado, conforme requer a DPE. Em 14/12/2015. Evaldo Jorge Leite. Juiz
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000483-48.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000483-7

Réu: Franciel Cavalcante de Sousa

SENTENÇA

Vistos etc.,

O Ministério Público Estadual, no uso de suas atribuições, apresentou denúncia em face de Franciel Cavalcante de Sousa pela prática da conduta delituosa prevista no Art. 331 do Código Penal.
 Denuncia recebida, fls. 05/06.

O Ministério Público, na audiência realizada nos autos 0047.15.000587-5, pugnou pela extinção do feito, diante da litispendência verificada. É o relatório. Decido.

Ante de analisar o mérito da ação, verifica-se a existência de questão intranponível, qual seja, o reconhecimento da litispendência.

O presente feito possui as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido presentes no processo nº 0047.15.000587-5. Por se tratar de matéria de ordem pública, a litispendência pode ser verificada a qualquer tempo.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO. LITISPENDÊNCIA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL EM AGRAVO REGIMENTAL. VEDAÇÃO. 1. Consoante a jurisprudência do STJ os temas de ordem pública, tal como a litispendência, devem ser prequestionados, a fim de que sejam enfrentados em recurso especial. (STJ - EDcl no AgRg no Ag: 815602 RN 2006/0207735-5, Relator: Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, Data de Julgamento: 03/12/2013, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/12/2013)
 Sobre a litispendência dispõe o CPC:

Art. 301. Compete-lhe, porém, antes de discutir o mérito, alegar:

1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.

§ 2º Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido

A constatação de litispendência conduz a extinção do processo, nos termos do art. 267, V, do CPC:

Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

V - quando o juiz acolher a alegação de preempção, litispendência ou de coisa julgada;

Dispositivo.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a ocorrência de litispendência, nos termos do art. 267, V, do CPC.

Sem custas.

Transitado em julgado, arquite-se observando as formalidades legais.

P.R.I.

Rorainópolis/RR, 15 de dezembro de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

010 - 0000296-40.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000296-3

Réu: Jorge Melquides Miranda

D E C I S Ã O

Vistos etc.,

I - RELATÓRIO

1.1. JORGE MELQUIADES MIRANDA, qualificado nos autos do processo em epígrafe, foi denunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, II e IV, do Código Penal, narrando a peça acusatória (fls. 02/04) que no dia 02 de maio de 2015, por volta das 23h, na Vicinal 17, Km 2,5, lote 03, zona rural, nesta Comarca, o denunciado, por motivo fútil e mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima matou FRANCISCO ASSIS SILVA DE MEDEIROS, conhecido como "CHICÃO", desferindo-lhe golpes na cabeça, no momento em que a vítima estava caída no chão. Acusado e vítima estavam ingerindo bebida alcoólica, quando iniciaram uma discussão e a agressão do acusado ocorreu em decorrência de a vítima ter proferido alguns "palavrões", o que motivou o acusado a pedir que a vítima saísse de sua propriedade. Em seguida, o acusado apoderou-se de um pedaço de madeira com o que desferiu um golpe na cabeça da vítima que, caindo, recebeu mais um golpe contra a região da cabeça, vindo a falecer. Após isso, o acusado foi dormir. As 4h, a esposa do acusado acordou, momento em que o acusado lhe mostrou o corpo da vítima e disse que essa já se encontrava morta. A polícia encontrou o corpo da vítima de bruços.

1.2. A denúncia foi recebida em 28 de maio de 2015 (fls.07/07vº) e veio instruída com os autos de prisão em flagrante nº 052/2015 da Delegacia de Polícia desta cidade (autos em apenso).

1.3. Certidão de antecedentes criminais (fls.08).

1.4. O Denunciado foi citado às fls. 26vº, apresentando Resposta à Acusação, por meio da Defensoria Pública (fls.28), alegando que não são verdadeiras as imputações, mas se reportará às alegações finais.

1.5. Durante a instrução foram ouvidas as testemunhas IVANILDO CAZÉ DA SILVA (fls.47) e interrogatório do acusado (fls.46), conforme gravação em áudiovídeo acostado às fls.49.

1.6. Laudo de exame de corpo de delito - cadavérico nº 2063/2015/IML-RR (fls.67/68).

1.7. Homologação da prisão em flagrante e conversão em prisão preventiva (fls.74/75).

1.8. Audiência continuativa com a oitiva da testemunha VALDEMIR APARECIDO BORTOLOTO (fls.77), conforme gravação em áudiovídeo acostado às fls.80).

1.9. Laudo de exame pericial nº 166/15/BAL/IC (fls.89/90).

1.10. Na fase do art. 402 do CPP, as partes nada requereram.

1.11. Em alegações finais, o Ministério Público sustenta a materialidade conforme Laudo de exame de corpo de delito - cadavérico nº 2063/2015/IML-RR (fls.67/68). Tem a autoria como incontroversa, conforme provas produzidas, que se amoldam à confissão do acusado, que afirma ter agido em legítima defesa. Sustenta as qualificadoras de motivo fútil e recurso que impossibilitou a defesa da vítima. Ao final, requer a condenação nas sanções do art. 121, § 2º, II e IV, do Código Penal, e manutenção da prisão preventiva.

1.12. A defesa apresentou Alegações Finais (fls.107/119), aduzindo, preliminarmente, lapso temporal. No mérito, sustentando a improcedência da peça acusatória, porque ausente provas a dar amparo a pretensão ministerial. Não afasta a materialidade, mas afirma que o acusado desferiu uma única paulada na vítima, porque fora ameaçado pelo acusado por meio de uma espingarda e, não logrando êxito, a vítima apoderou-se de uma faca e partir para cima do acusado que apenas se defendeu, pelo que há de ser reconhecida a excludente de ilicitude legítima defesa. Afasta as qualificadoras de motivo fútil e recurso que dificultou a defesa da vítima. Ao final, requer absolvição pelo reconhecimento de legítima defesa. Outro sendo o entendimento, sejam afastadas as qualificadoras motivo fútil e mediante recurso que dificultou a defesa da vítima.

1.13. Relatório. DECIDO.

II PRELIMINAR

2.1. Encerrada a primeira fase do rito escalonado do júri, verifico não existirem quaisquer irregularidades hábeis de inquiná-lo de nulidade, eis que, em todos os atos processuais, foram observados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

2.2. Assim, passo ao juízo de prelibação, nos termos dos requisitos insculpidos no artigo 413, do Código de Processo Penal.

III - MATERIALIDADE

3.1. Nesse passo, constato que a materialidade do delito de homicídio qualificado encontra-se evidenciada pelo Laudo de exame de corpo de delito - cadavérico nº 2063/2015/IML-RR (fls.67/68).

IV - INDÍCIOS DE AUTORIA

4.1. No que se refere à autoria, emerge do conjunto probatório indícios suficientes em desfavor do Denunciado, sendo de rigor o decreto de pronúncia, porque o acusado não nega a conduta delitativa, entretanto, afirma que apenas agiu em legítima defesa.

4.2. Assim, ante as provas produzidas durante a instrução e por intermédio de uma análise técnica dos requisitos previstos no artigo 413, do Código de Processo Penal, verifico que estão suficientemente demonstrados os indícios de autoria face ao Denunciado, consoante narrada na exordial.

4.3. Em tais circunstâncias, é uníssona a jurisprudência no sentido de que o Denunciado deve ser pronunciado, para que o juiz natural da causa se pronuncie sobre o mérito dos elementos constante dos autos e consequente tese defensiva.

4.4. Ressalte-se que, na primeira fase desse processo apura-se tão somente a competência para julgamento, se da justiça comum ou do júri.

4.5. Destaco, por pertinente, que sendo a pronúncia uma decisão processual, de caráter provisório, não cabe ao juiz adentrar ao mérito da causa, admitindo-se, tão-somente, a análise acerca da probabilidade de procedência da acusação.

4.6. A tese da defesa, quanto à legítima defesa, o que excluiria a ilicitude e, subsidiariamente, afastamento das qualificadoras de motivo fútil e recurso que dificultou a defesa da vítima, não de ser apreciadas pelo Conselho de Sentença.

V - QUALIFICADORAS

5.1. O Órgão Ministerial imputou ao Denunciado as qualificadoras prevista no inciso II e IV do § 2º do artigo 121 - Código Penal, narrando que o crime de homicídio qualificado ocorreu por motivo fútil e mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima, o que me parece não estar dissociada do acervo probatório.

5.2. Assim, nesta fase, percebe-se a procedência das qualificadoras declinadas na denúncia, eis que se mostra indiciária, razão pela qual merece que seja levada à apreciação pelo juiz natural da causa.

5.3. No que tange à tese da defesa, absolvição sumária, reconhecendo-se legítima defesa, é um instituto penal a ser utilizado apenas quando a prova for clara e inequívoca acerca da existência de excludente de ilicitude. No caso em apreço, não se aflora do corpo probatório a tese da legítima defesa de maneira inconteste, visto haver mais de uma narrativa para o evento delituoso, competindo ao Conselho de Sentença a decisão quanto à excludente, por ser o juízo natural da causa. De igual modo, a qualificadora, na fase de pronúncia, só pode ser excluída quando manifestamente improcedente, sem qualquer apoio no acervo probatório. Verificando-se que há indícios da incidência das

qualificadoras motivo fútil e recurso que dificultou a defesa da vítima, não há como afastá-las antes da apreciação pelo Conselho de Sentença.

VI - CONCLUSÃO

6.1. Ante o exposto, ADMITO a imputação para PRONUNCIAR JORGE MELQUIADES MIRANDA, já qualificado, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, II e IV, do Código Penal, nos termos do disposto no art. 413, caput, do Código de Processo Penal, a fim de submetê-lo a julgamento pelo e. Tribunal do Júri desta Circunscrição.

6.2. Preclusa esta decisão, intimem-se as partes, independentemente de conclusão, para se manifestarem nos termos e no prazo do art. 422 do Código de Processo Penal.

6.3. _P.R.I.

Rorainópolis, 15 de dezembro de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Paulo Lima Bandeira

Juizado Criminal

Expediente de 15/12/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Cicero Renato Pereira Albuquerque

PROMOTOR(A):

Masato Kojima

Paulo André de Campos Trindade

ESCRIVÃO(A):

Wemerson de Oliveira Medeiros

Termo Circunstanciado

011 - 0001229-52.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001229-2

Indiciado: L.C.C.

SENTENÇA

Vistos etc.

Relatório dispensado (art. 81, § 3º da Lei nº 9.099/95).

Analizando detidamente os autos, denota-se que é atribuída ao Autor do fato a prática das condutas previstas nos art. 129, art. 147 e art. 329 do Código Penal.

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Penal - detenção, de três meses a um ano.

Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Penal - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Art. 329 - Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio:

Penal - detenção, de dois meses a dois anos.

O presente feito deve tramitar pelo rito sumaríssimo, visto que as infrações penais praticadas pelo Autor do fato são de menor potencial ofensivo, a teor do art. 61 da Lei nº 9.099/95. Mesmo diante do concurso de infrações penais de menor potencial ofensivo, ainda que as penas somadas ultrapasse 02 (dois) anos, como é o caso, não se afasta a competência do juizado especial criminal, consoante entendimento previsto no Enunciado 120 do FONAJE, in verbis:

ENUNCIADO 120 O concurso de infrações de menor potencial ofensivo não afasta a competência do Juizado Especial Criminal, ainda que o somatório das penas, em abstrato, ultrapasse dois anos (XXIX Encontro Bonito/MS).

Analizando a inaugural acusatória, constata-se que as condutas delituosas foram praticadas no dia 11 (onze) de agosto de 2011, portanto, a mais de 04 (quatro) anos. Os delitos praticados pelo Autor do fato, previstos nos art. 129, art. 147 e art. 329, todos do Código Penal, tem pena máxima não excedente a 02 (dois) anos, de modo que seu prazo prescricional regula-se pelos incisos VI e V do art. 109 do Código Penal.

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

VI - em 3 (três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano.

Assim, cumpre verificar a prescrição do delito previsto no art. 147 do CP, diante do decurso do prazo superior a 03 (três) anos, bem como dos delitos dos arts. 129 e 329, também do Código Penal, visto que decorrido prazo superior a 04 (quatro) anos, nos termos do Art. 109, V e VI do CP.

Isto posto, declaro extinta a punibilidade de LUIZ CARLOS DA CONCEIÇÃO, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do arts. 107, IV, c/c 109, V e VI, todos do Código Penal.

Sem custas.

Transitada em julgado, archive-se com as formalidades legais.
P.R.I.
Rorainópolis/RR, 15 de dezembro de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001566-41.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001566-7
Indiciado: J.M.B.

SENTENÇA
Vistos etc.

Relatório dispensado (art. 81, § 3º da Lei nº 9.099/95).

Analisando detidamente os autos, denota-se que é atribuída ao Autor do fato a prática da conduta prevista no art. 46, parágrafo único da Lei n.º 9.605/98.

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Analisando a inaugural acusatória, constata-se que a conduta delituosa foi praticada no dia 12 (doze) de agosto de 2011, portanto, a mais de 04 (quatro) anos. Consoante dispositivo legal acima, o delito possui pena máxima de 01 ano, de modo que seu prazo prescricional regula-se pelos incisos V do art. 109 do Código Penal.

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;

Assim, cumpre verificar a prescrição do delito previsto no art. 46, par. único da Lei n.º 9.605/98, visto que decorrido prazo superior a 04 anos, nos termos do Art. 109, V do CP.

Isto posto, declaro extinta a punibilidade de JOSÉ MAURO BERGAMI, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do arts. 107, IV, c/c 109, V e VI, todos do CP.

Sem custas.

Transitada em julgado, archive-se com as formalidades legais.

Rorainópolis/RR, 15 de dezembro de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 14/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Boletim Ocorrê. Circunst.

013 - 0000613-38.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000613-9

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiência REALIZADA.Sentença: Homologada a remissão.

Nenhum advogado cadastrado.

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Boletim Ocorrê. Circunst.

001 - 0000600-97.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000600-9

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000601-82.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000601-7

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000621-73.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000621-5

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

004 - 0000614-81.2015.8.23.0060

Nº antigo: 0060.15.000614-0

Indiciado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 14/12/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 15/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Sissi Marlene Dietrich Schwantes

PROMOTOR(A):

Antônio Carlos Scheffer Cezar

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

ESCRIVÃO(Ã):

Anderson Sousa Lorena de Lima

Cumprimento de Sentença

005 - 0001479-61.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001479-5

Executado: União (fazenda Nacional)

Executado: G B da Silva Me e outros.

"...No caso dos autos, ambas as situações restaram configuradas, pelo, que, sem maiores digressões, tenho que houve fraude à execução fiscal, razão pela qual torno ineficaz a transmissão do bem imóvel de matrícula de nº 9.524 (fl. 136), devendo ser realizada a penhora no referido bem. Ofício o cartório de registro de imóveis competente. Intimem-se as partes. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, 14 de dezembro de 2015. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza de Direito"

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Sissi Marlene Dietrich Schwantes

PROMOTOR(A):

Antônio Carlos Scheffer Cezar

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

ESCRIVÃO(Ã):

Anderson Sousa Lorena de Lima

Ação Penal

006 - 0000049-25.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000049-6

Réu: Jose Claudio Wai Wai

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

001295-RR-N: 008

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/01/2016 às 16:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000213-82.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000213-1
Réu: Natalia Serrão de Souza e outros.
Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000223-97.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000223-5
Réu: Eduardo de Almeida Teixeira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/01/2016 às 10:30 horas.
Advogado(a): Safira Soares de Sousa

Prisão em Flagrante

009 - 0000613-96.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000613-2
Réu: Evandro Soares da Rocha
Decisão: Homologação de prisão em flagrante.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 15/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrich Schwantes
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(A):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Proc. Apur. Ato Infracon

010 - 0000614-81.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000614-0
Indiciado: Criança/adolescente
"...Vistos etc. Recebo a representação por atender os requisitos previstos no art. 182, § 1º, do ECA; Designo audiência de apresentação para o dia 18/12/2015, às 13:00 H; Cite-se e intemem-se, não se olvidando do representante legal do menor. Vista ao MPE e DPE. Nessa audiência, será apreciado o pedido de concessão de liberdade ao adolescente. PRI.
São Luiz/RR, 14 de dezembro de 2015. Sissi Schwantes Juíza de Direito"
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

001 - 0000260-27.2015.8.23.0005
Nº antigo: 0005.15.000260-7
Réu: Roberto Rivelino Moreno Benedetti Junior
Distribuição por Sorteio em: 12/12/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 14/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Augusto Malmegrim Magri

Ação Penal

001 - 0000367-82.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000367-9
Réu: Wisdleano Braga Leite
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/01/2016 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000139-78.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000139-6
Réu: Dorivan Miranda
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/01/2016 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000181-RR-A: 001
000276-RR-A: 001
000297-RR-B: 001
000481-RR-N: 001
000484-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/12/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(A):
Janne Kastheline de Souza Farias

Reinteg/manut de Posse

001 - 0000715-04.2010.8.23.0090
Nº antigo: 0090.10.000715-3
Autor: Município de Bonfim e outros.
Réu: Osvaldo Veras e outros.
DESPACHO
Ao MP para ciência dos documentos de fls. 327356 e para que requeira o que cabível.

Bonfim/RR, 10/12/2015.

Juíza Joana Sarmento de Matos
Respondendo pela Comarca de Bonfim
Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, André Luiz Vilória, Andre Luiz Galdino, Paulo Luis de Moura Holanda, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 15/12/2015

Autos nº 0721532-89.2013.8.23.0010 - 1º edital**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz de Direito Titular da **1ª Vara de Família, Sucessões, órfãos, interditos e ausentes** da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Luiz Fernando Castanheira Mallet**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0721532-89.2013.8.23.0010**, tendo como requerente **Eloiza Lima Oliveira** e interditado **Antônio Pereira Barros** tendo o MM. JUIZ decretado a interdição **deste**, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** " Vistos etc. **Eloiza Lima Oliveira** veio em Juízo requerendo a Interdição de **Antônio Pereira Barros**. Em audiência, a requerente ratificou os termos da inicial. Outrossim, no momento, não há outra pessoa que possa assumir o encargo. Ademais, a requerente está ciente dos deveres inerentes à função de Curador. O Ministério Público opinou pelo deferimento. Assim sendo, ante as razões expedidas, nada mais resta a fazer a não ser apreciar o pedido positivamente. Dessa forma, **julgo procedente o pedido**, devendo a curatela do interditado **Antônio Pereira Barros**, ser exercida pela requerente. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interditado, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As Partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 19 de novembro de 2015. **Luiz Fernando Castanheira Mallet**, Juiz Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, **aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze**. E para constar, eu, Jocilene de Sousa Silva (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente dia 15/12/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(Prazo de 20 dias)

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção n.º 010 14 020739-9**Requerida: REGINA ALVES MARINHO LIMA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da requerida **REGINA ALVES MARINHO LIMA**, dados pessoais ignorados, da Sentença a seguir transcrita: (...) Pelo exposto, condeno ... ao pagamento de multa fixada no valor de 03 (três) salários mínimos, pela prática da infração administrativa prevista no art. 249 do ECA. O valor da multa arbitrado por este juízo decorre da primariedade dos representados. Por fim, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. APLICO AS MEDIDAS previstas no art. 129 do ECA, inciso V obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. Sem custas. Observadas as formalidades processuais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 02 de outubro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde teive, nº 4270, fone 3621-5102 - Bairro Caimbé, Boa Vista/RR.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2015.

TERCIANE DE SOUZA SILVA
Diretora de Secretaria

1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 15/12/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A MM Juíza de Direito, Joana Sarmiento de Matos, titular da 1ª vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber **aos familiares da vítima ANTONIO CARLOS MARQUES DA SILVA**, brasileiro, natural de Gonçalves/MA, nascido aos 08.07.1964, filho de Vitor Marques da Silva e Neusa Marques da Silva, portador do RG nº 410.929-5 SSP/RR, e a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que **JOÃO BATISTA PENHA CORREIA**, brasileiro, natural de Zé Doca/MA, nascido aos 17.09.1990, filho de Francisco Diniz Correia e Luzimar Penha Correia, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o nº **0010 12 000479-0**, foi **ABSOLVIDO** pelo Conselho de Sentença do Egrégio Tribunal do Júri, nos seguintes termos: “...Do exposto, considerando a soberana Decisão do Egrégio Tribunal do Júri, **ABSOLVO** o acusado **JOÃO BATISTA PENHA CORREIA** da imputação do artigo 121, parágrafo 2º, II, do Código Penal.” Como não foi possível intimá-los pessoalmente, ficam INTIMADOS pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 15 de dezembro de 2015.

Djacir Raimundo de Sousa

Diretor de Secretaria

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 14/12/2015

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito resp. pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda Judicial sob o nº 0800223-35.2015.823.0047, que tem como requerente E.M.B.S. e como requerido **DHEMYSON OLIVEIRA FREITAS** ficando **CITADO DHEMYSON OLIVEIRA FREITAS**, brasileiro, com identificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação supramencionada. **CIENTIFICANDO-O** que poderá apresentar contestação, desde que o faça através de advogado (a), no prazo de legal, a ser contado a partir da citação. **ADVERTINDO-O** que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze. Eu, Wemerson de Oliveira Medeiros, Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Wemerson de Oliveira Medeiros
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito resp. pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso sob o nº 0801187-28.2015.823.0047, que tem como requerente V.S. e como requerida **ALCIONE DA SILVA ALVES** ficando **CITADA ALCIONE DA SILVA ALVES**, brasileira, casada, com identificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação supramencionada. **CIENTIFICANDO-A** que poderá apresentar contestação, desde que o faça através de advogado (a), no prazo de legal, a ser contado a partir da citação. **ADVERTINDO-A** que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze. Eu, Wemerson de Oliveira Medeiros, Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Wemerson de Oliveira Medeiros
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito resp. pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso sob o nº 0801188-13.2015.823.0047, que tem como requerente F.C.S. e como requerida **MARIA RITA BRANDÃO DE MORAES SOUSA** ficando **CITADA MARIA RITA BRANDÃO DE MORAES SOUSA**, brasileira, casada, com identificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação supramencionada. **CIENTIFICANDO-A** que poderá apresentar contestação, desde que o faça através de advogado (a), no prazo de legal, a ser contado a partir da citação. **ADVERTINDO-A** que não sendo contestada a presente ação, se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art. 285 do CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze. Eu, Wemerson de Oliveira Medeiros, Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Wemerson de Oliveira Medeiros
Diretor de Secretaria

COMARCA DE BONFIM

Expediente do dia 15/12/2015

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim/RR, Dr^a. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.09.000179-4 - Ação Penal

Autor: Justiça Pública

Réu: Dick Fagner de Souza Rodrigues e outros

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réus, **DICK FAGNER DE SOUZA RODRIGUES**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 27/02/1984, filho de Augusto Cesar Castro Rodrigues e Maria do Perpetuo Socorro Cruz de Souza, **CESAR PHELLIPE DE SOUZA RODRIGUES**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 27/03/1990, filho de Augusto Cesar Castro Rodrigues e Maria Perpetuo Socorro Cruz de Souza, **EDMAR LUZ FEITOSA**, brasileiro, natural de Crateús/CE, nascido em 12/12/1979, filho de Eumar Lopes Feitosa e Maria das Graças da Luz, **TARLI MARCLIN ALVES DE LIMA**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 17/09/1987, filho de Paulo Fred de Souza Lima e Agla Rozemery Alves de Oliveira, **ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, natural de Barra do Corda/MA, filho de Antônia da Conceição, atualmente em lugares incertos e não sabidos, e como não foi possível citá-los pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO OS RÉUS**, para tomarem ciência do recebimento da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, **como incurso nas sanções do art. 157, §2º, I e II c/c art. 29, caput do Código Penal**, bem como para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do Artigo 396 e 396-A da nova Legislação Processual, advertindo-o que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação de danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV, do CPP). Cientificando-o ainda que a não apresentação de resposta à acusação pelo seu advogado constituído acarretará na nomeação da Defensoria Pública para fazê-la. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, poderá arguir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 08 (oito).

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 10 de dezembro de 2015. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Juíza de Direito Substituta da Vara Cível Única da Comarca de Bonfim/RR, Dr.^a Joana Sarmento de Matos, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090 0800468-14.2015.8.23.0090 - Divórcio Litigioso

Autora: Antonia Maria Gonçalves Tavares Miranda

Requerido: Benaias Tiago Martins Miranda

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou tiverem conhecimento, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré, **BENAIAS TIAGO MARTINS MIRANDA**, brasileiro, casado, profissão ignorada, RG e CPF ignorados, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação, **CITANDO O RÉU**, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesma advertido de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora

Para que chegue ao conhecimento do interessado mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 14 de dezembro de 2015. Eu, Francirlene Andreia Magalhães (Técnica Judiciária), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza Farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

JANNE KASTHELIN DE SOUZA FARIAS
Diretora de Secretaria

PORTARIA/GAB N ° 011/2014

A DOUTORA DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI, Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a dedicação dos policiais militares da Comarca de Bonfim,

CONSIDERANDO o êxito nos trabalhos de segurança deferido ao Tribunal de Justiça e seus integrantes,

CONSIDERANDO a eficiência e destacável espírito de serviço público, bem como pelo tratamento cortês dispensado aos servidores da Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º. Conferir **ELOGIO** as policiais militares, **EDNELMA RIBEIRO VERAS** - 1º SGT. PM, **FLAVIA DAYANA SOUZA PARAGUASSÚ** - 3º SGT PM, **EURIDES MAGALHÃES BARRETO** - 3º SGT. PM, **ERLANA NOGUEIRA BEZERRA** - Al. SGT. PM, **SÁIRA ACQUATI CRUZ** - SD PM, **LEANDRA ARAÚJO BRAGA PONTES PEIXOTO** - SD PM como forma de reconhecimento pelo alto nível de interesse, dedicação e probidade deferido para com os servidores da Comarca de Bonfim, bem como pela presteza no desenrolar de todas as missões aos quais foram solicitados para auxiliar o cumprimento das ordens deste juízo;

Art. 2º. DETERMINAR a publicação da presente portaria no Diário de Justiça Eletrônico;

Art. 3º. ENCAMINHAR cópia desta Portaria ao Comando de Polícia Militar de Roraima, solicitando que determine o registro do elogio nos assentos funcionais dos policiais;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Bonfim/RR, 02 de dezembro de 2015.

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI

Juíza de Direito

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 15DEZ15

PROCURADORIA-GERAL

**EDITAL Nº 007 - MPE/RR, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.
XI PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO
EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE RORAIMA**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas legais atribuições, observados os Editais nºs 005 e 006/15 – MPE, torna público nos termos dos itens 8.2 a 8.4 do Edital regulador do certame, a **Nota Final do Certame**, contemplando a soma das pontuações atribuídas à prova objetiva, às questões subjetivas (penal, civil e constitucional) e à dissertação, dos candidatos do **XI Processo Seletivo visando Selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima**, conforme relação a seguir especificada:

1. PONTUAÇÃO GERAL (NOTA FINAL), POR CANDIDATO E ORDEM ALFABÉTICA

Nº de Inscrição	Nome Do Candidato(A)	Prova Objetiva "A"	Prova Subjetiva "B"			Dissertação "C"	Pontuação Final no Certame (Soma "A"+"B"+"C")
			"B.1" Penal	"B.2" Civil	"B.3" Constitucional		
318	ADAIRES CAVALCANTE LIMA	26	5	ZERO	ZERO	12	43
85	ADRIANA LEMOS DE AMORIM	23	6	5	9	14	57
183	AMANDA LINHARES VIEIRA	23	3	6	ZERO	13	45
53	ANA RAFAELA MOREIRA GONDIM	23	3	ZERO	ZERO	8	34
230	ANDRÉIA MENDES CRUZ	20	3	4	ZERO	8	35
349	CARLOS HENRIQUE LOPES DA SILVA	25	8	7	ZERO	9	49
196	FELIPE AIRES ALENCAR DE OLIVEIRA	27	6	12	10	11	66
54	FELIPE ROSSI DA SILVA	22	3	ZERO	ZERO	10	35
178	FLAVIANNE FONTINELE DE ALBUQUERQUE	25	13	ZERO	ZERO	10	48
117	FLÁVIA NOGUEIRA CHAGAS	20	11	9	5	11	56
346	GABRIEL ANDRADE DE OLIVEIRA	22	11	5	ZERO	12	50
13	GESSYKA LORENA BACELAR TRAJANO	26	15	8	ZERO	13	62
123	HIDELBRANDO FERREIRA LACERDA NETO	24	12	10	12	12	70
67	JANYELE SILVA DO VALE	32	5	14	12	12	75
127	JARLIANI FEITOZA DE BRITO	26	4	9	ZERO	13	52

105	JÉSSYKA MAYSONNAVE BARAÚNA MAGALHÃES	23	ZERO	10	9	14	56
345	JHONNATAN NOENOQUE ZUZIM DE SOUSA	31	13	9	13	13	79
97	JOANA DARK CARVALHO MOURA	22	7	5	ZERO	13	47
104	JONSEM ANDRÉ DE OLIVEIRA E SILVA	23	2	7	ZERO	9	41
188	KEILA SALES DA SILVA	20	4	5	ZERO	5	34
184	LÍLLIAN RODRIGUES MELO	20	3	10	ZERO	12	45
285	MARINALVA RODRIGUES LIMA	26	12	6	5	12	61
11	OTACÍLIA CAROLINA GOMES BRITO	22	3	9	ZERO	12	46
157	PALOMA CRISTINA OLIVEIRA GUIMARÃES	27	2	10	5	13	57
14	PAULLA CRYSTHYNA SOUSA COUTO	23	6	6	ZERO	12	47
302	RANIELE RODRIGUES SALES	25	6	9	13	13	66
86	RAPHAEL ALMEIDA DIONÍZIO	20	4	8	ZERO	10	42
209	RENAN DE ALMEIDA GONÇALVES	23	4	ZERO	5	13	45
313	SAMUEL NÓBREGA FERREIRA	30	15	8	3	10	66
92	SANDILA FRANCINE FAUSTINO ARAÚJO	21	5	6	ZERO	9	41
278	SARAH DA SILVA PEIXOTO	20	3	ZERO	ZERO	11	34
5	TAMIRES DA COSTA GARCIA	25	ZERO	12	5	12	54
357	THAINA SAMARA GUERRA CAVALCANTE FARIAS	22	ZERO	ZERO	ZERO	ZERO	22
219	THAIS DE CASTRO FERREIRA	26	4	ZERO	ZERO	10	40
169	THIAGO DE LIMA FERREIRA	31	13	10	14	9	77
115	VALÉRIA DE SOUSA LOPES	22	15	10	ZERO	8	55
180	VANNYSON DE ANDRADE MELLO	20	3	2	ZERO	8	33
8	WISNEY COSTA DE OLIVEIRA	26	7	9	ZERO	5	47
213	YANE ALBUQUERQUE	23	11	9	5	10	58

2. Nos termos da alínea “b” do 8.2 do Edital nº 001/15 – MPE/RR, os candidatos que não atingiram a nota mínima de 60 pontos na somatória da nota das provas objetiva, subjetiva e dissertação, estão automaticamente desclassificados do certame.

3. Com fundamento nos itens 7.1 a 7.4 do Edital regulador do certame, o candidato que desejar interpor recurso contra a pontuação atribuída a prova subjetiva, dissertação e nota final:

a) disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar da publicação do Edital no site www.mprrr.mp.br, estando neste prazo inclusa a solicitação de cópia do Caderno de Resposta junto à Coordenadoria de Estágios;

b) o recurso deverá ser dirigido a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, por meio de petição digitada e fundamentada. O recurso deverá ser protocolado na Coordenadoria de Estágios, localizada no Prédio Sede do MPE/RR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, no horário das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas;

c) do candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

4. Recursos protocolados intempestivamente não serão apreciados pela Comissão Organizadora do certame Processo Seletivo.

Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2015.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

ILAINE APARECIDA PAGLIARINI

Presidente da Comissão Organizadora do XI Processo Seletivo de Estagiários de Direito

PORTARIA Nº 1127, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR**, 08 (oito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 03DEZ15, conforme o Processo nº 950/2015 – SAP/DRH/MPRR, de 10DEZ15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1128, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ANTÔNIO CARLOS SCHEFFER CEZAR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça da Comarca de Caracarái/RR, no período de 03 a 10DEZ15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1129, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Homologar a avaliação de estágio probatório da servidora **ELISANGELA ROCHA GOMES**, considerando-a estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-1, Nível I, com efeitos a contar de 19NOV15, conforme o Processo nº 380/2014 - D.R.H., de 21MAI2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1130, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Homologar a avaliação de estágio probatório da servidora **PAULA LOPES DE OLIVEIRA**, considerando-a estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Oficial de Promotoria do Interior, Código MP/NM-1, com efeitos a contar de 19SET15, conforme o Processo nº 212/2014 - D.R.H., de 13MAR2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1131, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **ADALBERTO GOMES EVARISTO**, considerando-o estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público Estadual, no cargo de Oficial de Promotoria do Interior, Código MP/NM-1, com efeitos a contar de 02OUT15, conforme o Processo nº 376/2014 - D.R.H., de 21MAI2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1132, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Interromper, por interesse do serviço público, a Licença Prêmio do Promotor de Justiça, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, anteriormente deferida pela Portaria nº 1125/15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5645, de 15DEZ15, a partir de 04DEZ15, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1133, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 1126/15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5645, de 15DEZ15, a partir de 04DEZ15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 1342 - DG, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento do servidor **JOSIMO BASILO HART**, Assessor Administrativo, em face do deslocamento do município de Bonfim-RR, para o município de Pacaraima-RR, no dia 15DEZ15, com pernoite, o qual conduzirá membro para audiência àquela Comarca, Processo nº 751/15 – DA, de 14 de dezembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1343 - DG, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS**, Auxiliar de Manutenção e **SOLANGE CLAUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no dia 21DEZ15, com pernoite, para executar serviços de limpeza no prédio da Promotoria de referido município.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no dia 21DEZ15, com pernoite, para conduzir servidores acima designados, Processo nº 752/15 – DA, de 14 de dezembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1344-DG, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto § 1º, do art. 2º da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 3262, de 19/11/2014,

R E S O L V E :

Designar os servidores para trabalharem no período de 20DEZ2015 a 02JAN2016, durante o recesso forense, conforme quadro abaixo:

Nº	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
01	ADENILZA MARQUES DA SILVA	Auxiliar de limpeza e Copa	PJ Comarca de Alto Alegre
02	ADOLFO ECHECHURRY CRUZ	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	Gab. Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas
03	ALCIONE LEAL DOS SANTOS	Assessor Jurídico de Promotoria	PJ de Execução Penal, de Controle Externo da Atividade Policial e de Crimes Militares
04	ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES	Auxiliar de Limpeza e Copa	Seção de Zeladoria
05	ALESSANDRA MACÊDO DE LIMA	Chefe de Divisão	Divisão Orçamentária e Financeira
06	ALEXSANDRO CARVALHO DOS SANTOS	Auxiliar de Manutenção	Seção de Manutenção e Telefonia
07	ALINE VELARDE JIMENEZ BEHENCK	Assessor Administrativo	Assessoria de Comunicação - ASCOM
08	ANA CRISCIA ANSELMO CHAVES	Assessor Jurídico	Gab. Dra. Stella Maris Kawano D'Avila
09	ANA CRISTINA MENDES RUIZ ROLIM	Assessor Técnico	PJ Defesa do Meio Ambiente
10	ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA	Auxiliar de Limpeza e Copa	Seção de Zeladoria
11	ANTÔNIA RUBENETE SILVA E SILVA	Atendente (Telefonista/Recepcionista)	PJ Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
12	ANTÔNIO FAGNER GOMES	Auxiliar de Limpeza e Copa	PJ Comarca de Bonfim
13	ANTÔNIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO	Auxiliar de Limpeza e Copa	Seção de Zeladoria
14	AODIR FRANCISCO MENDES	Chefe da Seção	Seção de Transportes
15	ARIANNE LOPES PEREIRA	Atendente (Telefonista/Recepcionista)	Seção de Manutenção e Telefonia
16	AURINEIDE FERNANDES DA SILVA	Chefe de Divisão	Divisão de Material e Patrimônio
17	BAIRTON PEREIRA SILVA	Diretor de Departamento	Departamento Orçamentário e Financeiro
18	BRUNO FLÁVIO SPINOSA	Assistente Administrativo	Promotoria Cível - Atendimento
19	CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL	Chefe de Gabinete do(a) Procurador(a) Geral de Justiça	Gabinete do(a) Procurador(a) Geral

20	CARLA CRISTINA CALIARI MOTA	Chefe de Seção	Seção de Pagamento
21	CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO	Diretor de Departamento	Departamento de Tecnologia da Informação
22	CÉLIA MARIA BOMBONATI	Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral	Gabinete da Corregedoria-Geral
23	CÉSAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS	Administrador	Secretaria – Espaço da Cidadania
24	CLEIBER REBOUÇAS HERCULANO	Técnico em Informática	Seção de Atendimento ao Usuário
25	CLEYTON LOPES DE OLIVEIRA	Assessor Jurídico de Promotoria	PJ Defesa do Meio Ambiente
26	CLOVIS HOSHINO KUROKI	Atendente (Telefonista/Recepcionista)	Seção de Manutenção e Telefonia
27	CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO	Assessor Jurídico de Promotoria	PJ Defesa da Saúde
28	DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA	Assessor Jurídico	Gab. Dra. Elba Christine Amarante de Moraes
29	DANIEL MENDONÇA SANTOS	Assessor de Arquitetura e Urbanismo	Promotorias - Engenharia
30	DANIEL RICARDO PEITER	Assessor Jurídico	Gabinete da Corregedoria Geral
31	DANILO JOSÉ DE MELO	Assessor Administrativo	PJ Tribunal do Júri
32	DENÍLSON FELÍCIO SILVA	Atendente (Telefonista/Recepcionista)	Seção de Manutenção e Telefonia
33	DONGIVAL VEIGA AGUIAR	Oficial de Diligência	Seção Central de Mandados
34	EDILENE VIANA DE SOUZA	Assessor Jurídico	Gab. Dr. Sales Eurico Melgarejo Freitas
35	EDÍLSON AGUIAR DOS SANTOS	Motorista	Seção de Transportes
36	EDMÍLSON JOSÉ BRANDÃO COIMBRA	Analista Jurídico	Secretaria - Promotorias
37	EDSON PEREIRA CORRÊA JÚNIOR	Oficial de Diligência	Seção Central de Mandados
38	EDUARDO FÁBIO LOURÊTO DA COSTA	Auxiliar de Manutenção	Divisão de Material e Patrimônio
39	ELAINE LEÃO DE ALBUQUERQUE	Assessor Administrativo	Secretaria – Espaço da Cidadania
40	ELIONE DONATO DOS SANTOS	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	Gabinete Dr. Edson Damas da Silveira
41	ELISÂNGELA ROCHA GOMES	Assistente Administrativo	Seção de Protocolo de Processos
42	EMILIANO ARTUR DE FREITAS LIMA FILHO	Assessor Jurídico de Promotoria	PJ Criminal Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual praticada contra Criança, Adolescente e Idoso
43	FABIANA SILVA E SILVA	Auxiliar de Limpeza e Copa	Seção de Zeladoria
44	FELIPE FREITAS DE QUADROS	Assessor Técnico	PJ Comarca de

			Rorainópolis
45	FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES DE CARVALHO	Assessor Técnico	Promotorias - Engenharia
46	FRANCISCA ELIANA DA SILVA DIAS	Auxiliar de Limpeza e Copa	Seção de Zeladoria
47	FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO	Técnico em Informática	Divisão de Tecnologia da Informação
48	FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES	Chefe de Seção	Seção de Manutenção e Telefonia
49	GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO	Motorista	Seção de Transportes
50	GUTEMBERG VIEIRA DE MOURA	Chefe de Seção	CEAF
51	HELOÍSA CLÁUDIA GOMES DA ROSA	Assessor Jurídico	Gab. Dra. Elba Christine Amarante de Moraes
52	HEMERSON ALLAN CARVALHO CUNHA	Assessor Jurídico	Gab. Dr. Sales Eurico Melgarejo Freiras52
53	HENRY NELSON COELHO NASCIMENTO	Auxiliar de Manutenção	Seção de Administração de Pessoal
54	ILMARA DA SILVA TRAJANO	Chefe de Seção	Seção de Compras e Contratos
55	ISABELA AYRES DA SILVA	Assessor Jurídico de Promotoria	PJ Defesa do Consumidor e Cidadania
56	IVANILDE CARVALHO GUIMARÃES	Assistente Administrativo	PJ Defesa da Pessoa com Deficiência, Idoso e Direito à Educação
57	JAMES BATISTA CAMELO	Assessor Administrativo	Seção Central de Mandados
58	JANE SIMEY DA SILVA COSTA	Assessor Administrativo	PJ Defesa da Pessoa com Deficiência, Idoso e Direito à Educação
59	JOÃO BARROS DO NASCIMENTO	Assessor Administrativo	Divisão de Serviços Gerais
60	JOEL BATALHA MADURO	Chefe de Seção	Seção Central de Mandados
61	JON NELSON GOMES DA SILVA	Assessor Jurídico de Promotoria	PJ Infância e Juventude
62	JOSÉ CÉZA ARAÚJO	Chefe de Seção	Seção de Almojarifado
63	JOSILEIDE OLIVEIRA MORAIS	Atendente (Telefonista/Recepcionista)	Seção de Manutenção e Telefonia
64	JÓSIMO BASILO HART	Assessor Administrativo	PJ Comarca de Bonfim
65	JOSYELA PEIXOTO DA COSTA	Assistente Administrativo	Seção de Administração de Pessoal
66	JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITÃO	Assessor Jurídico de Promotoria	2ª PJ Criminal de Atuação Residual
67	KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES	Chefe de Seção	Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos
68	LÍVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA MATOS	Atendente (Telefonista/Recepcionista)	Secretaria da Procuradoria - SEC
69	LUANA GARCIA BARBOSA	Chefe de Gabinete Adjunto do Procurador-Geral de Justiça	Gabinete do(a) Procurador(a) Geral

70	LUCAS EMANUEL CARVALHO RODRIGUES	Assistente Administrativo	Seção de Administração de Pessoal
71	LUIZ MARDEN MATOS CONDE	Chefe de Secretaria	Secretaria - Promotorias
72	MARCELA ALMEIDA NÔVO MARIZ	Assessor Técnico	PJ com Atuação junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais
73	MARCELO ALEXANDRE SILVA	Técnico em Informática	Seção de Atendimento ao Usuário
74	MÁRCIA DA ROCHA PORTELA	Chefe de Seção	Seção de Administração de Pessoal
75	MÁRCIO PIRES DA SILVA	Contador	Setor Interprofissional
76	MARCOS MILTON RODRIGUES	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	Gab. Dra. Janaina Carneiro Costa
77	MARCOS PEREIRA DIAS FIGUEREDO	Assessor Administrativo	PJ Comarca de Mucajaí
78	MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO	Assessor Técnico	PJ Comarca de Pacaraima
79	MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA	Diretor de Departamento	Departamento de Recursos Humanos
80	MARIA TÂNIA BRITO BEZERRA	Chefe de Seção	Seção de Folha de Pagamento
81	MARILENE RIBEIRO DE ANDRADE	Atendente (Telefonista/Recepcionista)	Seção de Manutenção e Telefonia
82	MARILENE SANSÃO DA SILVA MORAES	Assessor Jurídico	Gabinete Dr. Edson Damas da Silveira
83	MARLON TEIXEIRA DA SILVA	Assessor Administrativo	PJ com Atuação junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais
84	MARTHA CRISTINA LUZ LIMA	Assistente Administrativo	PJ Família
85	MAURO ARNDT FISS	Chefe de Gabinete do Secretário-Geral	Ouvidoria
86	MESSIAS ELIAS PINTO	Assessor Administrativo	PJ Comarca de São Luiz do Anauá
87	MICHEL RODRIGUES MARQUES	Assistente Administrativo	Seção de Protocolo de Processos
88	MOZART MENEZES DA SILVA FILHO	Chefe de Seção	Seção de Protocolo de Processos
89	PRISCILA LUCIANA COLAÇO	Assessor Técnico	PJ Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
90	RAIMIFRAN GOMES DA SILVA	Auxiliar de Limpeza e Copa	Seção de Zeladoria
91	RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA	Chefe de Seção	Seção de Contabilidade
92	RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA	Auxiliar de Limpeza e Copa	PJ Defesa do Consumidor e Cidadania
93	RARISON PEREIRA COSTA	Assessor Administrativo	PJ Comarca de Caracarái
94	REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS	Chefe de Divisão	Divisão de Recursos Humanos
95	RENER LÚCIO GEMAQUE DE OLIVEIRA	Assistente Administrativo	PJ Infância e Juventude
96	RENISSON ROBERTO DE SOUZA	Chefe de Divisão	Divisão de Tecnologia da

	VERAS		Informação
97	ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO	Chefe de Seção	Seção de Suporte e Rede
98	RÔMULO DA SILVA AMORIM	Assessor Administrativo	Divisão de Serviços Gerais
99	RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA	Motorista	Seção de Transportes
100	ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS	Assessor Jurídico	Gab. Dra. Janaína carneiro Costa
101	ROSIMARY RODRIGUES BARRETO DA SILVA	Auxiliar de Limpeza e Copa	Seção de Zeladoria
102	ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA	Assessor Técnico	PJ Comarca de Alto Alegre
103	ROSSINE PIMENTEL CARDOSO	Auxiliar de Limpeza e Copa	Seção de Zeladoria
104	RUBENS GUIMARÃES SANTOS	Motorista	Seção de Transportes
105	SAMUEL QUIRINO DA COSTA LIMA	Chefe de Divisão	Seção de Protocolo de Processos
106	SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA	Auxiliar de Limpeza e Copa	Seção de Zeladoria
107	SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA	Auxiliar de Limpeza e Copa	Seção de Zeladoria
108	SOMIRIS SOUZA	Chefe de Seção	Seção de Patrimônio
109	SUZANA MORAES LIRA	Assistente Administrativo	Secretaria da Procuradoria-Geral - SEC
110	SYLVIA IBIAPINO CIRQUEIRA	Assessor Jurídico	4ª Procuradoria de Justiça Criminal
111	THABATA LARISSA OLIVEIRA DA SILVA	Assessor Jurídico de Promotoria	1ª PJ Criminal de Atuação Residual
112	THAÍS MAGALHÃES DE OLIVEIRA CARDOSO	Assessor Administrativo	PJ Defesa da Saúde
113	VALÉRIA PRISCILA RODRIGUES	Assessor Administrativo	PJ com Atuação junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais
114	VANDERLEI GOMES	Auxiliar de Limpeza e Copa	Seção Central de Mandados
115	VANESSA MARIA DE MATOS BESERRA	Assessor Jurídico de Promotoria	3ª PJ Criminal de Atuação Residual
116	VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO	Psicólogo	Setor Interprofissional
117	VERA LUCIA GOMES	Assessor Técnico	Setor Interprofissional
118	WESLEY ALVES FELIPE	Assistente Administrativo	Departamento Administrativo
119	WESLEY DOS SANTOS BEZERRA	Auxiliar de Manutenção	Seção de Manutenção e Telefonia
120	ZILMAR DE ANDRADE MAR MARQUES	Assessor de Controle Interno	Controle Interno

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1345-DG, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto § 1º, do art. 2º da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 3262, de 19/11/2014,

RESOLVE:

Conceder 14 (quatorze) dias de Recesso Forense, no período de 20DEZ2015 a 02JAN2016, conforme quadro abaixo:

Nº	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
01	ADALBERTO GOMES EVARISTO	Oficial de Promotoria do Interior	PJ Comarca de Mucajaí
02	ADÃO PEREIRA SILVA	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral
03	ADAHRA CATHARINIE REIS MENEZES	Estagiária	PJ Família
04	ADI MUNIZ GOMES JUNIOR	Estagiário	PJ Defesa da Saúde
05	ADLER DE MORAIS TENÓRIO	Motorista	Seção de Transportes
06	ALCENIR GOMES DE SOUZA	Assessor Jurídico	Gabinete do(a) Procurador(a) Geral
07	ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAÚJO	Coordenador de Arquitetura e Engenharia	Promotorias - Engenharia
08	ALISSON CADETE DE SOUSA	Aprendiz	Departamento de Recursos Humanos
09	ALLYSSON KLEITON CAVALCANTE	Assistente Administrativo	Seção de Administração de Pessoal
10	ÁLVARO GIBIM GALVÃO	Estagiário	PJ Tribunal do Júri
11	AMÓS DE CASTRO MELO	Assessor Jurídico de Promotoria	PJ Trânsito e Execução de Penas
12	ANA ACÁCIA MENDES COELHO	Assessor Jurídico	Gabinete da Dra. Roselis de Sousa
13	ANA CAROLINE FREIRE DE AZEVEDO	Estagiária	PJ Trânsito e Execução de Penas
14	ANA CLÁUDIA DA SILVA MELO	Estagiária	PJ Infância e Juventude
15	ANA CLÁUDIA SEQUEIRA LEITE PEREIRA	Oficial de Diligência	Seção Central de Mandatos
16	ANA LAURA MENEZES DE SANTANA	Chefe de Secretaria	Secretaria - Espaço da Cidadania
17	ANA PAULA SILVA OLIVEIRA	Assessor Jurídico de Promotoria	PJ Criminal especializada em Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes de Lavagem de Dinheiro e <i>habeas corpus</i>
18	ANA PAULA VASCONCELOS SOUSA	Oficial de Diligência	Seção Central de Mandados
19	ANA PAULA VERAS DE PAULA	Assistente Administrativo	Departamento Administrativo
20	ANDRÉ GEORGE SOBRINHO	Auxiliar de Manutenção	Seção de Manutenção e

	REBOUÇAS		Telefonia
21	ANDRÉ LUIZ FRANCISCO	Estagiário	PJ Defesa do Meio Ambiente
22	ANDREIA KAREN GOMES SEVERO	Estagiária	PJ Defesa da Pessoa com Deficiência, Idoso e Direito à Educação
23	ANTÔNIO VALDECI NOBLES	Assessor Jurídico	Gabinete do(a) Procurador(a) Geral
24	ANTÔNIO VICTOR DIAS MOTA	Auxiliar de Manutenção	Assessoria de Comunicação - ASCOM
25	ARIÁDNE VIEIRA MARQUES	Auxiliar de Limpeza e Copa	Seção de Zeladoria
26	ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO	Motorista	Seção de Transporte
27	BÁRBARA GRAZIELE CARVALHO BRÍGIDO	Assessor Jurídico de Promotoria	2ª PJ Criminal de Atuação Residual
28	BIANCA ALVES DE LIMA	Estagiária	PJ Criminal Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual praticada contra Criança, Adolescente e Idoso
29	BRENDA STEPHANE DOS REIS SOUZA	Aprendiz	Departamento de Recursos Humanos
30	CAMILA COSTA CARVALHO	Estagiária	2ª PJ Criminal de Atuação Residual
31	CAMILLA FRANCO DE PAIVA FELIPPI	Assessor Jurídico de Promotoria	PJ Criminal especializada em Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes de Lavagem de Dinheiro e <i>habeas corpus</i>
32	CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	Assessor Jurídico	Gabinete Dra. Stella Maris Kawano D'Avila
33	CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO	Assessor Jurídico	Gabinete do(a) Procurador(a) Geral
34	CECÍLIA DE FARIA TAVARES	Atendente (Telefonista/Recepcionista)	Seção de Manutenção e Telefonia
35	CÉLIO LOURENÇO PEREIRA JÚNIOR	Aprendiz	Departamento de Recursos Humanos
36	CÉSAR LEÔNCIO RIBEIRO	Assessor de Segurança Institucional	Assessoria de Segurança Institucional
37	CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA	Assessor de Comunicação Social	Assessoria de Comunicação - ASCOM
38	DÉBORAH PRISCILA BOSSAN	Assistente Administrativo	CAOP
39	DEODATO WIRZ VIEIRA	Oficial de Promotoria do Interior	PJ Comarca de São Luiz do Anauá
40	DISNEY SOPHIA ARAÚJO RODRIGUES DE MOURA	Assistente Administrativo	PJ Família
41	DRIELE SILVEIRA ROZO	Assessor Técnico	Gabinete da Corregedoria Geral
42	EDLENE SILVA DOS SANTOS	Auxiliar de Limpeza e Copa	Seção de Zeladoria
43	EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO	Analista de Banco de Dados	Seção de Suporte e Rede

44	ELCINEI FALCÃO MARTINS	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	Gabinete da Dra. Roselis de Sousa
45	ELEN BRUNA MATOS MAGALHÃES MELO	Assistente Administrativo	PJ Defesa do Meio Ambiente
46	ELIAS LEVEL VIEIRA JÚNIOR	Assessor Jurídico de Promotoria	3ª PJ Criminal de Atuação Residual
47	ELIEZER MAGALHÃES DE SOUZA	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	Gab. Dr. Fábio Bastos Stica
48	EMILY NOGUEIRA ROCHA SCHEFFER	Assessor Jurídico de Promotoria	PJ Criminal Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual praticada contra Criança, Adolescente e Idoso
49	FABRÍCIA DOS SANTOS TEIXEIRA BATISTA	Assessor Jurídico de Promotoria	PJ Defesa da Pessoa com Deficiência, do Idoso e Direito à Educação
50	FAGNER TIAGO DOS FANTOS	Estagiário	Ouvidoria do Ministério Público
51	FALCON LUIZ JUVENÇO PERES	Assessor Administrativo	PJ Comarca de Pacaraima
52	FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE	Chefe de Gabinete de Coordenadoria	CAOP
53	FRANCIELE COLONIESE BERTOLI	Assessor Jurídico	Gabinete do(a) Procurador(a) Geral
54	FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO	Contador	PJ Defesa do Patrimônio Público
55	FRANCISCO GABRIEL ALVES BANDEIRA	Aprendiz	Seção de Compras e Contratos
56	FRANCISCO GERÔNIO GOMES	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	Gab. Dra. Cleonice Andrigo Vieira
57	FRANCYS NEIVA BARBOSA DE GOES	Assessor Jurídico de Promotoria	PJ Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
58	GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO	Chefe de Seção	Seção de Atendimento ao Usuário
59	GLEDSON DO NASCIMENTO BEZERRA	Assistente Administrativo	Seção de Protocolo de Processos
60	GREICE KELLY SILVA DOS ANJOS	Assessor Técnico	PJ Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
61	GREICEELLY SANTOS RIBEIRO	Aprendiz	PJ Defesa da Pessoa com Deficiência, do Idoso e Direito à Educação
62	HAKKENEN SANTOS DA COSTA	Aprendiz	PJ Defesa da Saúde
63	INGRID DAIANE LIMA	Atendente (Telefonista/Recepcionista)	Seção de Manutenção e Telefonia
64	ÍRIS PEREIRA BENTO	Chefe de Seção	Seção de Controle Orçamentário
65	ITÁRYK CARDOSO PERES	Aprendiz	Promotoria Cível - Atendimento
66	IZAIAS MONTEIRO DA SILVA	Contador	Setor Interprofissional

67	JACOBEBE RABELO VELOSO GOUVEIA	Assistente Administrativo	PJ Tribunal do Júri
68	JAIME DE BRITO TAVARES	Oficial de Diligência	GAECO
69	JAMES CHARLES COELHO BARRETO	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	Gab. Dra. Stella Maris Kawano D'Avila
70	JANIELLE ARAÚJO LIMA MATOS	Atendente (Telefonista/Recepcionista)	Seção de Manutenção e Telefonia
71	JÂNIO LIRA JUCÁ	Assistente Administrativo	Divisão de Serviços Gerais
72	JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN	Assessor Jurídico	Gabinete do(a) Procurador(a) Geral
73	JERÔNIMO MORAIS DA COSTA	Motorista	Seção de Transportes
74	JÉSSICA ALMEIDA DIONÍSIO	Estagiária	PJ Criminal especializada em Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas
75	JÉSSICA JOANA THOMAS FARIAS	Aprendiz	Departamento de Recursos Humanos
76	JOANA RITA ALMEIDA COSTA	Auxiliar de Limpeza e Copa	Seção de Zeladoria
77	JOÃO CASTRO PEREIRA	Chefe de Divisão	Divisão de Serviços Gerais
78	JOÃO PAULO NEGREIROS NASCIMENTO	Atendente (Telefonista/Recepcionista)	GAECO
79	JONATAN KELVEN DA SILVA	Assessor Administrativo	Seção de Folha de Pagamento
80	JOSÉ ALENCAR MENDES	Auxiliar de Limpeza e Copa	Seção de Zeladoria
81	JOSÉ ALEXANDRE BARBOSA DOS SANTOS	Assistente Administrativo	PJ Defesa do Patrimônio Público
82	JOSILANIA INACIO DA OLIVEIRA	Auxiliar de Limpeza e Copa	Seção de Administração de Pessoal
83	JOSUÉ GONÇALVES RIBEIRO JÚNIOR	Assistente Administrativo	PJ com Atuação junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais
84	JUCILENE RODRIGUES DO CARMO	Assessor Administrativo	UFRR - NECAR
85	JULIERNE COSTA NASCIMENTO	Auxiliar de Manutenção	Seção de Manutenção e Telefonia
86	JÚLIO FERNANDO LONGUINHO BATISTA DOS SANTOS	Assessor Jurídico	Gab. Dr. Fábio Bastos Stica
87	KAREN SHEILA ROCHA SILVA	Assessor Técnico	PJ Defesa da Saúde
88	LAÉDIO SALES DE SOUZA	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	Gab. Dra. Elba Christine Amarante de Moraes
89	LAÍZE AIRES ALENCAR FERREIRA	Estagiária	PJ Infância e Juventude
90	LARISSA DA SILVA PEREIRA	Estagiária	PJ Defesa do Patrimônio Público
91	LARYSSA CAROLYNE OLIVEIRA PINTO	Estagiária	PJ Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
92	LEANDRO GOMES DA SILVA	Estagiário	3ª PJ Criminal de Atuação

			Residual
93	LEIDA PEREIRA VERAS DE AZEVEDO	Auxiliar de Limpeza e Copa	PJ Comarca de Mucajaí
94	LEUDA MARTINS NOBRE	Auxiliar de Limpeza e Copa	Seção de Manutenção e Telefonia
95	LIDIANE TEIXEIRA SILVA BUTIERREZ	Assistente Administrativo	Secretaria da Procuradoria-Geral - SEC
96	LINDOMAR OVÍDIO SILVA	Auxiliar de Limpeza e Copa	Seção de Zeladoria
97	LISARB DOS ANJOS	Motorista	PJ Comarca de Rorainópolis
98	LÍVIA BARROS DE SOUZA	Assessor Jurídico de Promotoria	PJ Defesa do Patrimônio Público
99	LORENA RAYANNE MENDES DA SILVA	Estagiária	Setor Interprofissional
100	LUCAS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA OLIVEIRA	Aprendiz	Departamento de Recursos Humanos
101	LUCIANO DA SILVA RIBEIRO	Assessor Técnico	Promotorias Criminais - Atendimento
102	LUIZ CARLOS EVANGELISTA VIANA	Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete	Gabinete da Dra. Rejane Gomes de Azevedo Moura
103	MANOEL BARBOSA PEREIRA	Assessor Administrativo	Seção de Manutenção e Telefonia
104	MANOEL RUFINO FILHO	Oficial de Diligencia	Seção Central de Mandatos
105	MARCELO SEIXAS	Assessor Técnico	Seção de Sistemas
106	MARCELO VIVIAN	Chefe de Seção	Seção de Sistemas
107	MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS	Assessor Jurídico	Gabinete da Dra. Rejane Gomes de Azevedo Moura
108	MÁRCIA CRISTINA HENRIQUES ANDRADE	Assessor Técnico	Setor Interprofissional
109	MÁRCIA SILVA MOURA	Chefe de Gabinete de Coordenadoria	CEAF
110	MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES	Assessor Jurídico de Promotoria	1ª PJ Criminal de Atuação Residual
111	MARCOS ANTÔNIO SILVA DA COSTA	Assistente Administrativo	CEAF
112	MARCOS SOARES GOMES	Estagiário	PJ Tribunal do Júri
113	MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA	Assessor Administrativo	Seção de Manutenção e Telefonia
114	MARIA DE JESUS MENDES LIMA	Auxiliar de Limpeza e Copa	Seção de Zeladoria
115	MARIA NEUSA SILVA	Auxiliar de Limpeza e Copa	Seção de Zeladoria
116	MARIANA VON LINDE MOURA	Estagiária	PJ Defesa do Patrimônio Público
117	MARÍLIA MENEZES GONÇALVES	Chefe de Seção	Seção de Zeladoria
118	MARY MAURA MACEDO LOPES	Coordenador de Controle Interno	Controle Interno
119	MILENA PEREIRA DA SILVA	Assessor Jurídico	Gabinete da Dra. Roselis de

	LAGO ALVES			Sousa
120	MOZARILDO SOUSA DE MATOS	Assistente Administrativo		PJ Infância e Juventude
121	NERI ÁVILA ROSA	Oficial de Diligência		Seção Central de Mandados
122	NILTON CEZÁRIO OLIVEIRA	Assessor Administrativo		PJ Comarca de Rorainópolis
123	ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO	Técnico em Informática		Seção de Atendimento ao Usuário
124	PATRÍCIA CARLA CAVALCANTI	Assessor Jurídico de Promotoria		PJ Defesa do Meio Ambiente
125	PAULA CRISTINA REIS DE BARROS	Assistente Administrativo		PJ Defesa do Consumidor e Cidadania
126	PAULA LOPES DE OLIVEIRA	Oficial de Promotoria do Interior		PJ Comarca de Caracaraí
127	POLLY WEUDSON FERNANDES DE SOUZA	Assessor Jurídico de Promotoria		PJ Defesa da Saúde
128	RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA	Motorista		Seção de Transporte
129	RAMON SOARES DE MOURA	Estagiário		PJ Criminal Especializada em Crimes Contra a Dignidade Sexual Praticada contra Criança, Adolescente e Idoso
130	RAQUEL PALHA SILVESTRE CAROLINO	Assistente Administrativo		Promotorias Criminais - Atendimento
131	REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI	Assessor Jurídico		Gabinete da Dra. Cleonice Andriago Vieira
132	REGINA MARIA AGUIAR DE CARVALHO	Assessor Técnico		Secretaria da Procuradoria-Geral - SEC
133	REGINA PENICHE DA SILVA	Assessor Jurídico		Gab. Dra. Janaína Carneiro Costa
134	RENATA DE OLIVEIRA HADAD	Estagiária		PJ Família
135	RENATA PERES DUTRA	Assessor Administrativo		Seção de Compras e Contratos
136	RICARDO DE SOUSA RODRIGUES	Assessor Administrativo		Assessoria de Comunicação - ASCOM
137	ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM	Assistente Administrativo		PJ Tribunal do Júri
138	SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA	Auxiliar de Limpeza e Copa		Seção de Zeladoria
139	SAMUEL FERREGUETTI SOUZA	Assessor Jurídico de Promotoria		PJ Defesa do Patrimônio Público
140	SANDRA MARA CORDEIRO PINTO	Assessor Jurídico		Gabinete da Corregedoria Geral
141	SÉRGIO NEY DE JESUS	Motorista		GAECO
142	SERGUEI AILY FRANCO DE CAMARCO	Assessor Jurídico		Gab. Dr. Edson Damas da Silveira
143	SIDNEI DE LIMA FERREIRA	Assessor Jurídico		Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral
144	SIMONE ALVES MACIEL	Assistente Administrativo		Departamento Administrativo
145	SUELEN RODRIGUES DA SHIRLEY SILVA	Assessor Jurídico de Promotoria		PJ Defesa do Patrimônio Público

	OLIVEIRA		
146	TÁSSIO JARDEL PEREIRA SALLES	Assessor de Engenharia Civil	Promotorias - Engenharia
147	THALITA LÍVIA ISRAEL FERREIRA	Estagiária	PJ Defesa do Meio Ambiente
148	THAÍS GOUVÊA MOREIRA DE OLIVEIRA GALDINO	Assessor Jurídico de Promotoria	PJ Infância e Juventude
149	TOMPSON RIBEIRO DAMASCENO	Assistente Administrativo	Secretaria – Espaço da Cidadania
150	VANESSA SOUZA DOS SANTOS MENEZES	Estagiária	PJ Trânsito e Execução de Penas
151	VON ROMMEL DE MAGALHÃES PAMPLONA	Técnico em Informática	Seção de Sistemas
152	WAGNER SELEME POSSEBON	Assessor Jurídico	Gab. Dr. Fábio Bastos Stica
153	ZILMAR MAGALHÃES MOTA	Diretor de Departamento	Departamento Administrativo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1346 - DG, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FALCON LUIZ JUVENÇO PERES**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas no período de 04 a 12JAN16, conforme Processo nº 960/15 – SAP/DRH/MPPRR, de 11/12/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1347 - DG, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **IRIS PEREIRA BENTO**, 25 (vinte e cinco) dias de férias, a serem usufruídas no período de 04 a 28JAN16, conforme Processo nº 961/15 – SAP/DRH/MPPRR, de 11/12/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1348 - DG, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, 26 (vinte e seis) dias de férias, a serem usufruídas no período de 11JAN16 a 05FEV16, conforme Processo nº 943/15 – SAP/DRH/MPRR, de 09/12/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1349 - DG, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas no período de 09 a 17DEZ15, conforme Processo nº 906/15 – SAP/DRH/MPRR, de 27/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1350 - DG, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 15JAN16, conforme Processo nº 906/15 – SAP/DRH/MPRR, de 27/11/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1351-DG, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19, da Lei nº 153, de 01OUT96, Resolução nº 05, de 11 de maio de 2007, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, ocupante do Cargo Efetivo de Oficial de Diligência, Código MP/NM-1, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 21NOV2015, conforme proc. 929/2014-D.R.H., de 21NOV2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1352 - DG, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 10DEZ15, conforme Processo nº 955/15 – SAP/DRH/MPRR, de 11/12/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1353 - DG, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, 01 (um) dia de férias, a serem usufruídas no dia 11DEZ15, conforme Processo nº 955/15 – SAP/DRH/MPRR, de 11/12/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1354 - DG, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FRANCISCO GERÔNCIO GOMES**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas no período de 04 a 06JAN16, conforme Processo nº 957/15 – SAP/DRH/MPRR, de 11/12/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1355 - DG, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FRANCISCO GERÔNCIO GOMES**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas no período de 07 a 08JAN16, conforme Processo nº 957/15 – SAP/DRH/MPRR, de 11/12/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1356 - DG, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas no período de 04 a 08JAN16, conforme Processo nº 958/15 – SAP/DRH/MPRR, de 11/12/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1357 - DG, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANTÔNIO VALDECI NOBLES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas no período de 04 a 13JAN16, conforme Processo nº 959/15 – SAP/DRH/MPRR, de 11/12/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 426 - DRH, DE 15 DEZEMBRO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA**, licença para tratamento de saúde, no dia 03DEZ2015, conforme Processo nº 954/2015 SAP/DRH/MPRR, de 11DEZ2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MÁRCIA DA ROCHA PORTELA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos – em exercício

PORTARIA Nº 427 - DRH, DE 15 DEZEMBRO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Conceder à servidora **RENATA PERES DUTRA**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 09 a 11DEZ2015, conforme Processo nº 952/2015 SAP/DRH/MPRR, de 11DEZ2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MÁRCIA DA ROCHA PORTELA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos – em exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2015**

O Ministério Público do Estado de Roraima torna público aos interessados o **RESULTADO** do Processo Licitatório na modalidade **Pregão**, forma **Eletrônica**, nº **18/2015** – Processo Administrativo nº 615/2015 – D.A., com julgamento das propostas por **ITEM**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, para fornecimento de passagens aéreas nacionais ou internacionais, com tarifas promocionais, normais ou executivas, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR GLOBAL DO ITEM (MELHOR LANCE/PROPOSTA READEQUADA)	RESULTADO
1	AIRES TURISMO LTDA – ME (CNPJ 06.064.175/0001-49)	R\$ 280.000,00	Adjudicado e Homologado

Boa Vista, 15 de dezembro de 2015

DANIEL ARAÚJO OLIVEIRA
Presidente da CPL/MPE/RR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACARAÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PP Nº 006/15

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III, VIII, da Constituição da República; e art. 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, - o Dr. **KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR**, Promotor de Justiça Substituto desta Comarca de Caracaraí-RR, DETERMINA a instauração de PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nº 006/2015, com a finalidade de apurar o possível desvio de bem móvel deste município para fins particulares, o que configura, em tese, a prática de improbidade administrativa.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- Para atuarem no feito, na qualidade de secretários dos trabalhos, ficam designados os servidores atuantes na Promotoria de Caracaraí;
 - Registrar o presente PP em livro correspondente;
 - Cientificar a Corregedoria-Geral do Ministério Público da presente instauração;
 - Enviar extrato da presente portaria para veiculação no DJE, nos moldes recomendados na CI CIRC nº 001/2011/GAB/PGJ;
 - Após, venham os autos conclusos.
- Caracaraí/RR, 14 de dezembro de 2015.

KLEBER VALADARES C. JÚNIOR
Promotor de Justiça Substituto

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RORAINÓPOLIS

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por meio do Promotor de Justiça que adiante assina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal no seu artigo 129, incisos VI e IX, e pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, no seu artigo 32, inciso V, alíneas “a” e “d”, combinado com o artigo 33, inciso IV; art. 201, VIII e ainda com base na Notícia de Fato nº **036/2015**, que tem como objeto apurar “*possíveis e iminentes irregularidades e lesão a direito de criança e adolescente pelas companhias aéreas e os transportadores coletivos por ônibus, ao exigirem para embarque, no período natalino e festa de fim de ano, documento de identificação com foto, cercando o direito constitucional e legal de ir e vir.*”

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de Roraima, Lei Complementar nº 003/1994, prevê atribuição a seus membros, no exercício de suas funções, de fazer recomendações para melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública, visando ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que é função precípua do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, na forma dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a administração pública deve necessariamente obedecer, entre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, como está expresso no artigo 37, *caput* da Constituição Federal, que se estendem aos entes delegatários, entre os quais os prestadores privados de serviços públicos de transporte coletivo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.987/1.995, no seu artigo 6º, determina que todo serviço público concedido ou permitido deve ser prestado adequadamente, conceituando como adequado o serviço regular, contínuo, **eficiente**, seguro, atual em tecnologia, genérico e universal no seu alcance pelos destinatários, **cortês na prestação** e módico no seu preço público;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor prescreve que o Poder Público deve prestar, diretamente ou por concessão ou permissão, serviços públicos **adequados, eficientes, seguros**, e contínuos quando essenciais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, entre os quais o de locomoção e transporte público, além dos individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem como funções institucionais de base genérica, conferidas por lei e compatíveis com a finalidade institucional, previstas na Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso IX;

CONSIDERANDO que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na defesa dos interesses da criança e do adolescente, “promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no [art. 220, § 3º inciso II, da Constituição Federal](#)”, e “instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los”, entre outras prerrogativas, “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”, conforme o artigo 201, incisos V e VIII do Estatuto da criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que não há vedação para adolescente viajar desacompanhado, dentro do território nacional, dada a limitação de óbices a crianças, nos termos dos artigos 83 e 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que criança é pessoa menor de 12 anos incompletos e adolescente é a pessoa de idade maior que 12 e menor que 18 anos, como prevê o artigo 2º do Estatuto da criança e do Adolescente;

CONSIDEREDANRO que é direito fundamental de primeira dimensão a todos os brasileiros a livre locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair;

CONSIDERANDO que a norma protetiva da criança e do adolescente, nos termos do art. 83, assegura a toda criança o direito e liberdade de viajar dentro do território nacional sem autorização judicial acompanhado de ascendente ou colateral até terceiro grau, comprovado o vínculo de parentesco ou com pessoa maior expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável ou ainda com autorização judicial **sem exigir apresentação de documento com foto;**

CONSIDERANDO que deve ser permitido o embarque de crianças e adolescentes com a apresentação, entre outros documentos, também da certidão de nascimento, que não possui fotografia, como dispõe o artigo 2º, § 4º, inciso I da Resolução nº 130/2.008 da Agência nacional de Aviação civil – ANAC;

CONSIDERANDO a Resolução da ANTT nº 4.308/2014 que descreve os documentos exigidos para **embarque de adolescente pela via terrestre**, dentro outros, **seja, necessariamente, com fotografia e fé pública**, ofende o direito constitucional individual e fundamental a **liberdade de ir e vir dentro do território nacional;**

CONSIDERANDO que o transporte é item essencial à vida e às atividades antrópicas, e que já se discute no âmbito do poder constituinte derivado, por meio do Projeto de Emenda Constitucional nº 90/2011, a sua inserção como direito social no artigo 6º da Carta da República e, portanto, como garantia fundamental;

CONSIDERANDO que a situação é específica e pretende garantir embarque de adolescentes portadores de documentos sem foto, inclusive certidão de nascimento original ou xerox autenticada em cartório **durante o período natalino e festa de fim de ano;**

CONSIDERANDO que é crime punível com detenção de 06 meses a 02 anos impedir ou embaraçar a ação da autoridade judiciária, Membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista no estatuto da Criança e do Adolescente, conforme o seu artigo 236;

RESOLVE expedir esta **RECOMENDAÇÃO** a todas as empresas de transporte aéreo e de transporte rodoviário coletivo em operação no Brasil, com alcance a todos os seus agentes, atendentes, tripulantes condutores, fiscais e prestadores de serviços em geral, para que, com base nos princípios constitucionais, legais e regulamentares acima expostos, não exijam a apresentação de documento com fotografia durante o embarque de criança acompanhada dos pais, ascendentes, colateral maior até terceiro grau ou responsáveis e adolescente acompanhado ou não por responsáveis, dentro do território brasileiro, no período natalino e/ou festa de fim de ano de 2015/2016, permitindo o acesso ao transporte terrestre ou aéreo com certidão de nascimento original ou xerox autenticada, assegurando o direito a isonomia de tratamento, conforme a Resolução nº 130/2.008 da ANAC, que admite ao adolescente, dentro do território nacional, embarcar com apresentação de documento sem foto, inclusive certidão de nascimento;

Observa que, embora esta recomendação não tenha caráter cogente, **o não acatamento do seu teor acarretará a adoção incontinenti de medidas sobremodo judiciais para impor o comportamento adequado ao que determina a lei, e para apurar responsabilidades, inclusive criminais.**

Encaminhem-se as vias desta recomendação ao Conselho Tutelar do Município de Rorainópolis e as empresas de transporte terrestre intermunicipal e interestadual da cidade de Rorainópolis.

Comunique-se acerca de sua expedição, com cópias, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior e ao Centro de Apoio Operacional - CAOP.

Providencie-se a sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se-a no átrio desta Promotoria de Justiça de Rorainópolis, por sessenta dias, podendo ser determinada a prorrogação deste prazo.

Rorainópolis-RR, 15 de dezembro de 2.015.

PAULO A C TRINDADE
Promotor de Justiça Substituto

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 14/12/2015.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**PORTARIA/DPG Nº 911, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 582, DE 04 DE AGOSTO DE 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2581, de 13.08.2015, que concedeu licença para tratamento de saúde à servidora LÉLIA EMILIA DE CASTRO PINTO, com efeitos a conta de 22 de novembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 913, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e Considerando os termos da Portaria nº 1222, de 26 de junho de 2015, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, publicada no D. J. E. nº 5536, de 27 de junho de 2015,

RESOLVE:

Suspender o expediente da Defensoria Pública do Estado de Roraima no dia 07 de dezembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 914, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu afastamento no período de 04 a 08 de dezembro do corrente ano, em decorrência da viagem que fará para tratar de assuntos institucionais junto às Defensorias Públicas de Manaus-AM e Fortaleza-CE, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 915, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES, lotada na Defensoria Pública da Capital, para no dia 03 de dezembro do corrente ano viajar ao Município de Pacaraima-RR, com o objetivo de atuar excepcionalmente em audiências de Contraditório junto ao juízo da referida Comarca, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 917, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público, Dr. JAIME BRASIL FILHO, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 07 a 11 de dezembro do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante, prestando atendimentos aos assistidos moradores das Comunidades: Araçá da Serra, localizada no município de Normandia/RR, Contão, Barro e Sede, localizadas no município de Pacaraima/RR, consoante solicitação contida no OFÍCIO GAB/VJI Nº. 166/15, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 918, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno.

Considerando o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 2007;

RESOLVE:

Conceder à Defensora Pública da Primeira Categoria Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA, 04 (quatro) dias, de dispensa do serviço, no período de 14 a 17 de dezembro de 2015, em virtude de haver prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 919, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder à Defensora Pública da Primeira Categoria Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA, 08 (oito) dias de afastamento em razão de falecimento de pessoa da família, no período de 30 de novembro a 05 de dezembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 920, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o servidor, DEMÉTRIO MARTINS DA SILVA NETO, para responder cumulativamente como Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, no período de 30 de novembro a 19 de dezembro de 2015, em substituição o titular da pasta, o servidor RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 921, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Substituto Dr. FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO, para, atuar como curador especial da parte requerida, nos autos do Processo nº. 0800572-33. 2014.8.23.0060, que tramita junto a Comarca de São Luiz do Anauá– RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 922, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria Dr. ERNESTO HALT, para substituir a Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA, 1ª Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 30 de novembro a 04 de dezembro de 2015, em virtude de licença da titular conforme, PORTARIA/DPG Nº 919 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015, sem prejuízos de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 923, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria Dr. ERNESTO HALT, para substituir a Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA, 1ª Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 14 a 17 de dezembro de 2015, em virtude de licença da titular conforme, PORTARIA/DPG Nº 918 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015, sem prejuízos de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 924, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e, Considerando o disposto no art. 18, I, da Lei Complementar nº 164/2010,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Substituto Dr. EDUARDO BRUNO FIGUEIREDO CARNEIRO, para atuar em todos os atos e desempenhar as funções na Defensoria Pública de Rorainópolis/RR, de 09 a 19 dezembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 926, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

Designar a servidora Pública NARRILA BESSA DE BRITO para acompanhar o Defensor Público JAIME BRASIL FILHO junto à Vara da Justiça Itinerante, no período de 07 a 11 de dezembro do corrente ano, conforme designação contida na PORTARIA Nº 917 de 02 de dezembro de 2015, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI

Defensor Público-Geral – em exercício

PORTARIA/DPG Nº 927, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, para atuar junto às Varas da Infância e Juventude, nos dias 09, 10 e 11 do corrente ano, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 928, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, para excepcionalmente, atuar em favor N. B. S., nos autos do Processo nº. 0030.14.00000-1 que tramita junto a Comarca de Mucajaí-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 929, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Categoria Especial Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, 10 (dez) dias de férias, referentes ao exercício 2014, a serem usufruídas no período de 09 a 18 de dezembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 930, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JAIME BRASIL FILHO, para substituir o Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, 1º Titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude da Defensoria Pública da Capital, no período de 09 a 18 de dezembro de 2015, em virtude de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 931, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público Substituto Dr. FREDERICO CÉSAR LEÃO ENCARNAÇÃO, para no dia 09 de dezembro do corrente ano, deslocar-se da Comarca de Rorainópolis-RR, para a Comarca de São Luiz do Anauá-RR, com o objetivo de atuar, excepcionalmente nas audiências de contraditório judicial da referida comarca, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 932, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno, Considerando PORTARIA/DPG Nº 901, que trata sobre nomeação, em caráter efetivo, de Defensores Públicos Substitutos, publicada no D. O. E. nº2652, de 27 de novembro de 2015; Considerando o resultado encaminhado através do OFICIO/DPMST/CGRH/SEGAD Nº1659/2015, da Divisão de Perícia médica e Segurança do Trabalho do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Tornar público o resultado encaminhado pela Junta Médica do Estado de Roraima, que considerou a candidata ANNA ELIZE FENOLL DE MORAIS, APTA para assumir o cargo efetivo de Defensor Público Substituto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 933, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Tornar sem efeitos as exonerações e respectivas nomeações da PORTARIA/DPG Nº 910, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2655, de 02.12.2015, conforme abaixo:

I. Exoneração da servidora cargo comissionado, MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, do cargo de Diretor Geral - DPE/DCA-1, e nomeação para o cargo de Chefe de Gabinete da Administração Superior – DPE/DCA-4.

II. Exoneração da servidora cargo comissionado, ANASTÁCIA DA CONCEIÇÃO SOUZA BARROSO SANTOS, do cargo de Chefe de Gabinete da Administração Superior – DPE/DCA-4, e nomeação para o cargo de Chefe de Gabinete de Defensor Público – DPE/DCA-7.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 934, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Exonerar a pedido, MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, do cargo de Diretor Geral - DPE/DCA-1, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 14.12.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, Regimento Interno e conforme Lei nº 853, de 27 de Junho de 2012.

RESOLVE:

Nomear PABLO COELHO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete de Defensor Público - DPE/DCA-7, com efeitos a partir de 14.12.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 936, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Substituta Dra. ANNA ELIZE FENOLL AMARAL, para atuar em favor de S da S.S, nos autos do Processo nº. 010.10.008850-8, da 1º Vara Civil na Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 937, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES, lotada na Defensoria Pública da Capital, para no dia 14 de dezembro do corrente ano viajar ao Município de Caracaraí-RR, com o objetivo de atuar excepcionalmente em audiências de Contraditório junto ao juízo da referida Comarca, com ônus.

II – Designar o Servidor Público DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, motorista lotado nesta DPE/RR para, viajar ao Município de Caracaraí-RR, no dia 14 de dezembro do corrente ano, a fim de transportar a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 938, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Substituta Dra. ANNA ELIZE FENOLL AMARAL, para atuar junto as Varas da Família, Sucessões, órfãos, Interditos e Ausentes e Vara da Justiça Itinerante no período de 14 a 19 de dezembro do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 939, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública Substituta Dra. ANNA ELIZE FENOLL AMARAL, para realizar Audiências de Custódia no Estado de Roraima, no período de 14 a 19 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 940, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Conceder à Defensora Pública da Segunda Categoria Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 08 a 11 de dezembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 941, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. ELCENI DIOGO DA SILVA, para substituir a Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD, 1ª Titular da DPE atuante junto ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 08 a 11 de dezembro de 2015, em virtude de licença da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 051/2015

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca os senhores membros para a 105ª (centésima quinta) reunião extraordinária, a realizar-se no dia 11 de dezembro de 2015, às 08: 30 h, no Gabinete do Defensor Público-Geral, com a seguinte pauta:

- Sessão solene de posse da Defensora Pública Substituta Anna Elize Fenoll Amaral.

Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2015.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Presidente do Conselho Superior

ERRATA

Na Portaria/DPG nº. 901 de 25.11.2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2652, de 27.11.2015, que nomeou a Defensora Anna Elize Fenoll Amaral,

Onde se lê:

“ANNA ELIZE FENOLL DE MORAIS”

Leia-se:

“ANNA ELIZE FENOLL AMARAL”

Boa Vista – RR, 11 de dezembro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº2644, com circulação no dia 17 de dezembro de 2015, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº847/2015, de 11 de novembro.

ONDE SE LÊ:

“... no dia 28 de outubro de 2015...”

LEIA-SE:

“...“... no dia 28 de novembro de 2015...”

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2015.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 2659, com circulação no dia 10 de novembro de 2015, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº921/2015, de 03 de novembro.

ONDE SE LÊ:

“... no dia 03 de novembro de 2015...”

LEIA-SE:

“...“... no dia 03 de dezembro de 2015...”

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2015.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº 272, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.**

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Alterar as férias do servidor público GILCIMAR RODRIGUES DA SILVA, referentes ao exercício 2015, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 247/2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2636 de 05 de novembro de 2015, a serem usufruídas no período de 29 de fevereiro a 04 de março de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 273, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Alterar as férias do servidor público RAIMUNDO BANDEIRA LIMA, referentes ao exercício 2015, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 309/2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2415 de 28 de novembro de 2014, a serem usufruídas no período de 04 de janeiro a 02 de fevereiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 274, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder férias, aos Servidores da Defensoria Pública do Estado de Roraima referentes ao exercício 2015, conforme a seguir especificada:

Item	Nome	Matrícula	Qtd. Dias	Período
1	CARIME LIMA DOS SANTOS	136010713	30	11.01 a 09.02.2016
2	KARIN MONTELES RODRIGUES	149171213	30	07.01 a 05.02.2016

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 275, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13, Considerando a Certidão de Óbito da servidora pública LÉLIA EMILIA DE CASTRO PINTO,

RESOLVE:

Tornar sem efeitos as férias referentes ao exercício de 2016 da servidora federal, LÉLIA EMILIA DE CASTRO PINTO, Agente Administrativo, concedidas através na PORTARIA/DG Nº 268, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2652, de 27.11.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 276, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13, Considerando a Certidão de Casamento, Tabelionato do – 2º Ofício;

RESOLVE:

Conceder à servidora pública WALQUÍRIA ALVES DE JESUS, Assessora Jurídica I, afastamento por 08 (oito) dias consecutivos, no período de 27 de novembro a 04 de dezembro de 2015, em razão de casamento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 278, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública ISLANDIA DE AZEVEDO, Chefe de Gabinete de Defensor Público, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2016, a serem usufruídas nos períodos de 11 a 25 de janeiro e de 11 a 25 de julho de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 279, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder ao servidor público, MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA, Assessor Especial I, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2015, a serem usufruídas no período de 21 de dezembro de 2015 a 19 de janeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 280, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria/DPG Nº 050/13,

RESOLVE:

Conceder a servidora pública LIDIANE LIMA REIS RODRIGUES SILVA, Assessora Jurídica II, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2015, a serem usufruídas no período de 06 de janeiro a 04 de fevereiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora Geral

Nome do arquivo: normal
Pasta: \\dda01\DA 20082\DA 2015\PUBLICAÇÃO\DPJ\DEZEMBRO\14.12.2015
Modelo: C:\Users\dda02.DPE\AppData\Roaming\Microsoft\Modelos\Normal.dot
Título: SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Assunto:
Autor: f3010079
Palavras-chave:
Comentários:
Data de criação: 15/12/2015 08:59:00
Número de alterações:10
Última gravação: 15/12/2015 09:20:00
Salvo por: dda02
Tempo total de edição: 21 Minutos
Última impressão: 15/12/2015 09:21:00
Como a última impressão
Número de páginas: 12
Número de palavras: 3.566 (aprox.)
Número de caracteres: 19.257 (aprox.)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 15/12/2015

PORTARIA N.º 81/2015

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, o Advogado **ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO**, inscrito nesta Seccional, do Cargo de Vice-Presidente da Comissão de Defesa e Valorização dos Honorários Advocatícios, Secretário da Comissão de Eventos Desportivos e Membro da Comissão de Acesso à Justiça da OAB/RR, com efeitos a partir do dia 31.12.2015.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 14 de dezembro de 2015.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 15/12/2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELTON JOHN RODRIGUES DE ALMEIDA** e **JULIANA MELO DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Belém - PA, nascido a 24 de abril de 1989, de profissão repositor, residente TV. Dos Macuxis 3616 Bairro: Equatorial, filho de ADMILSON CARVALHO DE ALMEIDA e de ANADEL CARMEN DELGADO RODRIGUES, residentes TV. Dos Macuxis 3616 Bairro: Equatorial.

A habilitante é natural de Porto Velho - RO, nascido a 16 de dezembro de 1989, de profissão professora, residente TV. Dos Macuxis 3616 Bairro: Equatorial, filha de JORGE NEVES DE OLIVEIRA e de ROSELENE MARIA DE MELO, residentes TV. Dos Macuxis 3616 Bairro: Equatorial.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO BATISTA ELIAS MARTINS** e **NATALYA CAMILA CRUZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Santa Luzia do Paruá - MA, nascido a 6 de novembro de 1991, de profissão servente de pedreiro, residente Rua: CC-30 414 Bairro: Senador Helio Campos Conj. Cidadão, filho de ***** e de VERONILDE ELIAS MARITNS, residentes Rua: CC-31 193 Bairro: Senador Helio Campos Conj. Cidadão.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 13 de agosto de 1992, de profissão cabeleireira, residente Rua: CC-31 193 Bairro: Senador Helio Campos Conj. Cidadão, filha de ***** e de MARIA BERNADETE CRUZ DE SOUZA, residentes Rua: CC-31 193 Bairro: Senador Helio Campos Conj. Cidadão.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RENATO SILVA DOS SANTOS** e **ANGÉLICA DA SILVA PASSOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 9 de abril de 1991, de profissão salgadoeiro, residente Av. Francisco Viana 727 Bairro: Caranã, filho de JOSAFÁ ALVES DOS SANTOS e de MARIA SENHORA ROSALINA DA SILVA, residentes Av. Francisco Viana 727 Bairro: Caranã.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 20 de março de 1995, de profissão auxiliar administrativo, residente Av. Francisco Viana 727 Bairro: Caranã, filha de GENIVAL LOURA DOS PASSOS e de FRANCISCA ZILENE DO NASCIMENTO DA SILVA, residentes Av. Francisco Viana 727 Bairro: Caranã.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO AUGUSTO NASCIMENTO DE OLIVEIRA** e **MAGUI DA SILVA ABREU**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Fortaleza - CE, nascido a 13 de junho de 1956, de profissão funcionário público, residente Av. dos Garimpeiros, 771, Bairro Alvorada, filho de PEDRO CARLOS DE OLIVEIRA, falecido e de MARIA HELENA NASCIMENTO DE OLIVEIRA.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 23 de abril de 1964, de profissão cabeleireira, residente Av. dos Garimpeiros, 771, Bairro Alvorada, filha de MOISES ZEFERINO DE ABREU, falecido e de NADIR RIBEIRO DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOHNATAN MENEZES DA SILVA** e **LUANA MARTINS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 7 de outubro de 1991, de profissão vendedor, residente Rua Leste. 655, Conjunto Cruviana, filho de ELISEU MOTA DA SILVA, residente Rua Leste. 655, Conjunto Cruviana e de CLAUDIA MENEZES MANGABEIRA.

A habilitante é natural de Manaus - AM, nascido a 31 de janeiro de 1998, de profissão estudante, residente Rua Leste, nº655, Conjunto Cruviana, filha de LIZOMAR MAURICIO DA SILVA, Brasileira, desaparecido há 9 anos e de ÉURICA CORRÊA MARTINS, Brasileira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ERIVAN FRANÇA DA SILVA** e **GLENDA DE ANGELIS OLIVEIRA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Paulista - PE, nascido a 27 de abril de 1980, de profissão Enfermeiro, residente Rua: Fernão Dias Paz Lemos 150 Bairro: Calunga, filho de JOSÉ LUDGERO DA SILVA e de ELIETE MARIA DE FRANÇA, residentes Rua: Fernão Dias Paz Lemos 150 Bairro: Calunga.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 23 de setembro de 1982, de profissão Professora, residente Rua: Fernão Dias Paz Lemos 150 Bairro: Calunga, filha de FELIPE SERGIO CARVALHO LIMA e de MARIA DEUZAMAR DE OLIVEIRA LIMA, residentes Rua: Fernão Dias Paes Lemi 150 Bairro: Calunga.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROMÁRIO DELFINA BISPO** e **THALYLIS SANTOS MOTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Altamira - PA, nascido a 24 de janeiro de 1996, de profissão mecânico, residente Rua: Antonio Moreira de Moraes 768 Bairro: Alvorada, filho de DEUSDETE BISPO DOS SANTOS e de ERMITA DELFINA DOS SANTOS, residentes Rua: Antonio Moreira de Moraes 768 Bairro: Alvorada.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 10 de maio de 1995, de profissão secretária, residente Rua: W 500 77 Bairro: Jardim Primavera, filha de SIDNEY FERREIRA MOTA e de MARIA DE JESUS SANTOS MOTA, residentes Rua: W 500 77 Bairro: Jardim Primavera.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO VIEIRA DIAS** e **ELISDENIR DA SILVA TEIXEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Santa Cruz da Vitória - BA, nascido a 6 de abril de 1953, de profissão Vendedor, residente Rua: Caubi Brasil Magalhães 3061 Bairro: Sen. Helio Campos, filho de MANUEL ESTEVÃO DIAS e de ISAULINA MARIA VIEIRA, residentes Rua: Caubi Brasil Magalhães 3061 Bairro: Sen. Helio Campos.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 4 de outubro de 1973, de profissão Camareira, residente Rua: Caubi Brasil Magalhães 3061 Bairro: Sen. Helio Campos, filha de BARTOLOMEU LOPES TEIXEIRA e de ZILTA DA SILVA TEIXEIRA, residentes Rua: Caubi Brasil Magalhães 3061 Bairro: Sen. Helio Campos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WILLAMY DOS REIS FERREIRA** e **VALERIA ALVES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Pastos Bons - MA, nascido a 24 de abril de 1990, de profissão autônomo, residente Rua: TV dos Macuxis 2833 Bairro: Equatorial, filho de DOMINGOS FERREIRA e de LUIZA ALVES DOS REIS FERREIRA, residentes Rua: TV dos Macuxis 2833 Bairro: Equatorial.

A habilitante é natural de Manaus - AM, nascido a 2 de setembro de 1994, de profissão autônoma, residente Rua: Genésio Alcemiro Lopes 85 Bairro: Sen. Helio Campos, filha de WALDEMAR LEITE DOS SANTOS e de SANDRA ALVES DOS SANTOS, residentes Rua: Genésio Alcemiro Lopes 85 Bairro: Sen. Helio Campos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EVARISTO PINTO ALVES** e **ALDELANDIA CASTRO LARANJEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Jardim - MS, nascido a 13 de outubro de 1974, de profissão Carpinteiro, residente Rua: Estrela Dalva 2651 Bairro: Raiar do Sol, filho de CEPRIANO ALVES e de EDUARDA PINTO ALVES, residentes Rua: Estrela Dalva 2651 Bairro: Raiar do Sol.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 12 de abril de 1975, de profissão Téc. em enfermagem, residente Rua: Estrela Dalva 2651 Bairro: Raiar do Sol, filha de ADELTO CARNEIRO LARANJEIRA e de ELIANE SANTOS DE CASTRO, residentes Rua: Estrela Dalva 2651 Bairro: Raiar do Sol.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALEXANDRE HAROLDO SILVA** e **VALCILENE TEIXEIRA LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Rio de Janeiro - RJ, nascido a 16 de maio de 1972, de profissão Militar, residente Rua: Juazeiro 44 Bairro: Centenário, filho de JOSE HAROLDO SILVA e de DIONÉA CASTRO DA SILVA, residentes Rua: Juazeiro 44 Bairro: Centenário.

A habilitante é natural de Pio XII - MA, nascido a 22 de novembro de 1975, de profissão Professora, residente Rua: Ametista 39 Bairro: Joquei Clube, filha de OSVALDO ABDIAS DE LIMA e de MARIA DE JESUS TEIXEIRA LIMA, residentes Rua: Ametista 39 Bairro: Joquei Clube.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIEL SILVA BARBOSA** e **PATRICIA SAMPAIO VIRIATO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Imperatriz - MA, nascido a 6 de fevereiro de 1970, de profissão Vigilante, residente Rua: Izaira Padilha Correa 296 Bairro: Centenário, filho de QUIRINO PEREIRA BARBOSA e de FRANCISCA INACIO DA SILVA, residentes Rua: Izaira Padilha Correa 296 Bairro: Centenário.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 12 de julho de 1977, de profissão estudante, residente Rua: Izaira Padilha Correa 296 Bairro: Centenário, filha de EUZEBIO JOSÉ VIRIATO e de REGINA SAMPAIO VIRIATO, residentes Rua: Izaira Padilha Correa 296 Bairro: Centenário.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOHNNY BISPO FONTES** e **CARLA REGINA SIQUEIRA SOARES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III e IV**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 2 de agosto de 1989, de profissão almoxarife, residente na rua.Pirapitinga nº656, Bairro:Santa Tereza, filho de ***** e de DEUSYTA BISPO FONTES.

A habilitante é natural de Manaus - AM, nascido a 10 de dezembro de 1977, de profissão almoxarife, residente na rua. Pirapitinga nº656, Bairro:Santa Tereza, filha de FELIX SOARES e de INES SIGUEIRA SOARES.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELILDO DE SOUZA** e **TEREZINHA DE SOUZA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo **1.525**, nºs **I, III, IV e V**, do Código Civil brasileiro.

O habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 5 de outubro de 1956, de profissão militar, residente rua: José Francisco nº1354, Bairro:Cambará, filho de EDUARDO DE SOUZA, brasileira e de MARIA DE NAZARÉ SOUZA, brasielira.

A habilitante é natural de Boa Vista - RR, nascido a 10 de maio de 1975, de profissão aux. de serv.gerais, residente na rua.José Francisco nº1354, Bairro:Cambará, filha de PEDRO LEONCIO DA SILVA, brasileira e de FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA, brasileira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2015